



**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº
0059/2026**

MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

**CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DOS SERVIÇOS MÉDICO-
HOSPITALARES E DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO,
MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DO NOVO HOSPITAL ESTADUAL
METROPOLITANO**



SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS.....	7
Cláusula 1ª DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES.....	7
Cláusula 2ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	8
Cláusula 3ª ANEXOS.....	8
CAPÍTULO II – OBJETO, FASES E BENS DA CONCESSÃO.....	10
Cláusula 4ª OBJETO DA CONCESSÃO.....	10
Cláusula 5ª ÁREA DA CONCESSÃO.....	10
Cláusula 6ª PRAZO DA CONCESSÃO.....	10
Cláusula 7ª VALOR DO CONTRATO.....	12
Cláusula 8ª FASES DE REALIZAÇÃO DO OBJETO.....	12
Cláusula 9ª FASE 1 – FASE DE CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO HOSPITAL	12
Cláusula 10ª FASE 2 – FASE DE OPERAÇÃO GRADUAL.....	13
Cláusula 11ª FASE 3 – FASE DE OPERAÇÃO PLENA.....	14
Cláusula 12ª BENS DA CONCESSÃO.....	14
CAPÍTULO III – PROJETOS, OBRAS E SERVIÇOS.....	19
Cláusula 13ª PROJETOS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E OBRAS	19
Cláusula 14ª AUTORIZAÇÕES E LICENÇAS.....	20
Cláusula 15ª SERVIÇOS.....	21
Cláusula 16ª ATUALIDADE TECNOLÓGICA, INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS E ALTERAÇÕES NOS PARÂMETROS TÉCNICOS.....	22
Cláusula 17ª GARANTIA DE EXECUÇÃO.....	23
Cláusula 18ª SEGUROS.....	27
CAPÍTULO IV – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.....	32
Cláusula 19ª DIREITOS E DEVERES DA CONCESSIONÁRIA.....	32
Cláusula 20ª DIREITOS E DEVERES DO PODER CONCEDENTE.....	42
Cláusula 21ª DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS.....	44
CAPÍTULO V – REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA.....	46
Cláusula 22ª REMUNERAÇÃO CONTRATUAL.....	46
Cláusula 23ª APORTE PÚBLICO.....	46
Cláusula 24ª CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL.....	46
Cláusula 25ª SISTEMA DE GARANTIAS EM FAVOR DA CONCESSIONÁRIA.....	48
Cláusula 26ª RECEITAS ACESSÓRIAS.....	54
CAPÍTULO VI – ALOCAÇÃO DE RISCOS.....	59
Cláusula 27ª ALOCAÇÃO DE RISCOS.....	59
CAPÍTULO VII – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.....	61



Cláusula 28^a	EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.....	61
Cláusula 29^a	REVISÃO ORDINÁRIA.....	61
Cláusula 30^a	REVISÃO EXTRAORDINÁRIA.....	67
Cláusula 31^a	DAS FORMAS DE RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.....	70
Cláusula 32^a	REAJUSTE.....	71
CAPÍTULO VIII – FISCALIZAÇÃO E TERCEIROS INDEPENDENTES..		74
Cláusula 33^a	FISCALIZAÇÃO.....	74
Cláusula 34^a	TERCEIROS INDEPENDENTES.....	75
Cláusula 35^a	SANÇÕES E PENALIDADES.....	76
CAPÍTULO IX – CONCESSIONÁRIA.....		79
Cláusula 36^a	CAPITAL SOCIAL.....	79
Cláusula 37^a	CONTROLE SOCIETÁRIO.....	80
Cláusula 38^a	CONTRATAÇÃO DE FINANCIAMENTOS.....	84
Cláusula 39^a	SUBCONTRATAÇÃO, CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS E EMPREGADOS DA CONCESSIONÁRIA.....	87
Cláusula 40^a	PADRÕES DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL, SOCIAL E GOVERNANÇA CORPORATIVA DA CONCESSIONÁRIA.....	88
Cláusula 41^a	GESTÃO DE RISCOS CLIMÁTICOS.....	92
CAPÍTULO X – INTERVENÇÃO.....		97
Cláusula 42^a	INTERVENÇÃO.....	97
CAPÍTULO XI – RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS.....		99
Cláusula 43^a	COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS.....	99
Cláusula 44^a	MEDIAÇÃO.....	101
Cláusula 45^a	ARBITRAGEM.....	103
Cláusula 46^a	FORO.....	105
CAPÍTULO XII – EXTINÇÃO DA CONCESSÃO.....		106
Cláusula 47^a	HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DA CONCESSÃO.....	106
Cláusula 48^a	DESMOBILIZAÇÃO DO HOSPITAL E DOS SERVIÇOS.....	107
Cláusula 49^a	REGIME GERAL DE INDENIZAÇÃO PARA EXTINÇÃO ANTECIPADA	110
Cláusula 50^a	ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL.....	114
Cláusula 51^a	ENCAMPAÇÃO.....	114
Cláusula 52^a	CADUCIDADE.....	116
Cláusula 53^a	RESCISÃO PELA CONCESSIONÁRIA.....	118
Cláusula 54^a	ANULAÇÃO.....	119
Cláusula 55^a	FALÊNCIA DA CONCESSIONÁRIA.....	119
Cláusula 56^a	CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR.....	120
Cláusula 57^a	EXTINÇÃO AMIGÁVEL.....	122
CAPÍTULO XIII – DISPOSIÇÕES FINAIS.....		126
Cláusula 58^a	DOCUMENTOS TÉCNICOS.....	126



Cláusula 59^a	PROPRIEDADE INTELECTUAL.....	126
Cláusula 60^a	COMUNICAÇÕES.....	126
Cláusula 61^a	PRAZOS.....	127
Cláusula 62^a	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	127





**CONTRATO DE CONCESSÃO
ADMINISTRATIVA DOS SERVIÇOS
MÉDICO-HOSPITALARES E DOS
SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO,
MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DO NOVO
HOSPITAL ESTADUAL
METROPOLITANO**

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da SECRETARIA DE SAÚDE (“SES”), com sede na Av. Borges de Medeiros, 1501, 6º andar, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ 87.934.675/0001-96, representada por seu titular, a Secretária de Estado, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 243, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, e tendo em vista o disposto no Anexo II, da Lei Estadual nº 15.934, de 1º de janeiro de 2023, e a LEI DE PPP ESTADUAL, doravante denominado simplesmente PODER CONCEDENTE; e

[DESIGNAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA], sociedade de propósito específico constituída especialmente para a execução do presente CONTRATO, inscrita no CNPJ sob o nº [●], com sede na [●], representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente CONCESSIONÁRIA.

CONSIDERANDO QUE:

- a Nos termos do artigo 6º da Constituição Federal e do artigo 241 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, é assegurado à população o direito social à saúde;
- b O PODER CONCEDENTE detém a competência de garantir a formação e funcionamento de serviços públicos de saúde, inclusive hospitalares e ambulatoriais, visando a atender às necessidades regionais, nos termos do inciso IV do artigo 243 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, incumbindo-lhe a responsabilidade pela promoção, execução e regionalização de políticas de saúde no ESTADO, conforme previsto no Anexo II, da Lei Estadual nº 15.934, de 1º de janeiro de 2023;
- c A construção do Novo Hospital Estadual Metropolitano (“HOSPITAL”) insere-se como uma das ações estratégicas de saúde do PODER CONCEDENTE, e visa assegurar a prestação de serviços de atenção à saúde de média e alta complexidade da população do ESTADO;
- d O PODER CONCEDENTE optou por delegar à iniciativa privada a execução dos SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES e dos SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO, necessários para construção, manutenção, operação e



prestação direta de serviços de saúde no HOSPITAL; e

e O PODER CONCEDENTE realizou regular LICITAÇÃO que teve por objeto a CONCESSÃO, precedida de consulta pública no período de dias 09 de setembro de 2025 a 09 de outubro de 2025 e de audiência pública, no dia 06 de outubro de 2025, nos termos do artigo 39, da LEI DE LICITAÇÕES, da Resolução do CGCPPP n. [●], de [●] de 2025, tendo a CONCESSÃO sido adjudicada à ADJUDICATÁRIA, por ato publicado no DOE, edição de 2026;

f Como condição para a assinatura do presente CONTRATO, a ADJUDICATÁRIA constituiu a SPE e cumpriu, devida e tempestivamente, as demais obrigações exigidas no EDITAL para a formalização do presente instrumento.

RESOLVEM firmar o presente CONTRATO DE CONCESSÃO, o qual se regerá pela legislação pertinente e, especificamente, pelas cláusulas e condições dispostas a seguir.



CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS

Cláusula 1ª DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1 Para os fins deste CONTRATO e ANEXOS, salvo disposição expressa em contrário, os termos, expressões e frases redigidos em caixa alta, quando utilizados neste CONTRATO e ANEXOS, deverão ser interpretados conforme as definições constantes do ANEXO I do EDITAL – GLOSSÁRIO, sem prejuízo de outras definições específicas eventualmente previstas neste documento.

1.2 Exceto quando o contexto não permitir tal interpretação, deverão ser observadas as seguintes regras de interpretação:

- (i) as definições previstas neste CONTRATO correspondem aos significados atribuídos no ANEXO I do EDITAL – GLOSSÁRIO, aplicando-se tanto no singular quanto no plural;
- (ii) as definições deverão ser compreendidas em suas formas singular e plural, conforme o caso;
- (iii) todas as referências às Cláusulas, Subcláusulas ou demais subdivisões dizem respeito às disposições constantes do corpo deste CONTRATO, salvo se expressamente indicado de forma diversa;
- (iv) todas as referências ao presente CONTRATO ou a documentos relacionados à CONCESSÃO deverão considerar eventuais alterações e/ou aditivos que venham a ser firmados entre as PARTES;
- (v) as remissões à legislação e a atos normativos devem ser compreendidas como feitas àqueles vigentes e aplicáveis à época do caso concreto, em qualquer esfera federativa, consideradas suas eventuais alterações;
- (vi) os títulos dos Capítulos e Cláusulas têm caráter meramente indicativos e não devem ser considerados para fins de interpretação do CONTRATO; e
- (vii) o uso neste CONTRATO do termo “incluindo” deve ser entendido como “incluindo, mas não se limitando a”.

1.3 Em caso de divergência entre as normas previstas na legislação aplicável, no EDITAL, neste CONTRATO e ANEXOS, prevalecerão, em primeiro lugar, as normas legais, regulamentares e técnicas vigentes, exceto aquelas de caráter dispositivo oriundas do direito privado.

1.4 No caso de divergências entre o CONTRATO e o EDITAL, prevalecerá o disposto no CONTRATO.



- 1.4.1 No caso de divergência entre o CONTRATO e os ANEXOS, prevalecerá o disposto no CONTRATO.
- 1.4.2 No caso de divergência entre os ANEXOS, prevalecerão as versões emitidas pelo PODER CONCEDENTE.
- 1.4.3 No caso de divergência entre os ANEXOS emitidos pelo PODER CONCEDENTE, prevalecerá aquele de data mais recente.
- 1.4.4 No caso de divergência entre os ANEXOS apresentados pela CONCESSIONÁRIA, prevalecerá o documento mais específico e relacionado ao objeto da controvérsia.

Cláusula 2ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 A CONCESSÃO será regida pelo CONTRATO e pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, pela Constituição do ESTADO, pela LEI DE PPP, pela LEI ESTADUAL DE PPP, pela LEI DE CONCESSÕES, e subsidiariamente, pela LEI DE LICITAÇÕES.

2.2 As atividades a serem desenvolvidas no âmbito da CONCESSÃO devem observar o quanto disposto na LEI DO SUS, bem como nas demais normas aplicáveis, incluindo aquelas editadas pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE.

2.3 As referências às normas aplicáveis à CONCESSÃO devem ser compreendidas como abrangendo, também, as legislações que venham a alterá-las ou substituí-las.

Cláusula 3ª ANEXOS

3.1 Integram o presente CONTRATO, para todos os efeitos legais e contratuais, os seguintes ANEXOS e APÊNDICES:

ANEXO I do CONTRATO – CRONOGRAMA E MARCOS DA CONCESSÃO;

ANEXO II do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS;

APÊNDICE I DO ANEXO II – RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS-HOSPITALARES;

ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENGENHARIA;

APÊNDICE I do ANEXO III – DIRETRIZES PARA LICENCIAMENTO E DEMAIS AUTORIZAÇÕES



APÊNDICE II do ANEXO III – DIRETRIZES DE PROJETO E PROGRAMAÇÃO ARQUITETÔNICA;

ANEXO IV do CONTRATO – DIRETRIZES PARA CONTRATAÇÃO E ATUAÇÃO DOS TERCEIROS INDEPENDENTES;

ANEXO V do CONTRATO – MECANISMO PARA CÁLCULO DO PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO E DO APORTE PÚBLICO;

APÊNDICE I do ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DA CONTA APORTE;

ANEXO VI do CONTRATO – DIRETRIZES DE CÁLCULO DO FLUXO DE CAIXA;

ANEXO VII do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;

ANEXO VIII do CONTRATO – MATRIZ DE RISCO;

ANEXO IX do CONTRATO – CADERNO DE SANÇÕES;

ANEXO X do CONTRATO – MINUTA DE CONTRATO DE VINCULAÇÃO DE RECEITAS, NOMEAÇÃO DE AGENTE DE GARANTIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS;

ANEXO XI do CONTRATO – DIRETRIZES E MINUTA DO ACORDO TRIPARTITE;

ANEXO XII do CONTRATO – PROPOSTA COMERCIAL DA ADJUDICATÁRIA; e

ANEXO XIII do CONTRATO – EDITAL E ANEXOS.



CAPÍTULO II – OBJETO, FASES E BENS DA CONCESSÃO

Cláusula 4ª OBJETO DA CONCESSÃO

4.1 O objeto do presente CONTRATO é a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA dos SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES e dos SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO, necessários à prestação direta de serviços de saúde no HOSPITAL.

4.2 Integram o objeto da CONCESSÃO as obras e fornecimentos necessários para a implantação do HOSPITAL.

4.2.1 As características e especificações técnicas relativas aos SERVIÇOS a serem prestados no HOSPITAL estão especificadas no CONTRATO, no ANEXO II do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS e nos demais ANEXOS.

4.3 A CONCESSÃO pressupõe a prestação de SERVIÇOS adequados, entendidos como aqueles executados em conformidade com o CONTRATO e ANEXOS.

4.3.1 A CONCESSIONÁRIA deverá executar os SERVIÇOS conforme previsto no ANEXO II do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS, sendo que o desempenho será avaliado nos termos do ANEXO VII do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

Cláusula 5ª ÁREA DA CONCESSÃO

5.1 O objeto da CONCESSÃO será executado na ÁREA DA CONCESSÃO, conforme o ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENGENHARIA.

5.2 A CONCESSIONÁRIA será responsável pela atualização da situação da(s) matrícula(s) relativa(s) à ÁREA DA CONCESSÃO no que se refere aos aspectos imobiliários e de registro de imóveis ocorridos após a DATA DE EFICÁCIA e até o término do PRAZO DA CONCESSÃO.

5.2.1 Em caso de impossibilidade de atualização decorrente de situações anteriores à DATA DA ORDEM DE SERVIÇO, caberá ao PODER CONCEDENTE prestar o apoio necessário à CONCESSIONÁRIA para fins de regularização.

Cláusula 6ª PRAZO DA CONCESSÃO

6.1 O PRAZO DA CONCESSÃO é de 28 (vinte e oito) anos, contado a partir da DATA DE EFICÁCIA.

6.1.1 Admitir-se-á a prorrogação da CONCESSÃO, observado o limite previsto no artigo 5º, inciso I, da LEI DE PPP.



6.2 Para todos os efeitos decorrentes do CONTRATO, a DATA DE EFICÁCIA ocorrerá quando todas as seguintes condições estiverem cumpridas:

- (i) Publicação, pelo PODER CONCEDENTE, do extrato do CONTRATO no DOE e no PNCP;
- (ii) assinatura e registro do CONTRATO DE VINCULAÇÃO DE RECEITAS, NOMEAÇÃO DE AGENTE DE GARANTIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS, conforme minuta do ANEXO X do CONTRATO – MINUTA DE CONTRATO DE VINCULAÇÃO DE RECEITAS, NOMEAÇÃO DE AGENTE DE GARANTIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS;
- (iii) depósito, pela CADIP, na CONTA GARANTIA, do valor previsto na subcláusula 25.4.2;
- (iv) comprovação, pela CONCESSIONÁRIA, da integralização de pelo menos 50% (cinquenta por cento) do capital social mínimo exigido, nos termos do subitem 18.5, (iii), 'a', do EDITAL; e
- (v) constituição do penhor sobre o SALDO GARANTIA pela CADIP, no valor previsto na subcláusula 25.4.2, no prazo máximo de até 2 (dois) meses contados da data de assinatura do CONTRATO, mediante assinatura e registro do contrato de penhor vinculado ao CONTRATO DE VINCULAÇÃO DE RECEITAS, NOMEAÇÃO DE AGENTE DE GARANTIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS, que formaliza a constituição do penhor sobre o SALDO GARANTIA depositado na CONTA GARANTIA.

6.2.1 A DATA DE EFICÁCIA será a data em que todas as condições previstas na subcláusula 6.2 forem integralmente cumpridas, marco que será formalizado mediante comunicação oficial do PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, atestando o cumprimento das referidas condições e indicando expressamente a DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO.

6.2.2 Caso todas as condições para a ocorrência da DATA DE EFICÁCIA não sejam satisfeitas no prazo de 3 (três) meses, prorrogável uma única vez por igual período, contados da data de assinatura do CONTRATO, por motivos não imputáveis à CONCESSIONÁRIA, será facultada à CONCESSIONÁRIA a rescisão do CONTRATO, mediante notificação ao PODER CONCEDENTE, sem aplicação de penalidades ou sanções.

6.2.2.1 Caso as condições de eficácia sejam satisfeitas no prazo prorrogado previsto na subcláusula 6.2.2, não será admitida a rescisão do



CONTRATO, sendo assegurada à CONCESSIONÁRIA a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, caso seja demonstrado prejuízo decorrente do atraso.

- 6.2.2.2 Decorrido o prazo de 6 (seis) meses contados da data de assinatura do CONTRATO, sem que as condições de eficácia tenham sido cumpridas, por motivos que não imputáveis à CONCESSIONÁRIA, qualquer prorrogação adicional deverá ser formalmente acordada entre as PARTES, observado o direito da CONCESSIONÁRIA ao reequilíbrio econômico-financeiro ou à rescisão do CONTRATO referida na subcláusula 6.2.2.

Cláusula 7ª VALOR DO CONTRATO

7.1 O VALOR ESTIMADO DO CONTRATO é de R\$ 9.889.871.212,00 (nove bilhões, oitocentos e oitenta e nove milhões, oitocentos e setenta e um mil e duzentos e doze reais), na data-base de dezembro de 2025, calculado com base na soma dos valores reais de todas as CONTRAPRESTAÇÕES MENSAS DE REFERÊNCIA ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO.

7.2 O VALOR ESTIMADO DO CONTRATO tem caráter meramente referencial, não podendo ser utilizado por nenhuma das PARTES para fundamentar pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

Cláusula 8ª FASES DE REALIZAÇÃO DO OBJETO

8.1 O objeto da CONCESSÃO será implementado em três FASES, conforme diretrizes estabelecidas no ANEXO I do CONTRATO – CRONOGRAMA E MARCOS DA CONCESSÃO, assim constituídas:

- (i) FASE 1 – FASE de Construção e Implantação do HOSPITAL;
- (ii) FASE 2 – FASE de Operação Gradual; e
- (iii) FASE 3 – FASE de Operação Plena.

Cláusula 9ª FASE 1 – FASE DE CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO HOSPITAL

9.1 A FASE 1 terá início na DATA DE EFICÁCIA e se encerrará na data da emissão da ORDEM DE SERVIÇO, com duração total prevista de 36 (trinta e seis) meses, conforme previsto no ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENGENHARIA.

- 9.1.1 Após a DATA DE EFICÁCIA, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE o CRONOGRAMA DETALHADO, conforme as



diretrizes do ANEXO I do CONTRATO – CRONOGRAMA E MARCOS DA CONCESSÃO.

9.1.2 O PODER CONCEDENTE acompanhará a execução dos SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO, podendo expedir determinações à CONCESSIONÁRIA sempre que entender que o CRONOGRAMA DETALHADO para cumprimento dos MARCOS DE IMPLANTAÇÃO esteja em risco, ou quando for constatado que a qualidade das obras e dos fornecimentos esteja comprometida, sem prejuízo de eventual aplicação de sanções nos termos do CONTRATO e ANEXOS.

9.1.3 Para fins de emissão do TERMO DE ACEITE E TRANSFERÊNCIA DE BENS REVERSÍVEIS após a conclusão da construção e implantação do HOSPITAL, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar notificação ao PODER CONCEDENTE e à CERTIFICADORA DE OBRAS, se houver contrato vigente com esta, acompanhada do inventário dos BENS REVERSÍVEIS do HOSPITAL e da comprovação da contratação e/ou complementação dos seguros de que trata a Cláusula 18, conforme as diretrizes do ANEXO I do CONTRATO – CRONOGRAMA E MARCOS DA CONCESSÃO.

9.2 Durante a FASE 1, a CONCESSIONÁRIA deverá submeter à análise e aprovação do PODER CONCEDENTE os PLANOS OPERACIONAIS e os PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PADRÃO (POPs), conforme diretrizes estabelecidas no ANEXO I do CONTRATO – CRONOGRAMA E MARCOS DA CONCESSÃO e no ANEXO II do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS.

9.3 As condições para a emissão da ORDEM DE SERVIÇO e o encerramento da FASE 1 estão definidas no ANEXO I do CONTRATO – CRONOGRAMA E MARCOS DA CONCESSÃO.

Cláusula 10^a FASE 2 – FASE DE OPERAÇÃO GRADUAL

10.1 A CONCESSIONÁRIA deverá iniciar a prestação dos SERVIÇOS no dia útil seguinte ao da emissão da ORDEM DE SERVIÇO pelo PODER CONCEDENTE.

10.2 A FASE 2 terá duração de 6 (seis) meses, contados da emissão da respectiva ORDEM DE SERVIÇO, conforme as diretrizes do ANEXO I do CONTRATO – CRONOGRAMA E MARCOS DA CONCESSÃO.

10.3 Encerrado o prazo previsto na subcláusula [10.2](#), a FASE 2 será automaticamente finalizada, com início imediato da FASE subsequente, conforme ANEXO I do CONTRATO – CRONOGRAMA E MARCOS DA CONCESSÃO, cabendo o



registro pelas PARTES.

Cláusula 11ª FASE 3 – FASE DE OPERAÇÃO PLENA

11.1 A FASE 3 terá duração até o término do PRAZO DA CONCESSÃO e será caracterizada pela operação plena do HOSPITAL, conforme as diretrizes do ANEXO I do CONTRATO – CRONOGRAMA E MARCOS DA CONCESSÃO.

11.2 A FASE 3 será encerrada com a assinatura do TERMO DE DEVOLUÇÃO, que formaliza o término das relações contratuais entre a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE.

Cláusula 12ª BENS DA CONCESSÃO

12.1 Integram a CONCESSÃO os BENS DA CONCESSÃO, cuja posse, guarda, manutenção, vigilância e conservação são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, bem como todos os bens vinculados aos SERVIÇOS necessários à manutenção e conservação do HOSPITAL, incluindo:

- (i) o(s) bem(ns) imóvel(is) integrantes da ÁREA DA CONCESSÃO e onde será construído o HOSPITAL;
- (ii) os bens construídos, adquiridos, incorporados, elaborados, arrendados ou locados pela CONCESSIONÁRIA ao longo da CONCESSÃO, bem como todas as benfeitorias, ainda que úteis ou voluptuárias; e
- (iii) as licenças ambientais, os softwares, os PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA das obras executados pela CONCESSIONÁRIA, incluindo os *AS BUILT* e os manuais técnicos vigentes.

12.2 A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter, às suas expensas, os BENS DA CONCESSÃO, em plena condição de uso, conservação e segurança durante toda a CONCESSÃO, realizando, para tanto, os reparos, renovações e adaptações necessárias à prestação adequada dos SERVIÇOS.

12.2.1 Os BENS DA CONCESSÃO deverão ser utilizados exclusivamente para executar o objeto do CONTRATO.

12.3 Dentre os BENS DA CONCESSÃO, serão considerados BENS REVERSÍVEIS, entre outros: as instalações físicas do HOSPITAL, incluído o(s) imóvel(is) da ÁREA DA CONCESSÃO e suas acessões; os equipamentos relacionados no ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENGENHARIA, bem como os bens que venham a substituí-los.

12.4 Ao término do PRAZO DA CONCESSÃO, considerar-se-á que os BENS



REVERSÍVEIS utilizados na prestação dos SERVIÇOS, adquiridos, locados, arrendados, construídos ou de qualquer forma modificados pela CONCESSIONÁRIA, bem como os investimentos neles realizados, estarão integralmente depreciados e amortizados, não cabendo à CONCESSIONÁRIA qualquer direito a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro relacionado a esses BENS REVERSÍVEIS em razão do término da vigência contratual.

12.4.1 O disposto na subcláusula 12.4 se aplica a todas as obrigações de investimento previstas no CONTRATO, especialmente àquelas constantes do ANEXO II do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS e ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENGENHARIA, independentemente do momento da sua realização ou da data em que tenham sido solicitadas pelo PODER CONCEDENTE.

12.4.2 A CONCESSIONÁRIA deverá proceder, no caso de extinção do CONTRATO, à imediata transferência da propriedade de todos os BENS REVERSÍVEIS ao PODER CONCEDENTE, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

12.4.2.1 No caso de BENS REVERSÍVEIS que tenham sido locados ou arrendados pela CONCESSIONÁRIA, deverá ser providenciada a aquisição de bens com as mesmas características para fins de transferência da propriedade ao PODER CONCEDENTE.

12.5 Nos últimos 2 (dois) anos que precedem o término do PRAZO DA CONCESSÃO, a realização de novos investimentos em BENS REVERSÍVEIS, bem como a aquisição, o arrendamento, a locação ou a construção de novos BENS REVERSÍVEIS pela CONCESSIONÁRIA, dependerá de prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE.

12.6 A CONCESSIONÁRIA somente poderá alienar ou transferir a posse dos BENS DA CONCESSÃO mencionados na subcláusula 12.1 mediante prévia autorização do PODER CONCEDENTE, condicionada à imediata substituição por outros com ATUALIDADE TECNOLÓGICA e condições de operação idênticas ou superiores às dos bens substituídos.

12.6.1 A CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE poderão pactuar autorizações prévias para a alienação ou transferência da posse de determinadas tipologias de BENS DA CONCESSÃO, desde que de menor valor ou que, em razão de sua natureza, devam ser periodicamente substituídas pela CONCESSIONÁRIA no curso da prestação dos



SERVIÇOS.

- 12.6.2 O PODER CONCEDENTE emitirá decisão de alienação ou transferência, de qualquer natureza, dos BENS REVERSÍVEIS a terceiros no prazo compatível com a complexidade da solicitação, não podendo ultrapassar 30 (trinta) dias da data do requerimento da CONCESSIONÁRIA.
- 12.6.3 Na hipótese de ausência de manifestação tempestiva, a CONCESSIONÁRIA deverá notificar o PODER CONCEDENTE para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. Caso não haja manifestação, e desde que toda a documentação exigida tenha sido devidamente apresentada, a proposta deverá ser considerada como aprovada.
- 12.7 Os BENS DA CONCESSÃO deverão permanecer livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou garantias de qualquer natureza.
- 12.8 Fica expressamente autorizada à CONCESSIONÁRIA a propositura, em nome próprio, de medidas judiciais destinadas a assegurar ou recuperar a posse dos BENS DA CONCESSÃO.
- 12.9 Os BENS DA CONCESSÃO deverão estar devidamente registrados na contabilidade da CONCESSIONÁRIA, de forma a permitir a sua fácil identificação pelo PODER CONCEDENTE, com distinção inequívoca em relação aos bens exclusivamente privados, observadas as normas contábeis vigentes.
- 12.10 Os bens utilizados exclusivamente para as atividades administrativas da CONCESSIONÁRIA serão considerados bens exclusivamente privados e poderão ser livremente utilizados e transferidos, sem prejuízo do cumprimento dos INDICADORES DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO e das demais disposições do CONTRATO.
- 12.11 A CONCESSIONÁRIA deverá atualizar anualmente, a partir do início da FASE 2, o inventário dos BENS REVERSÍVEIS.
- 12.11.1 O inventário deverá apresentar, no mínimo, a categoria de cada BEM REVERSÍVEL, localização do ativo, data de disponibilização, valor histórico de construção ou aquisição com a respectiva data-base, amortização ou depreciação acumulada desde o início do CONTRATO e no exercício financeiro, descrição do estado dos bens e registro fotográfico.
- 12.11.2 O inventário atualizado deverá ser enviado anualmente, a partir da emissão da ORDEM DE SERVIÇO da FASE 2, ao PODER CONCEDENTE e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE.



- 12.11.3 O relatório deverá conter a listagem, descrição, estado de conservação e vida útil remanescente de cada um dos BENS REVERSÍVEIS.
- 12.11.4 O relatório deverá indicar as manutenções e atualizações realizadas no período nos EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, MOBILIÁRIOS CLÍNICOS E MOBILIÁRIOS.
- 12.11.5 A atualização anual do inventário dos BENS REVERSÍVEIS deverá incluir os bens móveis ou imóveis adquiridos, incorporados, elaborados ou construídos pela CONCESSIONÁRIA, bem como todas as benfeitorias, ainda que úteis ou voluptuárias, acessões físicas ou industriais, realizadas no HOSPITAL durante o PRAZO DA CONCESSÃO.
- 12.11.6 Quando houver aquisição, substituição, incorporação ou atualização de BENS REVERSÍVEIS, ou alterações de informações a eles relativas, a CONCESSIONÁRIA deverá promover a atualização do inventário no prazo de até 15 (quinze) dias contados do respectivo evento, independentemente da atualização anual, prevista na subcláusula 12.11.2.
- 12.11.7 A CONCESSIONÁRIA deverá manter o inventário atualizado dos BENS DA CONCESSÃO, nos termos estabelecidos neste CONTRATO e no ANEXO IX do CONTRATO – CADERNO DE SANÇÕES e encaminhar ao PODER CONCEDENTE para validação.
- 12.11.8 O PODER CONCEDENTE deverá manifestar-se expressamente acerca do inventário no prazo de até 15 (quinze) dias contados de seu recebimento.
- 12.12 Ao final da vida útil dos BENS REVERSÍVEIS, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder à sua imediata substituição por bens novos e semelhantes, conforme orientação do fabricante, que apresentem ATUALIDADE TECNOLÓGICA e condições de operação idênticas ou superiores, assegurada a continuidade da prestação dos SERVIÇOS e cumprimento dos INDICADORES DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO.
- 12.13 Os BENS REVERSÍVEIS que alcançarem ou ultrapassarem a vida útil de referência ou da pactuação, poderão permanecer em operação mediante LAUDO TÉCNICO.
- 12.13.1 O LAUDO TÉCNICO deverá ser submetido ao PODER



CONCEDENTE, com revalidação periódica permanecendo sob inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA e a continuidade operacional e a substituição imediata do bem sempre que houver perda de performance ou risco assistencial.

12.14 No final do PRAZO DA CONCESSÃO, reverterão ao PODER CONCEDENTE todos os BENS REVERSÍVEIS, nos termos do CONTRATO e da regulamentação aplicável.

12.14.1 Os bens revertidos ao PODER CONCEDENTE deverão estar em condições adequadas de conservação e funcionamento, nos termos e condições previstos no ANEXO II do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS.

12.14.2 No caso de softwares de propriedade de terceiros, a CONCESSIONÁRIA deverá assegurar sua plena operação e manutenção por prazo de pelo menos 180 (cento e oitenta) dias após a transferência das atividades para o PODER CONCEDENTE ou para quem indicar.

12.14.3 Eventual custo com estes investimentos deverá ser amortizado e depreciado antes do término da vigência do CONTRATO, não tendo a CONCESSIONÁRIA direito a indenização a respeito.

12.14.4 No caso de desconformidade entre o inventário e a efetiva situação dos BENS REVERSÍVEIS, deverá a CONCESSIONÁRIA, se tal diferença estiver em detrimento do PODER CONCEDENTE, tomar todas as medidas cabíveis, inclusive com a aquisição de novos bens ou realização de obras, para que entregue os BENS REVERSÍVEIS nas mesmas condições previstas no inventário.

12.14.5 Caso a reversão dos bens não ocorra nas condições ora estabelecidas, a CONCESSIONÁRIA indenizará o PODER CONCEDENTE, devendo a indenização ser calculada nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo das sanções cabíveis e execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO.

12.14.6 Os BENS REVERSÍVEIS deverão retornar ao PODER CONCEDENTE livres de quaisquer ônus, encargos, valor residual, tributo, obrigação, gravame, ou cobrança de qualquer valor pela CONCESSIONÁRIA.



CAPÍTULO III – PROJETOS, OBRAS E SERVIÇOS

Cláusula 13ª PROJETOS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E OBRAS

13.1 A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e manter atualizados os PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA necessários à execução das obras da CONCESSÃO, bem como o projeto *AS BUILT* após a emissão do TERMO DE ACEITE E TRANSFERÊNCIA DE BENS REVERSÍVEIS do HOSPITAL.

13.2 Caberá ao PODER CONCEDENTE analisar e aprovar todos os PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA nos prazos e condições estabelecidos no ANEXO I do CONTRATO – CRONOGRAMA E MARCOS DA CONCESSÃO e no ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENGENHARIA.

13.2.1 Caso identifique desconformidade com as diretrizes previstas no CONTRATO, no ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENGENHARIA ou nas normas aplicáveis, o PODER CONCEDENTE deverá emitir INFORME DE ADEQUAÇÕES.

13.2.2 A aprovação dos PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA constitui condição para o início das obras e dos fornecimentos do HOSPITAL, ressalvado o disposto na subcláusula 13.2.3.

13.2.3 Desde que detenha as licenças, autorizações, alvarás e permissões exigidas, a CONCESSIONÁRIA poderá iniciar, antes mesmo da aprovação dos PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, a execução de serviços preliminares à construção, tais como demolições, terraplanagens, canteiros, tapumes, entre outros.

13.3 A CONCESSIONÁRIA será responsável pelos custos decorrentes de reanálises e alterações dos projetos eventualmente solicitadas pelo PODER CONCEDENTE, quando motivadas por desconformidade com as diretrizes estabelecidas no CONTRATO e nos ANEXOS.

13.4 Caberá à CONCESSIONÁRIA suportar os impactos decorrentes (i) do descumprimento dos prazos para apresentação dos PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA; e (ii) de atrasos na análise desses projetos, quando decorrentes da apresentação em desacordo com as diretrizes estabelecidas neste CONTRATO, nos ANEXOS, nas normas técnicas, ou ainda quando apresentarem imprecisão, incompletude ou má qualidade.

13.4.1 Ressalvado o disposto na subcláusula 13.4, caso haja atraso na análise dos PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA imputável ao PODER



CONCEDENTE, que comprovadamente comprometa o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA fará jus à respectiva recomposição.

13.5 A aprovação dos PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA pelo PODER CONCEDENTE não exige a CONCESSIONÁRIA, nem os responsáveis técnicos por sua elaboração, de qualquer responsabilidade pelos projetos apresentados.

13.6 Cabe à CONCESSIONÁRIA executar as obras previstas no ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENGENHARIA em conformidade com os PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA aprovados, observados os prazos previstos no CRONOGRAMA DETALHADO, sem prejuízo de eventuais alterações formalmente pactuadas com PODER CONCEDENTE.

13.7 Na execução das obras, a CONCESSIONÁRIA deverá observar os parâmetros técnicos previstos no ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENGENHARIA, os PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA aprovados, bem como as normas estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE e por quaisquer outros órgãos ou entidades públicas competentes, em qualquer esfera federativa.

13.8 Após a emissão, pelo PODER CONCEDENTE, do TERMO DE ACEITE E TRANSFERÊNCIA DE BENS REVERSÍVEIS, conforme previsto na Cláusula 9ª deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar o projeto AS BUILT das obras e fornecimentos respectivos, no prazo previsto no ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENGENHARIA.

13.9 As disposições desta Cláusula relativas à análise e aprovação dos PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, bem como à vistoria e ao aceite das obras pelo PODER CONCEDENTE, aplicam-se, no que couber, a quaisquer outras obras eventualmente executadas pela CONCESSIONÁRIA que não estejam previstas no ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENGENHARIA.

Cláusula 14ª AUTORIZAÇÕES E LICENÇAS

14.1 Caberá à CONCESSIONÁRIA obter e renovar as licenças, autorizações, alvarás e permissões necessárias à execução das obras, à prestação dos SERVIÇOS e à realização de quaisquer outras intervenções ou atividades decorrentes da CONCESSÃO.

14.1.1 Inclui-se na responsabilidade prevista na subcláusula 14.1 a obtenção de licenças, autorizações, alvarás e permissões de competência municipal



relacionadas com o HOSPITAL.

14.2 A CONCESSIONÁRIA será responsável por eventuais atrasos na obtenção de licenças, autorizações, alvarás ou permissões que decorram de sua inércia, omissão ou imperícia, estando sujeita, nesses casos, às sanções previstas neste CONTRATO e no ANEXO IX do CONTRATO – CADERNO DE SANÇÕES.

14.3 Sem prejuízo do previsto na subcláusula - a CONCESSIONÁRIA não será responsabilizada por atrasos na execução do CONTRATO quando comprovadamente preenchidos, de forma cumulativa, os seguintes requisitos:

- 14.3.1 o atraso decorra de demora superior a 6 (seis) meses na análise, emissão ou de recusa injustificada de licenças, autorizações, alvarás ou permissões por órgãos ou entidades da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA federal, estadual ou municipal;
- 14.3.2 os atos mencionados na subcláusula anterior sejam imprescindíveis à execução do objeto contratual;
- 14.3.3 o respectivo pedido tenha sido protocolado de forma devidamente instruída, conforme as normas aplicáveis; e
- 14.3.4 a demora ou a recusa não decorra de fato imputável à CONCESSIONÁRIA.

14.4 Na hipótese prevista pela subcláusula 14.3, será assegurada à CONCESSIONÁRIA a devolução do prazo necessário ao cumprimento das obrigações impactadas, sendo vedada, nesse caso, a aplicação de sanções contratuais a CONCESSIONÁRIA. A prorrogação do prazo deverá ser formalizada mediante termo aditivo ao presente CONTRATO. Caso o atraso comprometa o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA fará jus à recomposição do equilíbrio do CONTRATO.

14.5 Caberá à CONCESSIONÁRIA, por sua conta e risco, atender às condicionantes e realizar os investimentos adicionais eventualmente exigidos pelos órgãos e entidades competentes para a emissão de licenças, autorizações, alvarás ou permissões necessárias à implantação do HOSPITAL e prestação dos SERVIÇOS.

Cláusula 15ª SERVIÇOS

15.1 A partir do início da FASE 2, a CONCESSIONÁRIA deverá prestar os SERVIÇOS MÉDICOS-HOSPITALARES, bem como os SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO do HOSPITAL, conforme previsto no ANEXO II do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS e neste CONTRATO, em conformidade com a legislação e



as normas técnicas aplicáveis.

15.2 O detalhamento das atividades a serem executadas pela CONCESSIONÁRIA para a prestação dos SERVIÇOS mencionados na subcláusula 15.1 deverá constar dos PLANOS OPERACIONAIS e nos PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PADRÃO, que serão analisados e aprovados pelo PODER CONCEDENTE durante a FASE 1.

Cláusula 16ª ATUALIDADE TECNOLÓGICA, INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS E ALTERAÇÕES NOS PARÂMETROS TÉCNICOS

16.1 O PODER CONCEDENTE verificará o cumprimento da obrigação de ATUALIDADE TECNOLÓGICA, devendo, quando constatado o descumprimento das obrigações previstas no CONTRATO e ANEXOS, determinar a tomada de providências pela CONCESSIONÁRIA para sua regularização.

16.2 No caso de descumprimento da obrigação de ATUALIDADE TECNOLÓGICA, o PODER CONCEDENTE, após ouvir a CONCESSIONÁRIA, determinará a revisão das especificações de equipamentos e sistemas, podendo fixar, quando aplicável, novos parâmetros, especificações e exigências para atualização de softwares, substituição de componentes e/ou aquisição de novos sistemas e equipamentos, hipótese em que não ensejará direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em favor da CONCESSIONÁRIA.

16.2.1 As novas especificações e parâmetros técnicos definidos no processo de revisão aplicar-se-ão aos equipamentos e sistemas em uso indicados pelo PODER CONCEDENTE que não atendam à obrigação de ATUALIDADE TECNOLÓGICA, bem como àqueles que venham a ser implantados ou substituídos após a conclusão do processo de revisão.

16.3 A eventual incorporação de INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, por determinação do PODER CONCEDENTE, ensejará o direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em favor da CONCESSIONÁRIA, desde que haja comprovação do respectivo impacto.

16.3.1 A incorporação, substituição ou alteração de tecnologia por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, ainda que com o objetivo de adotar solução tecnológica mais moderna ou eficiente, não dará ensejo a qualquer pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

16.4 Para fins de ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA ou INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, a CONCESSIONÁRIA deverá submeter à homologação do PODER CONCEDENTE o PROJETO BÁSICO e a relação dos equipamentos propostos, demonstrando sua



conformidade com os INDICADORES DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO e especificações dos SERVIÇOS estabelecidos neste CONTRATO e ANEXOS, bem como demonstrando a garantia de continuidade do fornecimento dos equipamentos indispensáveis à adequada prestação dos SERVIÇOS.

Cláusula 17^a GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1 Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, a CONCESSIONÁRIA manterá a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO em favor do PODER CONCEDENTE no montante inicial correspondente a 10% (dez por cento) do VALOR DO CONTRATO.

17.1.1 A CONCESSIONÁRIA poderá liberar 75% (setenta e cinco por cento) do montante original da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, após a conclusão da FASE 1 da CONCESSÃO.

17.2 Observada a sistemática definida na subcláusula anterior, o saldo final remanescente da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO nunca poderá ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) da cobertura inicialmente estipulada na subcláusula 17.1, até o fim da vigência da CONCESSÃO.

17.3 Nos últimos 2 (dois) anos que precedem o término do PRAZO DA CONCESSÃO, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, caso tenha sido parcialmente liberada, deverá ser elevada para 50% do montante estipulado na subcláusula 17.1, até o fim da CONCESSÃO.

17.4 Os valores mínimos da GARANTIA DE EXECUÇÃO serão reajustados anualmente pelo IPCA/IBGE, na mesma data dos reajustes da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA.

17.5 A GARANTIA DE EXECUÇÃO servirá para garantir:

- (i) o ressarcimento de custos e despesas incorridas pelo PODER CONCEDENTE em razão da inexecução do CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA;
- (ii) a devolução dos BENS REVERSÍVEIS em desconformidade com as exigências contratuais e ANEXOS;
- (iii) o ressarcimento de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do CONTRATO e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- (iv) o ressarcimento de prejuízos causados ao ESTADO ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do CONTRATO;
- (v) o pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer



natureza, não adimplidas pela CONCESSIONÁRIA, quando couber;

- (vi) o pagamento de multas moratórias e punitivas aplicadas pelo PODER CONCEDENTE para corrigir qualquer inadimplemento contratual da CONCESSIONÁRIA;
- (vii) o pagamento de multas aplicadas à CONCESSIONÁRIA, desde que não quitadas no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da respectiva imposição; e
- (viii) o pagamento de indenização no caso de caducidade do CONTRATO.

17.6 A CONCESSIONÁRIA poderá prestar a GARANTIA DE EXECUÇÃO por qualquer das seguintes modalidades, mediante aprovação do PODER CONCEDENTE:

- (i) caução em dinheiro, em moeda nacional, depositada em conta corrente indicada pelo PODER CONCEDENTE;
- (ii) caução em títulos da dívida pública federal, livres de cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, nem adquiridos compulsoriamente, registrados em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil;
- (iii) seguro-garantia, emitido por seguradora autorizada, acompanhada de certidão de regularidade da SUSEP;
- (iv) fiança bancária, emitida por instituição financeira autorizada a operar no Brasil, com classificação de risco equivalente ou superior a "Aa2.br", "brAA" ou "AA(bra)", conforme divulgado pelas agências de risco Moody's, Standard & Poors ou Fitch, em favor do PODER CONCEDENTE; ou
- (v) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate integral, emitido por Sociedade de Capitalização autorizada pela SUSEP.

17.7 Para a modalidade de caução em títulos da dívida pública federal, serão admitidos os seguintes títulos:

- (i) Tesouro Prefixado;
- (ii) Tesouro Selic;
- (iii) Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais;
- (iv) Tesouro IPCA; e
- (v) Tesouro Prefixado com Juros Semestrais.

17.8 As GARANTIAS DE EXECUÇÃO na forma de seguro-garantia deverão observar a Circular SUSEP nº 662/2022, a Resolução CNSP nº 407/2021, e eventuais



normas que as substituam.

17.9 As cartas de fiança e as apólices de seguro-garantia deverão ter vigência mínima de 1 (um) ano, sendo de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA mantê-las vigentes e atualizadas durante o PRAZO DA CONCESSÃO, conforme a subcláusula 17.1, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

17.9.1 Na hipótese de a apólice não prever expressamente a renovação automática, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar nova GARANTIA DE EXECUÇÃO em prazo hábil.

17.9.2 A apólice deverá conter disposição que obrigue a seguradora a informar, ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, com antecedência mínima de 3 (três) meses do prazo de vencimento, se será ou não renovada.

17.9.3 Caso a seguradora não renove a apólice, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar nova garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do PODER CONCEDENTE, até 10 (dez) dias úteis antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação.

17.9.4 A fiança bancária deverá: (i) ser apresentada em original (não serão aceitas cópias de qualquer espécie), (ii) conter valor expresso em moeda nacional (Reais), (iii) indicar o PODER CONCEDENTE como beneficiário, (iv) estar assinada pelos administradores da instituição financeira fiadora, e (v) prever a renúncia ao benefício de ordem (artigo 827, do Código Civil) e a obrigação solidária com a CONCESSIONÁRIA, em conformidade com os artigos 835 e 838 do Código Civil.

17.10 A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO poderá ser substituída por outra modalidade admitida nesta cláusula, mediante prévia aprovação do PODER CONCEDENTE.

17.11 Qualquer modificação na carta fiança ou na apólice do seguro-garantia dependerá de prévia aprovação do PODER CONCEDENTE.

17.12 Os títulos de capitalização deverão observar os seguintes requisitos:

- (i) emissão por Sociedade de Capitalização regularmente autorizada, não submetida a regime de direção fiscal, intervenção ou liquidação extrajudicial;
- (ii) titularidade da CONCESSIONÁRIA, com o PODER CONCEDENTE indicado como cessionário;
- (iii) resgate pelo valor total;



- (iv) custeados por pagamento único;
- (v) ausência de cláusulas que eximam responsabilidades da CONCESSIONÁRIA ou da Sociedade de Capitalização emissora;
- (vi) observância às condições normas estipuladas pelos reguladores, incluindo a Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) nº 384/2020 e a Circular SUSEP nº 656/2022;
- (vii) emissão eletrônica com certificação digital e autenticidade verificável através do site da Sociedade de Capitalização e/ou da SUSEP, incluindo a autenticidade verificável das assinaturas dos representantes legais da Sociedade de Capitalização passíveis de verificação de sua autenticidade; e
- (viii) no caso de emissão física, reconhecimento de firma dos representantes legais da Sociedade de Capitalização.

17.13 A realização de investimentos não previstos no CONTRATO e ANEXOS poderá ensejar a exigência de incremento da GARANTIA DE EXECUÇÃO, em valor proporcional ao investimento, desde que formalizados por aditivo contratual.

17.14 No caso de utilização da GARANTIA DE EXECUÇÃO pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá recompor seu valor integral no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da data de respectiva utilização, sendo que, durante este prazo, a CONCESSIONÁRIA não estará eximida das responsabilidades atribuídas pelo CONTRATO.

17.14.1 O não atendimento do disposto na subcláusula 17.14 acima autoriza o PODER CONCEDENTE a declarar a caducidade do CONTRATO, nos termos da Cláusula 52ª, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.

17.15 Os instrumentos de garantia deverão conter expressamente a indicação do número do CONTRATO.

17.16 É vedada a inclusão, nos instrumentos de garantia, cláusulas de exceção de qualquer natureza.

17.17 O PODER CONCEDENTE deverá comunicar a entidade garantidora sempre que instaurado processo sancionatório em face da CONCESSIONÁRIA, paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONCESSIONÁRIA, bem como as decisões finais da instância administrativa.

17.17.1 A entidade garantidora não será considerada parte interessada no processo administrativo instaurado pelo PODER CONCEDENTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à



CONCESSIONÁRIA.

17.18 A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO poderá ser utilizada pelo PODER CONCEDENTE para corrigir qualquer inadimplemento contratual da CONCESSIONÁRIA, inclusive para reparar danos decorrentes de ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA, de preposto ou de terceiro sob sua responsabilidade.

17.18.1 A autorização contida na subcláusula 17.18 aplica-se também às multas aplicadas após o término do PRAZO DA CONCESSÃO.

17.18.2 A garantia prestada será retida, integral ou parcialmente, no caso de caducidade, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

17.19 A CONCESSIONÁRIA permanecerá integralmente responsável pelo cumprimento do objeto do CONTRATO e das demais obrigações contratuais, incluindo o pagamento de multas, indenizações e penalidades, independentemente da execução total ou parcial da GARANTIA DE EXECUÇÃO.

Cláusula 18ª SEGUROS

18.1 Durante toda a CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar e manter em vigor, no mínimo, as apólices de seguro exigidas nesta Cláusula 18ª, conforme as condições estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE.

18.2 É vedado à CONCESSIONÁRIA iniciar ou prosseguir qualquer obra ou SERVIÇO sem apresentar ao PODER CONCEDENTE a comprovação de que as apólices dos seguros exigidas no CONTRATO encontram-se em vigor e em conformidade com as condições estabelecidas.

18.3 A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis do início de qualquer obra ou SERVIÇO, cópia das apólices de seguro exigidas.

18.4 As apólices de seguro deverão indicar o PODER CONCEDENTE como beneficiário, nos termos do artigo 15 da Circular SUSEP nº 662/22, cabendo-lhe autorizar previamente o cancelamento, suspensão, modificação ou substituição de quaisquer apólices contratadas pela CONCESSIONÁRIA, bem como alteração nas coberturas ou demais condições, a fim de assegurar a adequação dos seguros às situações supervenientes ocorridas durante a vigência do CONTRATO, nos limites das respectivas apólices.

18.5 As apólices de seguros poderão indicar os FINANCIADORES da CONCESSIONÁRIA como beneficiários da indenização.

18.6 As apólices de seguros deverão prever a possibilidade de indenização direta ao



PODER CONCEDENTE nos casos em que este for responsabilizado pela ocorrência do sinistro.

18.7 As apólices emitidas não poderão conter cláusulas, obrigações ou disposições que contrariem as disposições do CONTRATO ou a regulamentação setorial aplicável.

18.8 Em caso de descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar e manter vigentes as apólices de seguro previstas no CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá, independentemente da aplicação das sanções cabíveis, inclusive intervenção ou declaração de caducidade, contratar os seguros necessários e efetuar diretamente o pagamento dos respectivos prêmios, hipótese em que os custos incorridos serão integralmente suportados pela CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das demais consequências contratuais aplicáveis.

18.9 A CONCESSIONÁRIA não fará jus a qualquer ressarcimento, compensação ou indenização por parte do PODER CONCEDENTE em razão da contratação de seguros realizada nos termos da subcláusula 18.8, caso deixe de apresentar, de forma tempestiva, as respectivas apólices e comprovantes de vigência, ainda que os seguros tenham sido regularmente contratados, permanecendo integralmente responsável pelos custos decorrentes da contratação efetuada pelo PODER CONCEDENTE.

18.10 A CONCESSIONÁRIA deverá manter em vigor, durante toda a CONCESSÃO, no mínimo, os seguros a seguir indicados:

18.10.1 Seguro de “riscos de engenharia” do tipo “todos os riscos”, com vigência durante a toda a FASE 1 e sempre que houver realização de obra pela CONCESSIONÁRIA, incluindo os casos de reinvestimento, devendo abranger a cobertura de quaisquer investimentos, custos e despesas relacionados às obras civis e de infraestrutura (construção, instalações e montagem, englobando todos os testes de aceitação), englobando todos os testes de aceitação incluindo, no mínimo, as seguintes coberturas:

- (i) cobertura básica de riscos de engenharia;
- (ii) erros de projetos;
- (iii) risco do fabricante;
- (iv) despesas extraordinárias;
- (v) despesas de desentulho;
- (vi) alagamento, inundação; e
- (vii) período de testes e danos externos causados aos equipamentos



utilizados nas obras.

18.10.2 Seguro para os riscos operacionais, na modalidade “todos os riscos”, com vigência a partir do início da FASE 2 até o término do PRAZO DA CONCESSÃO, devendo garantir cobertura contra danos materiais, inclusive perda, destruição ou avaria de qualquer BEM DA CONCESSÃO, observados os padrões praticados no mercado para empreendimentos desta natureza, nas seguintes modalidades:

- (i) danos patrimoniais;
- (ii) pequenas obras de engenharia;
- (iii) tumultos, vandalismos e atos dolosos;
- (iv) incêndio, raio e explosão de qualquer natureza;
- (v) roubo e furto qualificados (exceto valores);
- (vi) danos elétricos;
- (vii) vendaval e fumaça;
- (viii) danos causados a objetos de vidro;
- (ix) acidentes de qualquer natureza;
- (x) alagamento e inundação; e
- (xi) danos decorrentes de riscos operacionais, inclusive os relativos aos BENS DA CONCESSÃO.

18.10.3 Seguro de “responsabilidade civil”, com vigência a partir do início da FASE 1 até o término do PRAZO DA CONCESSÃO, devendo abranger a CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE e seus respectivos administradores, empregados, colaboradores, prepostos ou delegados, pelos montantes pelos quais possam ser responsabilizados, incluindo danos materiais, pessoais e morais, custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados, decorrentes das atividades abrangidas pela CONCESSÃO, incluindo, no mínimo:

- (i) danos causados a terceiros, incluídos os USUÁRIOS;
- (ii) cobertura adicional para responsabilidade cruzada;
- (iii) acidentes de qualquer natureza envolvendo terceiros;
- (iv) acidentes de trabalho para os empregados ou colaboradores envolvidos, conforme legislação em vigor;



- (v) danos decorrentes de poluição súbita; e
- (vi) danos involuntários pessoais, mortes, danos materiais causados a terceiros e seus veículos, incluindo do PODER CONCEDENTE.

18.10.4 Seguro de “responsabilidade civil por falha assistencial”, com vigência a partir do início da FASE 2 até o término do PRAZO DA CONCESSÃO, devendo abranger a CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE e seus respectivos administradores, empregados, colaboradores, prepostos ou delegados, pelos montantes pelos quais possam ser responsabilizados, incluindo danos patrimoniais e não patrimoniais, estéticos, pessoais e morais, custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados decorrentes das atividades abrangidas pela CONCESSÃO, incluindo no mínimo:

- (i) danos causados ao USUÁRIO; e
- (ii) danos decorrentes de falhas assistenciais tais como administração inadequada de medicamentos, falhas terapêuticas irreversíveis, complicações cirúrgicas decorrentes de eventual dolo, eventos adversos em unidade de terapia intensiva ou centro cirúrgico que resultem em morte ou sequelas graves ao USUÁRIO, falhas em procedimentos realizados no SADT, inclusive em hemodinâmica, infecções hospitalares graves, falhas de segurança do paciente, e uso indevido ou incorreto de equipamentos médicos, inclusive os de suporte à vida.

18.11 Os limites máximos de indenização previstos nas apólices de seguro de danos materiais e responsabilidade civil, inclusive os danos morais, deverão ser estabelecidos com base no maior dano provável.

18.12 A CONCESSIONÁRIA deverá informar ao PODER CONCEDENTE os bens cobertos pelas apólices de seguro e o respectivo critério para cálculo do limite máximo de indenização.

18.13 A CONCESSIONÁRIA será integralmente responsável pela suficiência das coberturas contratadas, bem como por eventuais omissões na contratação dos seguros exigidos no CONTRATO.

18.14 A CONCESSIONÁRIA será responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de qualquer seguro previsto no CONTRATO.

18.15 As apólices de seguros deverão conter cláusula obrigando as seguradoras a



informar, de forma imediata, à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, quaisquer alterações que impliquem cancelamento total ou parcial do(s) seguro(s) contratado(s), bem como redução dos valores segurados.

18.16 As apólices de seguro deverão possuir vigência mínima de 12 (doze) meses, devendo ser renovadas sucessivamente por igual período durante toda a CONCESSÃO.

18.17 A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis do vencimento das apólices, documento comprobatório de que:

- (i) as apólices foram renovadas ou serão automática e incondicionalmente renovadas imediatamente após seu vencimento; ou
- (ii) novas apólices de seguro foram contratadas em substituição às anteriores.

18.18 Caso a CONCESSIONÁRIA não apresente os documentos comprobatórios da renovação dos seguros no prazo previsto, o PODER CONCEDENTE poderá contratar os seguros diretamente e exigir da CONCESSIONÁRIA o reembolso integral dos valores correspondentes ou, alternativamente, deduzi-los da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, nos termos do ANEXO V do CONTRATO – MECANISMO PARA CÁLCULO DO PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO E DO APORTE PÚBLICO, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no CONTRATO.

18.19 O PODER CONCEDENTE não será responsabilizado caso opte por não contratar seguro cuja apólice não tenha sido tempestivamente apresentada pela CONCESSIONÁRIA.

18.20 A CONCESSIONÁRIA poderá propor alterações nas coberturas ou nas condições das apólices de seguro, mediante autorização prévia do PODER CONCEDENTE, com o objetivo de adequá-las a novas situações que ocorram durante a vigência do CONTRATO.

18.21 A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE cópias de todas as apólices de seguro contratadas e respectivas renovações.

18.22 Observado o disposto no ANEXO VIII do CONTRATO – MATRIZ DE RISCO, a CONCESSIONÁRIA não poderá ser responsabilizada pela ausência de cobertura securitária caso, na data da ocorrência do sinistro, o respectivo risco não seja considerado segurável no mercado segurador brasileiro, assim entendido aquele para o qual, nos 2 (dois) anos anteriores, não tenham sido identificadas pelo menos 2 (dois) companhias seguradoras regularmente operantes no país oferecendo cobertura específica.



2404000002992



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL





CAPÍTULO IV – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula 19ª DIREITOS E DEVERES DA CONCESSIONÁRIA

19.1 Durante toda a CONCESSÃO, constituem direitos e deveres da CONCESSIONÁRIA:

Direitos e Deveres Gerais

- 19.1.1 cumprir e fazer cumprir integralmente o CONTRATO e ANEXOS, em conformidade com a legislação e regulamentação aplicáveis, bem como as determinações emitidas pelo PODER CONCEDENTE;
- 19.1.2 responder, com exclusividade, perante o PODER CONCEDENTE, pelo cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO e ANEXOS;
- 19.1.3 assegurar o cumprimento de todas as obrigações assumidas, ainda que delegadas a terceiros, não podendo justificar eventual inadimplemento total ou parcial com base na contratação de terceiros, devendo garantir que os subcontratos firmados observem os requisitos e procedimentos previstos no CONTRATO;
- 19.1.4 observar integralmente a legislação e regulamentação aplicáveis, inclusive nos âmbitos tributário, trabalhista, sanitário e de segurança do trabalho, bem como as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais regulamentações pertinentes à prestação de serviço;
- 19.1.5 arcar com os custos das despesas ordinárias de funcionamento do HOSPITAL, tais como energia, gás, água, esgoto, internet e congêneres, bem como providenciar todas as ligações definitivas de infraestrutura necessárias ao funcionamento do HOSPITAL, nos termos do ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENGENHARIA;
- 19.1.6 estampar a logomarca padrão do PODER CONCEDENTE e do SUS, em proporção equivalente à logomarca da CONCESSIONÁRIA, em todos os materiais de divulgação do HOSPITAL, nas instalações, nos uniformes, crachás, sítios eletrônicos, documentos emitidos e demais itens relacionados à CONCESSÃO, mediante prévia aprovação do PODER CONCEDENTE quanto à aplicação das logomarcas;
- 19.1.7 aderir às campanhas institucionais de qualquer natureza promovidas pelo ESTADO relacionadas ao HOSPITAL;
- 19.1.8 executar programas de gestão e promover treinamentos contínuos aos profissionais vinculados à prestação dos SERVIÇOS;



- 19.1.9 apresentar para análise e aprovação do PODER CONCEDENTE, durante a FASE 1, os PLANOS OPERACIONAIS e os PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PADRÃO;
- 19.1.10 manter atualizado os registros das suas atividades, do pessoal, inclusive responsáveis técnicos, e de terceiros contratados, junto aos conselhos profissionais e demais órgãos e entidades de regulação competentes;
- 19.1.11 providenciar a contratação dos TERCEIROS INDEPENDENTES para as atividades previstas no CONTRATO, nos termos do ANEXO IV do CONTRATO – DIRETRIZES PARA CONTRATAÇÃO E ATUAÇÃO DOS TERCEIROS INDEPENDENTES;
- 19.1.12 receber a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA na forma do CONTRATO e no ANEXO V – MECANISMO PARA CÁLCULO DO PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO E DO APORTE PÚBLICO;
- 19.1.13 efetuar o pagamento das multas aplicadas pelo PODER CONCEDENTE, nos termos do ANEXO IX do CONTRATO – CADERNO DE SANÇÕES;
- 19.1.14 responder pelo comportamento e desempenho de seus funcionários e terceiros contratados;
- 19.1.15 atualizar e encaminhar ao PODER CONCEDENTE o inventário anual dos BENS REVERSÍVEIS nos termos da Cláusula 12^a e do ANEXO I do CONTRATO – CRONOGRAMA E MARCOS DA DCONCESSÃO;
- 19.1.16 manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com as condições exigidas para a habilitação na licitação;
- 19.1.17 cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

Prestação dos serviços

- 19.1.18 conservar a ÁREA DA CONCESSÃO, mantendo-a limpa e em adequado estado de conservação;
- 19.1.19 manter as instalações do HOSPITAL em condições adequadas de funcionamento durante toda a CONCESSÃO;
- 19.1.20 manter e conservar os BENS DA CONCESSÃO em condições adequadas de operação, realizando as substituições, preparos e modernizações



necessários para assegurar a prestação contínua e eficiente dos SERVIÇOS, observada a obrigação de ATUALIDADE TECNOLÓGICA;

- 19.1.21 disponibilizar infraestrutura, equipamentos, acessórios, recursos humanos e materiais necessários à adequada prestação dos SERVIÇOS;
- 19.1.22 custear e executar, previamente ao início das obras na ÁREA DA CONCESSÃO, todos os serviços preliminares necessários à implantação do HOSPITAL, incluindo, mas não se limitando a desmobilização de estruturas e ocupações existentes, demolições, remoção, transporte e destinação ambientalmente adequada de entulhos e resíduos, bem como o saneamento, limpeza e preparação do terreno e das áreas de intervenção, observadas as licenças, autorizações e demais requisitos aplicáveis, no que se refere aos aspectos imobiliários e registrais, conforme previsto na subcláusula 5.2;
- 19.1.23 executar as obras da CONCESSÃO, conforme o disposto no CONTRATO e ANEXOS, bem como adquirir e instalar os EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, MOBILIÁRIOS CLÍNICOS E MOBILIÁRIOS;
- 19.1.24 implantar os equipamentos e instalações necessários à prestação, continuidade e ATUALIDADE TECNOLÓGICA dos SERVIÇOS, conforme as especificações do CONTRATO e ANEXOS;
- 19.1.25 realizar manutenção preditiva, preventiva, corretiva e calibração dos EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, MOBILIÁRIOS CLÍNICOS E MOBILIÁRIOS e demais equipamentos utilizados para a prestação dos SERVIÇOS conforme os PLANOS OPERACIONAIS e os PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PADRÃO;
- 19.1.26 recrutar mão de obra, direta ou indireta, e adquirir os equipamentos e materiais necessários à execução da CONCESSÃO, conforme as atribuições definidas no CONTRATO e ANEXOS;
- 19.1.27 executar os SERVIÇOS, controles e demais atividades do CONTRATO, com zelo, diligência e observância das melhores práticas e técnicas aplicáveis;
- 19.1.28 assegurar a adequada prestação dos SERVIÇOS, mediante alocação de todos os meios e recursos necessários, incluindo os investimentos previstos no ANEXO II do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS, no ANEXO VII do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO e demais ANEXOS do CONTRATO;



- 19.1.29 assegurar o atendimento humanizado e de qualidade, pautado pela cordialidade no trato com os USUÁRIOS, conforme as diretrizes do SUS;
- 19.1.30 implantar e operar central de atendimento e ouvidoria para receber comentários, críticas e reclamações de USUÁRIOS, de colaboradores do HOSPITAL (incluindo empregados e terceirizados), e da população em geral;
- 19.1.31 garantir a continuidade dos SERVIÇOS mesmo diante de eventos que possam comprometer sua execução, tais como interrupções no fornecimento de água, energia elétrica, gás, vapor, panes em equipamentos, greves e situações semelhantes;
- 19.1.32 elaborar e implementar esquemas de atendimento a situações de emergência, conforme previstos nos PLANOS OPERACIONAIS e nos PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PADRÃO (POP), assegurando a disponibilidade dos recursos humanos e materiais necessários;
- 19.1.33 atender integralmente aos parâmetros de acessibilidade a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENGENHARIA e legislação aplicável;
- 19.1.34 registrar e manter atualizadas as informações necessárias à aferição dos INDICADORES DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO e outras obrigações determinadas pelo PODER CONCEDENTE;
- 19.1.35 obter a anuência prévia do PODER CONCEDENTE para substituição da empresa SUBCONTRATADA para construção do HOSPITAL, sendo a anuência condicionada à demonstração de que a nova empresa apresenta, no mínimo, a mesma QUALIFICAÇÃO TÉCNICA exigida no EDITAL;
- 19.1.36 obter anuência prévia do PODER CONCEDENTE para substituição da SUBCONTRATADA responsável pela prestação dos serviços MÉDICO-HOSPITALARES, sendo tal anuência condicionada à comprovação de que a nova pessoa jurídica apresenta, no mínimo, a mesma QUALIFICAÇÃO TÉCNICA exigida no EDITAL;
- 19.1.37 garantir que as equipes responsáveis pela prestação dos SERVIÇOS possuam formação, qualificação e habilitação profissional exigidas para o exercício das funções, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis, inclusive quanto às licenças, certificados, autorizações legais e Anotações de Responsabilidade Técnicas (ARTs) exigidas;



- 19.1.38 manter o quadro de profissionais devidamente habilitados e em número suficiente para a execução dos SERVIÇOS;
- 19.1.39 manter programa permanente de residência médica conforme legislação vigente e diretrizes estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE;
- 19.1.40 manter profissionais uniformizados, conforme modelo aprovado pelo PODER CONCEDENTE, portando Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) adequados, bem como crachá em local visível;
- 19.1.41 apresentar, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis da quitação da rescisão contratual dos funcionários desligados, devidamente homologada, recolhendo imediatamente a identificação (crachá) dos funcionários;
- 19.1.42 respeitar e fazer com que seus empregados, colaboradores e terceiros respeitem as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina, cortesia e demais regulamentos aplicáveis à execução dos SERVIÇOS no HOSPITAL;
- 19.1.43 responder, perante o PODER CONCEDENTE, pela conduta, disciplina, assiduidade e pontualidade dos seus empregados, colaboradores e terceiros vinculados à execução dos SERVIÇOS;
- 19.1.44 submeter à aprovação do PODER CONCEDENTE, durante a FASE 1, os PLANOS OPERACIONAIS e os PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PADRÃO;
- 19.1.45 adquirir, às suas expensas, todos os insumos e materiais de consumo necessários à prestação dos SERVIÇOS sob sua responsabilidade;
- 19.1.46 disponibilizar leitos hospitalares em adequadas condições adequadas de uso, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis de todos os níveis federativos;
- 19.1.47 prestar os SERVIÇOS em conformidade com os padrões técnicos e normativos exigidos, utilizando materiais e equipamentos apropriados;
- 19.1.48 assegurar o funcionamento ininterrupto do HOSPITAL desde a FASE 2 até o término do PRAZO DA CONCESSÃO;
- 19.1.49 obter a ACREDITAÇÃO HOSPITALAR, nos termos do ANEXO II do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS;
- 19.1.50 operar o HOSPITAL em conformidade com os PLANOS OPERACIONAIS e



os PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PADRÃO aprovados pelo PODER CONCEDENTE, garantindo a segurança das instalações e dos USUÁRIOS;

- 19.1.51 prestar os SERVIÇOS com liberdade empresarial e de gestão de suas atividades, desde que observadas as disposições do CONTRATO, ANEXOS e legislação aplicável;
- 19.1.52 no caso de prestação dos SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES por SUBCONTRATADA, assegurar que esta atenda integralmente às disposições contratuais, sendo vedada a suspensão ou interrupção total ou parcial dos SERVIÇOS, sem que haja a contratação, com anuência prévia do PODER CONCEDENTE, de novo prestador dos SERVIÇOS, em caso de extinção antecipada do CONTRATO, até a designação de novo prestador pelo PODER CONCEDENTE;
- 19.1.53 prestar os SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES sob direção e supervisão de profissional cuja qualificação técnica atenda, no mínimo, aos requisitos previstos no EDITAL como condição de assinatura do CONTRATO, podendo ser substituído, mediante anuência prévia do PODER CONCEDENTE, por profissional com qualificação equivalente; em caso de ausência definitiva, o substituto deverá ser indicado em até 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis mediante justificativa fundamentada da CONCESSIONÁRIA; ausências temporárias deverão ser cobertas por profissionais com qualificação equivalente;

Prestação de Informações

- 19.1.54 prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo PODER CONCEDENTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis ou em outro fixado pelo PODER CONCEDENTE, salvo se houver prazo legal ou contratual específico;
- 19.1.55 disponibilizar e manter atualizadas, de forma acessível, em seu sítio eletrônico, para fins de livre acesso e consulta pelo público em geral, as seguintes informações:
- (i) relatórios sobre o andamento das obras e fornecimentos do HOSPITAL;
 - (ii) relatórios gerenciais elaborados pela CONCESSIONÁRIA para apuração do atendimento aos INDICADORES DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO, ressalvada a hipótese de



- divergência, caso em que a disponibilização ficará suspensa até a solução da controvérsia;
- (iii) relatórios de verificação dos INDICADORES DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO elaborados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE;
 - (iv) demonstrações financeiras da CONCESSIONÁRIA;
 - (v) o CONTRATO e seus aditivos, incluindo os ANEXOS;
 - (vi) as informações previstas na subcláusula 40.4.1;
 - (vii) as informações previstas na subcláusula 40.7.1, quando aplicável; e
 - (viii) outras informações acordadas entre as PARTES.
- 19.1.56 disponibilizar e atualizar, nos prazos estabelecidos no ANEXO II do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS, as informações e cadastros obrigatórios relacionados à habilitação de SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES no âmbito do SUS, incluindo registros nos SISTEMAS OFICIAIS;
- 19.1.57 manter o PODER CONCEDENTE informado sobre qualquer ocorrência em desconformidade com o CONTRATO, ANEXOS e legislação aplicável;
- 19.1.58 disponibilizar ao PODER CONCEDENTE, sempre que solicitado, todos os documentos e informações pertinentes à CONCESSÃO, inclusive contratos e acordos firmados com terceiros, de qualquer natureza, facilitando a fiscalização e a auditoria;
- 19.1.59 manter arquivo técnico atualizado contendo projetos *AS BUILT*, manuais, garantias e documentações técnicas de todas as estruturas, equipamentos e sistemas do HOSPITAL;
- 19.1.60 informar o PODER CONCEDENTE sobre qualquer evento que possa prejudicar ou impedir o cumprimento pontual das obrigações contratuais e que possa configurar causa de intervenção, caducidade da CONCESSÃO ou rescisão do CONTRATO;
- 19.1.61 informar o PODER CONCEDENTE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato que altere de modo relevante o normal desenvolvimento da prestação dos SERVIÇOS, devendo apresentar, subsequentemente e no menor prazo necessário, relatório detalhado sobre a ocorrência, com providência adotadas ou em curso, podendo incluir



contribuição de entidades especializadas externas à CONCESSIONÁRIA;

- 19.1.62 elaborar relatórios gerenciais para apuração dos índices estabelecidos no ANEXO VII do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, bem com dos quantitativos de procedimentos e serviços realizados, que serão verificados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, para os fins de apuração da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA;
- 19.1.63 disponibilizar ao VERIFICADOR INDEPENDENTE todas as informações e documentos necessários à verificação contratual, nos prazos e periodicidades por ele determinados, especialmente aqueles relacionados aos INDICADORES DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO;
- 19.1.64 encaminhar ao PODER CONCEDENTE, até 30 (trinta) dias úteis após o encerramento de cada ano civil, relatório anual contendo: descrição das atividades realizadas, receitas auferidas, investimentos e desembolsos realizados com as obras e SERVIÇOS, cumprimento de metas e INDICADORES DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO, obras de melhoria e atividades de manutenção preventiva e emergencial, eventuais interrupções dos SERVIÇOS e suas justificativas, estado de conservação do HOSPITAL, ações de planejamento para o ano seguinte, e demais dados solicitados pelo PODER CONCEDENTE;
- 19.1.65 notificar o PODER CONCEDENTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência, sobre qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, informando as medidas preventivas e/ou reparatórias adotadas;
- 19.1.66 apresentar aos órgãos de controle da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo por estes estabelecido, as informações que venham a solicitar;
- 19.1.67 fornecer ao PODER CONCEDENTE, ou a órgãos e entidades por ele indicados, quando solicitado, dados, registros e informações de natureza assistencial, operacional, técnica ou administrativa necessários à elaboração de estudos, pesquisas e avaliações de políticas públicas de saúde e de seus impactos, em formatos abertos, estruturados e interoperáveis que permitam o tratamento estatístico pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem prejuízo das obrigações de reporte previstas no SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, nos SISTEMAS OFICIAIS e nos demais sistemas e instrumentos previstos neste CONTRATO e em seus ANEXOS, observadas a legislação aplicável e as regras de proteção de dados



pessoais;

19.1.68 implantar, com antecedência mínima de 3 (três) meses do início da FASE 2, Sistema de Gestão e Acompanhamento da Concessão – SGA, que é composto por subsistemas e ferramentas integradas entre si, conforme especificações previstas no ANEXO II do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS, que deverá permitir a gestão integrada da CONCESSÃO e o acesso remoto pelo PODER CONCEDENTE e VERIFICADOR INDEPENDENTE às seguintes funcionalidades:

- (i) fornecimento, em tempo real, das informações necessárias ao cálculo do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;
- (ii) disponibilização de demonstrativos detalhados de custos assistenciais relativos à aquisição e utilização de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPMEs) e de insumos de alto custo, com indicação de sua representatividade no custo assistencial total do HOSPITAL, incluindo série histórica acumulada e memória de cálculo que permita análise evolutiva e comparativa;
- (iii) disponibilização das informações definidas conjuntamente entre PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA no período de desenvolvimento do sistema; e
- (iv) emissão de relatórios com certificação digital.

19.1.69 manter atualizado, com dados atuais e completos, o sistema referido na subcláusula 19.1.66;

Informações Financeiras

19.1.70 adotar práticas contábeis compatíveis com a legislação brasileira, mantendo contabilidade e demonstrações financeiras com base na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e alterações posteriores, bem como nas Normas Brasileiras de Contabilidade emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC);

19.1.71 publicar suas demonstrações financeiras na forma da legislação aplicável e manter registros contábeis de todas as operações em conformidade com as normas aplicáveis às companhias abertas, observada a regulamentação da CVM;

19.1.72 apresentar ao PODER CONCEDENTE:

- (i) balancetes mensais analíticos, até 45 (quarenta e cinco) dias após o



encerramento de cada trimestre civil; e

- (ii) demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM, até 4 (quatro) meses após o encerramento de cada exercício social.

Responsabilidade

- 19.1.73 responder, perante o PODER CONCEDENTE e terceiros, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, por irregularidades, ilícitos ou danos causados, sem prejuízo das demais disposições previstas no CONTRATO;
- 19.1.74 adotar medidas necessárias à prevenção de furtos, roubos e demais crimes no interior do HOSPITAL, sem prejuízo da competência exclusiva da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para exercício do poder disciplinar, nos termos da legislação aplicável;
- 19.1.75 obter, às suas expensas, todas as licenças e autorizações ambientais, urbanísticas, construtivas, de implantação e operação necessárias à execução do CONTRATO e à prestação dos SERVIÇOS, junto aos órgãos e entidades competentes de todas as esferas federativas, arcando com as providências exigidas;
- 19.1.76 responder pela posse, guarda, manutenção e vigilância de todos os BENS DA CONCESSÃO, conforme previsto no CONTRATO;
- 19.1.77 ressarcir o PODER CONCEDENTE por todos os desembolsos efetuados em razão de determinações judiciais ou administrativas para cumprimento de obrigações originalmente atribuíveis à CONCESSIONÁRIA, incluindo reclamações trabalhistas propostas por empregados, colaboradores ou terceiros a ela vinculados;
- 19.1.78 informar o PODER CONCEDENTE, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sobre qualquer citação ou intimação recebida em processos judiciais, arbitrais ou administrativos que possam ensejar responsabilidade do PODER CONCEDENTE, detalhando os termos e prazos processuais e envidando os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, se existentes;
- 19.1.79 responder integralmente pela adequação e qualidade das obras executadas, bem como pelo cumprimento das obrigações contratuais e legais, sendo certo que a análise e aprovação, pelo PODER CONCEDENTE, dos



cronogramas, projetos e instalações apresentados não exime a CONCESSIONÁRIA de sua responsabilidade exclusiva;

- 19.1.80 responder, perante o PODER CONCEDENTE, pela atuação de todos os serviços subcontratados;
- 19.1.81 responsabilizar-se, exclusiva e diretamente, por despesas, pagamentos, indenizações e eventuais medidas judiciais relativas a atos ou fatos posteriores à DATA DE EFICÁCIA, desde que decorrentes de ação ou omissão exclusiva da CONCESSIONÁRIA;
- 19.1.82 arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do CONTRATO.

Cláusula 20ª DIREITOS E DEVERES DO PODER CONCEDENTE

20.1 Durante toda a CONCESSÃO, constituem direitos e deveres do PODER CONCEDENTE:

- 20.1.1 cumprir e fazer cumprir o CONTRATO, ANEXOS e as disposições regulamentares da CONCESSÃO;
- 20.1.2 fundamentar devidamente suas decisões, autorizações, aprovações, solicitações e demais atos praticados durante toda a CONCESSÃO;
- 20.1.3 manter, durante todo o período de vigência do CONTRATO o SISTEMA DE GARANTIA em pleno vigor e eficácia;
- 20.1.4 assegurar os recursos necessários ao pagamento das CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS, incluindo dotação específica na proposta orçamentária anual da SES, suficiente para cobrir as CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS MÁXIMAS, bem como tomar as providências necessárias para que não haja redução ou restrição dessa dotação por parte do Poder Executivo do ESTADO;
- 20.1.5 efetuar o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e do APORTE PÚBLICO, nos prazos e condições estabelecidos no CONTRATO e ANEXOS;
- 20.1.6 responder, exclusiva e diretamente, por despesas, pagamentos, indenizações e medidas judiciais decorrentes de atos ou fatos relacionados à CONCESSÃO que sejam anteriores à DATA DE EFICÁCIA, bem como por aqueles posteriores que decorram de ação ou omissão do PODER CONCEDENTE;



- 20.1.7 disponibilizar a **ÁREA DA CONCESSÃO** à **CONCESSIONÁRIA**, em até 3 (três) meses contados da assinatura do **CONTRATO**, garantindo o acesso necessário para a realização das obras e para a prestação dos **SERVIÇOS**;
- 20.1.8 prestar, com seus melhores esforços, o apoio necessário para que a **CONCESSIONÁRIA** obtenha as licenças, autorizações, alvarás e permissões exigidas pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, no que couber às obras e **SERVIÇOS**;
- 20.1.9 apoiar, com seus melhores esforços, a **CONCESSIONÁRIA** nas ações institucionais perante órgãos e entidades competentes;
- 20.1.10 colaborar, no âmbito de sua atuação institucional, com os **FINANCIADORES**, para viabilizar o financiamento dos investimentos necessários à execução integral do objeto da **CONCESSÃO**;
- 20.1.11 realizar, custear e se responsabilizar pela transferência e transporte dos pacientes de outras unidades de saúde do **ESTADO** ao **HOSPITAL**, quando necessário;
- 20.1.12 encaminhar, por meio do Sistema de Regulação de Saúde, e aprovar as solicitações da **CONCESSIONÁRIA** referentes a procedimentos cirúrgicos eletivos e referenciados de urgência e emergência nas especialidades previstas no **ANEXO II** do **CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS**, bem como dos atendimentos ambulatoriais e do Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico – **SADT**, conforme as diretrizes estabelecidas no **ANEXO II** do **CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS** e demais **ANEXOS** do **CONTRATO**;
- 20.1.13 analisar e aprovar o **CRONOGRAMA DETALHADO**, os **PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA**, os **PLANOS OPERACIONAIS**, os **PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PADRÃO** e o planejamento do serviço prestado na **UTI** relativos ao **HOSPITAL**, realizando as alterações necessárias ao cumprimento do **CONTRATO**, dos **ANEXOS** e das normas técnicas;
- 20.1.14 fiscalizar a execução dos **MARCOS DE IMPLANTAÇÃO** e a entrega final das obras do **HOSPITAL**;
- 20.1.15 fiscalizar a qualidade da prestação dos **SERVIÇOS**;
- 20.1.16 realizar inspeções ou auditorias, a seu critério, para verificar as condições das instalações, dos **EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES**,



MOBILIÁRIOS CLÍNICOS E MOBILIÁRIOS, da segurança e do funcionamento do HOSPITAL, bem como da utilização das áreas;

- 20.1.17 determinar a interrupção de obra ou SERVIÇO que representem risco à segurança do HOSPITAL, dos USUÁRIOS, de pessoas ou de bens;
- 20.1.18 comunicar à CONCESSIONÁRIA, em até 5 (cinco) dias úteis, sempre que for citada ou intimada em processos judiciais ou administrativos que possam implicar responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, informando os termos e prazos processuais, envidando os melhores esforços na defesa dos interesses comuns e praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo, sendo facultado à CONCESSIONÁRIA, nesses casos, utilizar-se de instrumentos processuais de intervenção de terceiros;
- 20.1.19 comunicar a seguradora responsável pela prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO sempre que instaurar processo sancionatório, e comunicar também os FINANCIADORES, quando o referido processo puder implicar intervenção, encampação ou caducidade da CONCESSÃO.

Cláusula 21ª DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

21.1 Durante toda a CONCESSÃO, constituem direitos e deveres dos USUÁRIOS do HOSPITAL:

- 21.1.1 usufruir integral e universalmente dos SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES prestados, conforme previsto na Constituição Federal e legislação aplicável;
- 21.1.2 acessar gratuitamente os ambientes, atividades e serviços de atenção à saúde ofertados no HOSPITAL, vedada qualquer cobrança de valores pecuniários;
- 21.1.3 utilizar os serviços sem qualquer forma de discriminação por origem, raça, sexo, orientação sexual, identidade de gênero ou idade, garantido o direito ao uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de travestis, mulheres e homens transexuais;
- 21.1.4 obter, nos locais de prestação dos SERVIÇOS, informações objetivas, precisas e de fácil acesso relativas à CONCESSÃO e aos SERVIÇOS prestados;
- 21.1.5 formular questionamentos à CONCESSIONÁRIA, por meio dos canais apropriados, acerca dos atos por ela praticados, por sócios, associados, colaboradores ou empregados;



- 21.1.6 ter suas informações pessoais protegidas, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;
- 21.1.7 ser tratado com dignidade e respeito por todos os profissionais e prestadores de SERVIÇOS que atuem no HOSPITAL;
- 21.1.8 acessar, mediante solicitação, os demonstrativos financeiros anuais da CONCESSIONÁRIA, aos relatórios mensais de atividades e os relatórios de apuração do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;
- 21.1.9 ter acesso, mediante requerimento formal, a cópia do seu prontuário médico, nos termos da legislação vigente, com garantia de confidencialidade, sigilo das informações e cumprimento dos prazos regulamentares;
- 21.1.10 ter assegurada a preservação e guarda dos laudos de exames complementares realizados no HOSPITAL, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, em meio físico ou digital, conforme o disposto na Lei Federal nº 13.787/2018 e demais normas sanitárias e regulatórias, com garantia de integridade, segurança e disponibilidade das informações para fins assistenciais, jurídicos ou administrativos;
- 21.1.11 garantir o fiel cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das obrigações previstas na Cláusula 19ª; e
- 21.1.12 garantir o fiel cumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, das obrigações previstas na Cláusula 20ª.



CAPÍTULO V – REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

Cláusula 22ª REMUNERAÇÃO CONTRATUAL

22.1 A remuneração da CONCESSIONÁRIA será composta por 3 (três) parcelas distintas de receita, conforme abaixo:

- (i) a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL;
- (ii) o APORTE PÚBLICO; e
- (iii) as RECEITAS ACESSÓRIAS.

22.2 A CONCESSIONÁRIA declara estar ciente dos valores, riscos e condições associados ao recebimento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, do APORTE PÚBLICO e das RECEITAS ACESSÓRIAS, reconhecendo que essas receitas são suficientes para remunerar todos os investimentos, custos e despesas necessários à execução do objeto do CONTRATO, de forma que as condições originalmente estabelecidas asseguram o equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO.

Cláusula 23ª APORTE PÚBLICO

23.1 A CONCESSIONÁRIA será remunerada, pelo PODER CONCEDENTE, mediante o pagamento de APORTE PÚBLICO, no valor global de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), em contrapartida aos SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO do HOSPITAL e à aquisição de BENS REVERSÍVEIS.

23.2 O pagamento de APORTE PÚBLICO será realizado de forma parcelada, conforme critérios e prazos estabelecidos no ANEXO V do CONTRATO – MECANISMOS PARA CÁLCULO DO PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO E DO APORTE PÚBLICO.

Cláusula 24ª CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL

23.3 A CONCESSIONÁRIA será remunerada mediante o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, conforme CONTRATO e ANEXOS, especialmente o ANEXO V do CONTRATO – MECANISMO PARA CÁLCULO DO PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO E DO APORTE PÚBLICO.

23.4 A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA constitui a remuneração devida à CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE em razão da prestação dos SERVIÇOS, abrangendo todos os custos diretos e indiretos, despesas operacionais e os investimentos necessários à execução do OBJETO da CONCESSÃO.

23.5 O cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA será realizado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, tendo como base o valor da CONTRAPRESTAÇÃO



MENSAL MÁXIMA apresentado pela PROPOSTA COMERCIAL vencedora da LICITAÇÃO, correspondente a R\$ [●] ([●]).

23.6 O pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA terá início a partir da emissão da ORDEM DE SERVIÇO, conforme ANEXO V do CONTRATO – MECANISMO PARA CÁLCULO DO PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO E DO APORTE PÚBLICO.

23.7 A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA será paga pelo PODER CONCEDENTE com recursos do orçamento e dos repasses do MINISTÉRIO DA SAÚDE destinados às ações e serviços de saúde previstos no CONTRATO, observado o previsto na subcláusula 24.5.1, cabendo ao PODER CONCEDENTE a obrigação de elaborar e executar os instrumentos orçamentários necessários, assegurando o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA de forma tempestiva e regular.

23.7.1 O recebimento prévio pelo PODER CONCEDENTE dos repasses de recursos federais não constitui condição para a realização do pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA nas datas previstas.

23.7.2 A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer ao PODER CONCEDENTE todas as informações necessárias à alimentação dos SISTEMAS OFICIAIS (Sistemas do Município/Estado/União, BPA-I/C, APAC, RAAS, SIHD), nos termos do ANEXO II do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS, de forma a viabilizar o faturamento e o repasse de recursos federais relativos aos SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES contratados.

23.7.3 O descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das obrigações previstas na subcláusula 24.5.2 que resulte na perda de repasses federais ensejará a glosa proporcional, pelo PODER CONCEDENTE, dos valores não recebidos nas CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS subsequentes, conforme os valores atribuídos a cada procedimento pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE.

23.7.4 Os recursos orçamentários destinados ao pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e demais valores eventualmente devidos à CONCESSIONÁRIA correrão por conta de dotações orçamentárias da SES, destinadas para estas finalidades específicas, sob os códigos: Recurso: 00006. Projeto: 9147/00011. NAD: 4.5.67.82 e 3.3.67.83.

23.8 Nenhum pagamento realizado pelo PODER CONCEDENTE poderá ser invocado pela CONCESSIONÁRIA para eximi-la, em qualquer tempo, das responsabilidades contratuais direita ou indiretamente relacionadas à execução do OBJETO do CONTRATO.



23.9 Em caso de divergência quanto ao valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, qualquer das PARTES poderá acionar os mecanismos de resolução de controvérsias previstos no CONTRATO.

23.9.1 Na hipótese de divergência quanto aos valores de qualquer dos componentes da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, deverá prevalecer o valor indicado no relatório elaborado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, que será regularmente pago até a data da resolução da controvérsia, salvo na hipótese de ajuste bilateral em sentido diverso, quanto à data da pagamento.

23.10 Os eventuais ajustes no valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, para mais ou para menos, decorrentes da resolução de divergências, incidirão sobre a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA imediatamente subsequente à decisão, considerando os reajustes aplicáveis e os acréscimos de correção monetária calculada pela variação do IPCA/IBGE.

23.10.1 Quando houver compensação de valores em desfavor da CONCESSIONÁRIA, esta poderá ser realizada de forma parcelada nos pagamentos subsequentes, observado que o valor de cada parcela compensatória não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA.

23.10.2 O limite de compensação de valores previsto na subcláusula 24.8.1 não se aplica aos eventuais descontos da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA decorrentes da apuração mensal do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, cujos critérios e metodologia de cálculo observarão a fórmula e diretrizes estabelecidas no ANEXO V do CONTRATO – MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO E DO APORTE PÚBLICO e no ANEXO VII do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

Cláusula 25ª SISTEMA DE GARANTIAS EM FAVOR DA CONCESSIONÁRIA

24.1. O cumprimento das obrigações pecuniárias do PODER CONCEDENTE previstas na subcláusula 25.3 será assegurado durante toda a CONCESSÃO, por meio de SISTEMA DE GARANTIA composto pelas RECEITAS VINCULADAS, provenientes dos recursos financeiros destinados ao ESTADO a título de transferência obrigatória da União ao Fundo de Participação dos Estados (FPE), nos termos da Lei Estadual nº 16.245, de 25 de dezembro de 2024, e pela garantia prestada pela CADIP, consistente



na constituição de penhor sobre o SALDO GARANTIA, a ser mantido em conta bancária de titularidade da CADIP, conforme CONTRATO e ANEXO X do CONTRATO – MINUTA DE CONTRATO DE VINCULAÇÃO DE RECEITAS, NOMEAÇÃO DE AGENTE DE GARANTIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS.

- 24.1.1 A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA responsável pela gestão da CONTA GARANTIA e da CONTA VINCULADA, integrantes do SISTEMA DE GARANTIA, será indicada e custeada pelo PODER CONCEDENTE, dentre aquelas autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.
- 24.1.2 As condições estabelecidas no ANEXO X do CONTRATO – MINUTA DE CONTRATO DE VINCULAÇÃO DE RECEITAS, NOMEAÇÃO DE AGENTE DE GARANTIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS poderão ser detalhadas ou adaptadas, mediante acordo entre as partes do CONTRATO DE VINCULAÇÃO DE RECEITAS, NOMEAÇÃO DE AGENTE DE GARANTIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS, para atender às exigências da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, dispensada a formalização mediante aditivo ao CONTRATO.
- 24.1.3 Os valores transferidos ao ESTADO a título de transferência obrigatória da União ao FPE que excedam o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA vigente a cada mês não se caracterizam como RECEITAS VINCULADAS para fins do CONTRATO e do ANEXO X do CONTRATO – MINUTA DE CONTRATO DE VINCULAÇÃO DE RECEITAS, NOMEAÇÃO DE AGENTE DE GARANTIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS.
- 24.2 O PODER CONCEDENTE vincula, em favor da CONCESSIONÁRIA, as RECEITAS VINCULADAS, em caráter irrevogável e irretratável, durante toda a CONCESSÃO, conforme CONTRATO e CONTRATO DE VINCULAÇÃO DE RECEITAS, NOMEAÇÃO DE AGENTE DE GARANTIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS.
- 24.3 São obrigações pecuniárias garantidas pelo SISTEMA DE GARANTIA de que trata a subcláusula 25.125.1:
- (i) o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA,
 - (ii) o pagamento de indenizações devidas à CONCESSIONÁRIA, inclusive em caso de extinção antecipada do CONTRATO;
 - (iii) o pagamento de multas decorrentes do atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias do PODER CONCEDENTE; e
 - (iv) o pagamento de juros e demais encargos moratórios incidentes sobre os



valores referidos nos itens anteriores.

24.4 O SISTEMA DE GARANTIA será composto por uma CONTA VINCULADA e uma CONTA GARANTIA, ambas com movimentação restrita pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, conforme ANEXO X do CONTRATO – MINUTA DE CONTRATO DE VINCULAÇÃO DE RECEITAS, NOMEAÇÃO DE AGENTE DE GARANTIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS.

24.4.1 As RECEITAS VINCULADAS previstas na subcláusula 25.125.1 deverão ser destinadas mensalmente à CONTA VINCULADA, no valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA vigente, incumbindo ao ESTADO assegurar a efetiva transferência dos recursos pela instituição responsável.

24.4.2 A CONTA GARANTIA deverá manter saldo mínimo obrigatório, denominado SALDO GARANTIA, equivalente a 6 (seis) CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS MÁXIMAS, atualizadas ou alteradas na forma do CONTRATO.

24.4.2.1 A CONTA GARANTIA deverá ser constituída com recursos próprios da CADIP, que deverá formalizar penhor sobre o SALDO GARANTIA em favor da CONCESSIONÁRIA, conforme ANEXO X do CONTRATO – MINUTA DE CONTRATO DE VINCULAÇÃO DE RECEITAS, NOMEAÇÃO DE AGENTE DE GARANTIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS.

24.4.2.2 A CADIP deverá constituir a CONTA GARANTIA no prazo máximo de 2 (dois) meses da data de assinatura do CONTRATO.

24.4.2.3 Caso a CADIP deixe de cumprir a obrigação prevista na subcláusula 25.4.2.2, por razões a ela ou ao PODER CONCEDENTE imputáveis, as PARTES acordarão sobre eventual modificação da estrutura de garantias ou extinção da CONCESSÃO, sem prejuízo para qualquer das PARTES.

24.4.2.4 Os recursos da CONTA GARANTIA estarão vinculados ao CONTRATO e destinados à constituição do SALDO GARANTIA e ao pagamento das obrigações pecuniárias previstas na subcláusula 25.3.

24.4.2.5 A garantia prestada pela CADIP se restringe exclusivamente à parcela do seu patrimônio mantida na conta penhorada em favor da CONCESSIONÁRIA.



24.4.3 Após o registro do penhor previsto na subcláusula 25.4.2.1, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá realizar mensalmente a verificação da suficiência do SALDO GARANTIA, considerando os reajustes aplicáveis à CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, conforme ANEXO X do CONTRATO – MINUTA DE CONTRATO DE VINCULAÇÃO DE RECEITAS, NOMEAÇÃO DE AGENTE DE GARANTIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS.

24.4.3.1 Constatada insuficiência do SALDO GARANTIA, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá reter recursos da CONTA VINCULADA e transferi-los à CONTA GARANTIA até a recomposição do SALDO GARANTIA.

25.4.3.1.1 Caso a CONTA VINCULADA não disponha de recursos suficientes em determinado mês, as retenções e transferência ocorrerão nos meses subsequentes, até alcançar o valor mínimo do SALDO GARANTIA.

24.4.3.2 Desde que observado o SALDO GARANTIA e inexistente inadimplemento do PODER CONCEDENTE, deverão ser transferidos pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA para conta de livre movimentação indicada pelo ESTADO:

- (i) os valores excedentes da CONTA VINCULADA, após a verificação mencionada na subcláusula 25.4.3; e
- (ii) os valores da CONTA GARANTIA que excederem o saldo mínimo estabelecido na subcláusula 25.4.2.

24.5 As contas integrantes do SISTEMA DE GARANTIA não poderão ser livremente movimentadas pelo PODER CONCEDENTE ou por qualquer agente público ou político, entidade ou órgão integrante da estrutura administrativa do ESTADO até o cumprimento integral das obrigações assumidas pelo PODER CONCEDENTE no CONTRATO.

24.6 É vedado à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA destinar as RECEITAS VINCULADAS a contas distintas da CONTA VINCULADA e da CONTA GARANTIA, ainda que tal transferência tenha sido determinada pelo PODER CONCEDENTE ou por qualquer agente público ou político, entidade ou órgão integrante da estrutura administrativa do ESTADO, salvo nas hipóteses previstas no SISTEMA DE GARANTIA, conforme CONTRATO e ANEXOS.



24.7 Caberá ao PODER CONCEDENTE promover a complementação do SISTEMA DE GARANTIA nas seguintes hipóteses:

- (i) caso em 4 (quatro) meses sucessivos ou 6 (seis) meses alternados, dentro de em um período de 12 (doze) meses, o ingresso mensal de recursos do FPE na CONTA VINCULADA for inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor das RECEITAS VINCULADAS definido na subcláusula 25.4.1;
- (ii) se, em qualquer mês, o ingresso mensal de recursos do FPE na CONTA VINCULADA for inferior a 50% (cinquenta por cento) do montante das RECEITAS VINCULADAS definido na subcláusula 25.4.1; ou
- (iii) se o saldo da CONTA GARANTIA for reduzido a valor igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) do SALDO GARANTIA.

24.7.1 A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá notificar o PODER CONCEDENTE no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da verificação de qualquer das hipóteses previstas na subcláusula 25.7, sendo que a complementação deverá ser realizada no prazo de 90 (noventa) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

24.7.2 A complementação prevista na subcláusula 25.7 deverá corresponder ao montante de 6 (seis) CONTRAPRESTAÇÕES MÁXIMAS MENSAIS, e permanecer vigente por, no mínimo, 18 (dezoito) meses.

24.7.3 A complementação da garantia deverá ser restaurada ao montante original de 6 (seis) CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS MÁXIMAS, por meio de termo aditivo ao instrumento de garantia ou novo instrumento, sempre que o valor já exercido da garantia complementar atingir 4 (quatro) CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS MÁXIMAS.

24.8 A complementação da garantia será formalizada por aditivo ao instrumento de garantia sendo vedado à CONCESSIONÁRIA opor-se à proposta do PODER CONCEDENTE de realizar a complementação por meio de:

- (i) fiança bancária prestada por instituição financeira de primeira linha, assim entendida aquela com classificação de força financeira em escala nacional igual ou superior a “Aa2.br”, “brAA” ou A(bra), conforme divulgado pelas agências de classificação de risco Moody’s, Standard & Poors ou Fitch, respectivamente;
- (ii) garantia prestada por fonte de financiamento multilateral com classificação de força financeira em escala nacional igual ou superior a “Aa2.br”, “brAA”



ou A(bra), conforme divulgado pelas agências de classificação de risco Moody's, Standard & Poors ou Fitch;

- (iii) seguro-garantia emitido por seguradora e resseguradora de primeira linha, assim entendida aquela com classificação de força financeira em escala nacional seja superior ou igual a "Aa2.br", "brAA" ou A(bra), conforme divulgado pelas agências de classificação de risco Moody's, Standard & Poors ou Fitch, respectivamente;
- (iv) garantia oferecida por fundo federal de natureza privada, com patrimônio próprio e personalidade jurídica; ou
- (v) outras vinculações de receitas realizadas por meio de lei estadual, desde que admitidas pela legislação de regência do respectivo tipo de receita.

24.9 Caso a proposta de complementação de garantias de que trata a subcláusula 25.7 envolva meios ou ativos distintos dos relacionados na subcláusula 25.8, sua implementação dependerá de prévia e expressa concordância da CONCESSIONÁRIA.

24.10 O PODER CONCEDENTE poderá se eximir de realizar a complementação do SISTEMA DE GARANTIA caso:

- (i) o ingresso mensal de recursos do FPE na CONTA VINCULADA atinja, durante 12 (doze) meses consecutivos, o valor definido como RECEITAS VINCULADAS na subcláusula 25.4.1, se a complementação tiver ocorrido com base nos incisos (i) ou (ii), da subcláusula 25.7; ou
- (ii) o SALDO GARANTIA permaneça íntegro, no valor exigido, por 12 (doze) meses consecutivos, se a complementação tiver ocorrido com fundamento no inciso (iii), da subcláusula 25.7.

24.11 Sem prejuízo do disposto na subcláusula 25.9, o SISTEMA DE GARANTIA poderá ser alterado, complementado ou substituído por outras modalidades admitidas em lei, desde que capazes de assegurar o cumprimento das obrigações pecuniárias do PODER CONCEDENTE e mediante prévia e expressa concordância entre as PARTES.

24.12 Configura inadimplemento do PODER CONCEDENTE, para fins do disposto na Cláusula 25^a:

- (i) a desvinculação das RECEITAS VINCULADAS sem sua devida complementação ou substituição prévia; e
- (ii) a não realização da complementação do SISTEMA DE GARANTIA nas hipóteses previstas na subcláusula 25.7.



24.12.1 A ocorrência do inadimplemento de que trata a subcláusula 25.12 enseja à CONCESSIONÁRIA o direito à rescisão da CONCESSÃO.

24.13 O PODER CONCEDENTE consente expressamente com a intervenção da CONCESSIONÁRIA, na qualidade de litisconsorte, sempre que esta julgar necessário, nas ações judiciais ou procedimentos extrajudiciais que versem sobre o SISTEMA DE GARANTIA.

Cláusula 26ª RECEITAS ACESSÓRIAS

25.1 A CONCESSIONÁRIA poderá explorar RECEITAS ACESSÓRIAS por meio de subsidiária integral ou mediante contratos com terceiros, em regime de direito privado, desde que previamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE e que a exploração comercial pretendida não prejudique os padrões de segurança, qualidade e desempenho dos SERVIÇOS nem contrarie as disposições legais e regulamentares aplicáveis ao HOSPITAL e ao CONTRATO.

25.2 Constituem RECEITAS ACESSÓRIAS as receitas auferidas e aproveitadas pela CONCESSIONÁRIA ou sua subsidiária integral em decorrência da exploração das seguintes atividades:

- (i) comercialização de jornais, revistas e publicações periódicas;
- (ii) exploração de estabelecimento de conveniência;
- (iii) comercialização de utilidades e equipamentos eletrônicos de uso pessoal;
- (iv) comercialização de produtos de higiene pessoal e cuidados básicos;
- (v) exploração de posto de utilidades públicas;
- (vi) prestação de serviços bancários e financeiros;
- (vii) parcerias com instituições de ensino em saúde voltadas à oferta de cursos de pós-graduação, capacitação profissional, treinamentos práticos ou cursos livres em saúde, inclusive na modalidade *hands-on*;
- (viii) atividade de pesquisa, desenvolvimento e inovação em saúde; e
- (ix) outras atividades não vedadas no CONTRATO e previamente autorizadas pelo PODER CONCEDENTE, desde que não comprometam a prestação dos SERVIÇOS nem a finalidade pública do HOSPITAL.

25.2.1 Para as RECEITAS ACESSÓRIAS, o percentual de compartilhamento com o PODER CONCEDENTE corresponderá a um percentual mínimo de 10% (dez por cento) da receita bruta auferida, a ser proposto pela CONCESSIONÁRIA em seu plano de negócios e aprovado pelo PODER



CONCEDENTE.

25.3 A exploração das RECEITAS ACESSÓRIAS é facultativa à CONCESSIONÁRIA.

25.4 É vedado à CONCESSIONÁRIA, à sua subsidiária integral e a terceiros por ela contratados o desenvolvimento, no HOSPITAL, das seguintes atividades:

- (i) serviços funerários;
- (ii) farmácia;
- (iii) ótica;
- (iv) floricultura;
- (v) venda de produtos e equipamentos médico-hospitalares; e
- (vi) venda de bebidas alcoólicas.

25.5 Para autorizar a exploração de RECEITA ACESSÓRIA, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE um plano de negócios que contemple, no mínimo:

- (i) objeto e produto pretendido;
- (ii) público-alvo;
- (iii) modelo de geração de receitas;
- (iv) estratégia competitiva;
- (v) projeções do fluxo de caixa contendo estimativas de investimentos, receitas, despesas e tributos;
- (vi) análise da viabilidade técnica e jurídica da proposta;
- (vii) avaliação de riscos à prestação dos SERVIÇOS e alternativas de mitigação;
- (viii) análise de rentabilidade do negócio;
- (ix) a memória de cálculo e racional econômico-financeiro utilizados para definição do percentual de compartilhamento proposto, incluindo, quando cabível a rentabilidade estimada da atividade, considerando indicadores como EBITDA, margens de mercado, dados públicos disponíveis e demais premissas adotadas;
- (x) outras informações requeridas pelo PODER CONCEDENTE.

25.5.1 O PODER CONCEDENTE terá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período mediante justificativa fundamentada,



para se manifestar sobre a solicitação da CONCESSIONÁRIA.

- 25.5.2 Durante o prazo previsto na subcláusula 26.5.1, o PODER CONCEDENTE poderá solicitar esclarecimentos, complementações ou ajustes no plano de negócios e/ou análises e avaliações apresentadas, hipótese em que o prazo de análise ficará suspenso entre a data de solicitação e o recebimento da resposta da CONCESSIONÁRIA.
- 25.5.3 O percentual de compartilhamento aplicável à RECEITA ACESSÓRIA deverá ser definido de comum acordo entre as PARTES, considerando as características da atividade, sua rentabilidade estimada e os elementos constantes do plano de negócios apresentado pela CONCESSIONÁRIA.
- 25.5.3.1 Na hipótese de ausência de consenso entre as PARTES quanto ao percentual de compartilhamento aplicável à RECEITA ACESSÓRIA, a controvérsia será resolvida pelos mecanismos de resolução de controvérsias previstos neste CONTRATO.
- 25.5.4 Não havendo pronunciamento do PODER CONCEDENTE no prazo estabelecido, a solicitação considerar-se-á tacitamente aprovada nos termos propostos.
- 25.5.5 Caso o PODER CONCEDENTE rejeite o pedido, deverá apresentar justificativa fundamentada, indicando expressamente as razões da decisão.
- 25.5.6 A exploração das RECEITAS ACESSÓRIAS deverá observar, em caráter permanente, a manutenção dos padrões de qualidade, segurança e desempenho dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO, não podendo gerar prejuízo direto ou indireto à execução adequada do CONTRATO, nem comprometer o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela CONCESSIONÁRIA.
- 25.5.6.1 Caso o PODER CONCEDENTE identifique, de forma motivada e com base em relatório técnico, que a exploração de determinada RECEITA ACESSÓRIA esteja impactando negativamente ou representando risco relevante de impacto à qualidade, disponibilidade, segurança ou desempenho dos SERVIÇOS, deverá notificar a CONCESSIONÁRIA, assegurando-lhe o direito de apresentar manifestação e, quando cabível, plano de ação corretivo, no prazo razoável estabelecido na notificação.



25.5.6.2 Constatada, após a notificação e decorrido o prazo concedido para manifestação e implementação das medidas corretivas, a persistência do impacto negativo ou do risco relevante à adequada prestação dos SERVIÇOS, o PODER CONCEDENTE poderá, mediante decisão fundamentada e observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, determinar a limitação, suspensão ou cessação da exploração da respectiva RECEITA ACESSÓRIA, não configurando tal medida hipótese de desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

25.6 Para fins de apuração e compartilhamento das RECEITAS ACESSÓRIAS, a CONCESSIONÁRIA e suas subsidiárias integrais deverão seguir o seguinte procedimento:

- 25.6.1 O percentual de compartilhamento com o PODER CONCEDENTE será aquele previsto na subcláusula 26.2.1.
- 25.6.2 Para fins do cálculo da receita bruta, considerar-se-á o somatório de aluguéis e demais valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA ou sua(s) subsidiária(s) integral(is), excluídas cessões gratuitas, auferidos por contratos com terceiros para exploração comercial no HOSPITAL; e caso a exploração ocorra por subsidiária integral da CONCESSIONÁRIA, o compartilhamento será calculado sobre o faturamento bruto da subsidiária.
- 25.6.3 A apuração será anual, com base no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro, mediante apresentação de demonstrativo de resultados, contratos e balancete.
- 25.6.4 O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá elaborar os cálculos até 31 de janeiro do ano subsequente, indicando os valores a serem compartilhados pela CONCESSIONÁRIA com o PODER CONCEDENTE.
- 25.6.5 O valor apurado como devido ao PODER CONCEDENTE será abatido da(s) parcela(s) da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA referente ao(s) mês(es) subsequente(s).
- 25.6.6 Em caso de discordância quanto aos cálculos apresentados, a controvérsia será tratada pelos métodos de solução de disputas previstos no CONTRATO, prevalecendo, até decisão final, o valor apurado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.



- 25.6.7 Resolvida a controvérsia, eventuais diferenças apuradas serão compensadas em pagamentos subsequentes da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, aplicando-se a variação do IPCA/IBGE até o segundo mês anterior à efetiva compensação.
- 25.6.8 No último ano do PRAZO DA CONCESSÃO, a apuração abrangerá o período de 1º de janeiro até a data de extinção do CONTRATO e o valor do compartilhamento deverá ser pago pela CONCESSIONÁRIA para o PODER CONCEDENTE até a data de extinção do CONTRATO.
- 25.7 A exploração das RECEITAS ACESSÓRIAS constitui risco exclusivo da CONCESSIONÁRIA, que não fará jus a reequilíbrio econômico-financeiro nem a indenização pelo eventual insucesso das atividades.
- 25.8 A CONCESSIONÁRIA manterá contabilidade segregada para cada contrato relativo a RECEITAS ACESSÓRIAS e encaminhará relatórios gerenciais mensais ao PODER CONCEDENTE e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE.
- 25.9 Nenhum contrato celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros poderá ultrapassar o PRAZO DA CONCESSÃO, salvo por determinação ou autorização expressa do PODER CONCEDENTE, devendo a CONCESSIONÁRIA devolver as áreas objeto de exploração livres e desimpedidas ao término da CONCESSÃO, sem quaisquer ônus, gravames, valores residuais ou encargos para o PODER CONCEDENTE.
- 25.9.1 Os contratos com terceiros para exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS conterão a obrigação de praticar preços compatíveis com o mercado local; e sujeição aos termos das subcláusulas 26.8 e 26.9.
- 25.10 O PODER CONCEDENTE terá acesso irrestrito a instalações, documentos e informações necessárias para fiscalizar, nos termos que entender pertinente, a exploração das RECEITAS ACESSÓRIAS, assegurando a fiel observância das disposições desta Cláusula e do CONTRATO.



CAPÍTULO VI – ALOCAÇÃO DE RISCOS

Cláusula 27ª ALOCAÇÃO DE RISCOS

26.1 Os riscos decorrentes da execução da CONCESSÃO serão alocados entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, conforme disposição do CONTRATO e ANEXO VIII do CONTRATO – MATRIZ DE RISCO.

Riscos da Concessionária

26.2 A CONCESSIONÁRIA assume, de forma integral e exclusiva, todos os riscos que lhe forem expressamente alocados, conforme o ANEXO VIII do CONTRATO – MATRIZ DE RISCO, sem prejuízo de outros riscos previstos no CONTRATO.

26.3 A CONCESSIONÁRIA deverá identificar, avaliar e gerenciar os riscos que assume, implementando medidas e processos adequados e eficientes para mitigá-los.

26.4 Não caberá recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em favor da CONCESSIONÁRIA em razão de eventos cujos riscos não tenham sido alocados expressamente ao PODER CONCEDENTE.

26.5 A CONCESSIONÁRIA indenizará e manterá o PODER CONCEDENTE indene contra qualquer demanda, prejuízo, dano, custo ou despesa que venha a suportar em decorrência de atos praticados por si, por seus administradores, empregados, colaboradores, prepostos, prestadores de serviços, subcontratados ou quaisquer outros por ela contratados.

26.6 A CONCESSIONÁRIA responderá também por todos os custos processuais, honorários advocatícios, sucumbenciais e demais encargos incorridos pelo PODER CONCEDENTE, direta ou indiretamente, em razão das hipóteses previstas na subcláusula 27.5.

26.7 A CONCESSIONÁRIA declara ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos que lhe foram atribuídos no CONTRATO e no ANEXO VIII do CONTRATO – MATRIZ DE RISCO, e que a alocação desses riscos foi considerada na elaboração da sua PROPOSTA COMERCIAL na LICITAÇÃO.

Riscos do Poder Concedente

26.8 O PODER CONCEDENTE é integral e exclusivamente responsável pelos riscos que lhe forem atribuídos no ANEXO VIII do CONTRATO – MATRIZ DE RISCO, sem prejuízo de outros previstos no CONTRATO.

26.9 A criação, alteração, isenção ou extinção de tributos ou encargos que incidam diretamente nas RECEITAS ou despesas da CONCESSIONÁRIA e que tenham ocorrido



após a DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, gerando impacto direto no equilíbrio econômico-financeiro, ensejará a recomposição econômico-financeira em favor da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE, conforme o caso.

26.10 Não se enquadram na previsão da subcláusula 27.9 os impostos e contribuições incidentes sobre a renda e tributos relacionados com a exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS, que são de risco exclusivo da CONCESSIONÁRIA, nos termos do artigo 1º, §3º, da LEI DE CONCESSÕES.

26.11 Para fins do risco descrito na subcláusula 27.10 a efetiva implementação da Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023 será considerada como criação, alteração, isenção ou extinção de tributos, inclusive para efeitos de eventual reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO nos termos do CAPÍTULO VII – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

26.12 Os riscos referidos na subcláusula 27.9 poderão ensejar REVISÃO EXTRAORDINÁRIA da CONCESSÃO, nos termos da subcláusula 30.1 deste CONTRATO.

26.13 Constitui risco do PODER CONCEDENTE, conforme ANEXO VIII do CONTRATO – MATRIZ DE RISCO, a demora superior a 6 (seis) meses, por fato imputável ao Poder Público em qualquer nível federativo, na obtenção das licenças, permissões e autorizações regularmente exigidas para a plena execução das obras de construção do HOSPITAL.

26.13.1 Na hipótese da subcláusula 27.13, o prazo para a conclusão das obras e os demais prazos constantes do ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENGENHARIA serão automaticamente prorrogados na proporção de 1 (um) dia adicional para cada 1 (um) dia de atraso verificado.

Riscos Compartilhados

26.14 O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA compartilham a responsabilidade pelos riscos assim identificados no ANEXO VIII do CONTRATO – MATRIZ DE RISCOS, sem prejuízo de outros que, por sua natureza, sejam atribuídos a ambos no CONTRATO.

26.15 Na ocorrência de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, será aplicado o disposto na Cláusula 56ª CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR do CONTRATO.



CAPÍTULO VII – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Cláusula 28ª EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

27.1 Sempre que forem atendidas as condições do CONTRATO e respeitada a alocação de riscos, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

27.2 O CONTRATO será considerado desequilibrado em caso de materialização de EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO.

27.2.1 O equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO será preservado ou restaurado por meio da REVISÃO ORDINÁRIA e da REVISÃO EXTRAORDINÁRIA.

27.3 Não caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em favor da CONCESSIONÁRIA:

- (i) quando os prejuízos sofridos decorrerem de negligência, imprudência, imperícia, inépcia ou omissão na execução do objeto da CONCESSÃO ou no tratamento dos riscos alocados à CONCESSIONÁRIA;
- (ii) quando o EVENTO DE DESEQUILÍBRIO resultar de ação ou omissão da própria CONCESSIONÁRIA; e
- (iii) quando a materialização do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO não ensejar impacto relevante e efetivo sobre as condições contratuais, nem acarretar comprovado reflexo na equação econômico-financeira do CONTRATO que possa ser demonstrado em sua exata medida.

27.4 No caso de EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO decorrentes de ação e/ou omissão conjunta das PARTES, os prejuízos verificados serão repartidos entre as PARTES na proporção em que cada uma contribuiu para a ocorrência do evento.

27.4.1 Essa proporção será definida pelas PARTES, em procedimento de REVISÃO ORDINÁRIA ou de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, de acordo com o caso.

27.4.2 Caso as PARTES não cheguem a um acordo sobre o tema, a controvérsia será decidida pelos métodos de solução de controvérsias previstos no CONTRATO.

Cláusula 29ª REVISÃO ORDINÁRIA

28.1 As REVISÕES ORDINÁRIAS da CONCESSÃO serão conduzidas pelas PARTES, na periodicidade prevista na subcláusula 29.5 e poderão abranger a revisão e a



atualização:

- (i) do CADERNO DE ENCARGOS;
- (ii) das diretrizes aplicáveis aos EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, MOBILIÁRIOS CLÍNICOS E MOBILIÁRIOS;
- (iii) dos PLANOS OPERACIONAIS, inclusive quanto às metas de contratação de minorias, e PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PADRÃO;
- (iv) das exigências de contratação de seguros;
- (v) do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;
- (vi) das diretrizes para contratação e atuação do VERIFICADOR INDEPENDENTE; e
- (vii) dos demais termos e condições do CONTRATO que precisem ser adaptados a novas circunstâncias, evoluções tecnológicas, modificações ou outras alterações que tenham sido constatadas em cada ciclo de REVISÃO ORDINÁRIA, sempre respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e as demais disposições contratuais aplicáveis ao CONTRATO.

28.1.1 A revisão do CADERNO DE ENCARGOS, das diretrizes para os EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, MOBILIÁRIOS CLÍNICOS E MOBILIÁRIOS, bem como do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, será processada, preferencialmente, no âmbito das REVISÕES ORDINÁRIAS. Nessa oportunidade, as PARTES poderão propor a incorporação de novas tecnologias, a criação de novos indicadores que reflitam inovação na execução dos SERVIÇOS, bem como outras adequações nesses documentos, assegurado sempre o concomitante reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e ressalvado o disposto na subcláusula 16.1.

28.2 A cada ciclo de REVISÃO ORDINÁRIA, será analisada a demanda hospitalar para os anos subsequentes do CONTRATO com o objetivo de apurar eventuais reduções ou aumentos estruturais e contínuos, bem como alteração no perfil da demanda que possam ensejar a necessidade de ajuste da capacidade instalada e/ou dos SERVIÇOS do HOSPITAL.

28.2.1 Essa análise será embasada em diferentes fontes de informações, incluindo, entre outras, os INDICADORES DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO,



as taxas de ocupação do HOSPITAL, estudos epidemiológicos, relatórios de internação e mortalidade, bem como o impacto exercido sobre a demanda pelos SERVIÇOS por outras unidades de saúde do SUS localizadas na área de influência do HOSPITAL. Deverá, ainda, verificar se a CONCESSIONÁRIA tem atuado e utilizado a capacidade instalada do HOSPITAL de forma eficiente.

28.2.2 Caso a análise da demanda aponte a necessidade de redução ou ampliação da capacidade instalada do HOSPITAL e/ou de alteração do perfil assistencial previsto para o HOSPITAL, o PODER CONCEDENTE poderá solicitar, autorizar ou determinar a realização de novos investimentos, assegurando a correspondente recomposição do reequilíbrio econômico-financeiro.

28.2.2.1 Na hipótese de redução estrutural e contínua da demanda, o PODER CONCEDENTE poderá, por decisão fundamentada, reduzir encargos e obrigações relacionados aos SERVIÇOS, assegurando a correspondente recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

28.3 As REVISÕES ORDINÁRIAS também abrangerão a análise e a resolução dos EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO que tenham ocorrido em cada ciclo revisional e que não tenham sido objeto de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA.

28.4 Na última REVISÃO ORDINÁRIA que anteceder o término do PRAZO DA CONCESSÃO, as PARTES deverão tratar dos investimentos remanescentes ou adicionais a serem realizados, de modo a assegurar que os BENS DA CONCESSÃO sejam transferidos em condições adequadas de uso, observados os prazos vida úteis previstos na subcláusula 49.7.

28.5 A primeira REVISÃO ORDINÁRIA ocorrerá no 2º (segundo) ano, contado da data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO, e as demais REVISÕES ORDINÁRIAS ocorrerão posteriormente em intervalos de 3 (três) anos, contados da data de conclusão da REVISÃO ORDINÁRIA imediatamente anterior.

28.5.1 Cada REVISÃO ORDINÁRIA deverá ser iniciada e concluída no último ano do respectivo período de referência, de modo que a primeira REVISÃO ORDINÁRIA deverá ter início e conclusão no 2º (segundo) ano contado da data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO.

28.5.2 A última REVISÃO ORDINÁRIA poderá abranger período superior a 3 (três)



anos, quando necessário para evitar a realização de revisão em intervalo inferior a 3 (três) anos em relação à REVISÃO ORDINÁRIA imediatamente anterior.

28.6 As REVISÕES ORDINÁRIAS serão conduzidas pelas PARTES de boa-fé e com objetivo de garantir a execução adequada da CONCESSÃO, assegurado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

28.6.1 Caso haja contrato vigente com o VERIFICADOR INDEPENDENTE, este acompanhará e terá acesso a todas as informações e documentos necessários para a correta condução da REVISÃO ORDINÁRIA.

28.7 As REVISÕES ORDINÁRIAS serão iniciadas por pedidos da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE.

28.8 As demandas do PODER CONCEDENTE por novos investimentos, serviços ou tecnologias a serem implementados na CONCESSÃO serão prioritariamente analisadas no âmbito das REVISÕES ORDINÁRIAS, sempre mediante concordância da CONCESSIONÁRIA, a fim de aprimorar o planejamento e a execução desses investimentos, ainda que decorram de eventos ocorridos ou identificados em momentos anteriores à respectiva REVISÃO ORDINÁRIA.

28.8.1 Caso existam demandas urgentes que, por razões técnicas, econômico-financeiras, de segurança ou por interesse público, não possam aguardar o próximo ciclo de REVISÃO ORDINÁRIA, a implementação desses novos investimentos será objeto de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, nos termos do CONTRATO.

Processamento das REVISÕES ORDINÁRIAS

28.9 Cada ciclo de REVISÃO ORDINÁRIA será iniciado mediante a apresentação, pela CONCESSIONÁRIA ou pelo PODER CONCEDENTE, de pedido contendo as alterações aos documentos indicados na subcláusula 29.1, bem como outros pleitos que a PARTE julgar pertinentes.

28.10 Recebido o pedido da CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, verificar se foram fornecidas todas as informações e documentos necessários à sua apreciação, nos termos da subcláusula 29.10.5, devolvendo-o pedido à CONCESSIONÁRIA para complementação, caso necessário.

28.10.1 Estando presentes todas as informações e documentos, o PODER



CONCEDENTE realizará análise técnica dos documentos apresentados no prazo de até 90 (noventa) dias úteis.

28.10.1.1 O VERIFICADOR INDEPENDENTE emitirá, no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, parecer técnico opinativo e não vinculante acerca dos aspectos técnicos-operacionais e econômico-financeiros do processo de REVISÃO ORDINÁRIA, encaminhando-o ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA.

28.10.2 Caso o pedido tenha sido elaborado pelo PODER CONCEDENTE, este deverá ser instruído com as informações previstas na subcláusula 29.10.5, cabendo à CONCESSIONÁRIA manifestar-se no prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento de todas as informações e documentos.

28.10.3 Após manifestação de ambas as PARTES e a emissão do parecer pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, quando aplicável, o PODER CONCEDENTE decidirá sobre o cabimento ou não do pedido de REVISÃO ORDINÁRIA, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

28.10.4 Caso não seja reconhecido o cabimento do pedido, a PARTE requerente poderá reformulá-lo e rerepresentá-lo, aplicando-se os mesmos prazos e regras estabelecidos.

28.10.5 O pedido para a REVISÃO ORDINÁRIA deverá conter, no mínimo:

- (i) relatório detalhando as propostas de revisão a serem analisadas, as alterações sugeridas e as respectivas justificativas técnicas;
- (ii) estimativa do impacto, positivo ou negativo, das revisões propostas sobre o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, incluindo os efeitos nas receitas e despesas da CONCESSIONÁRIA;
- (iii) documentação comprobatória das informações dos itens (i) e (ii) acima, tais como laudos técnicos, pareceres, planilhas, opinião legal quanto à viabilidade do escopo da REVISÃO ORDINÁRIA, estudos e orçamentos; e
- (iv) indicação de eventuais formas de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

28.11 Para dirimir divergências ou esclarecer pontos do pedido e pleitos apresentados, as PARTES, com a participação do VERIFICADOR INDEPENDENTE quando aplicável,



realizarão reuniões, como alternativa prioritária à devolução, reprovação ou indeferimento das propostas e documentos entregues.

28.12 Aprovado o escopo da REVISÃO ORDINÁRIA pelas PARTES, serão seguidos os seguintes procedimentos:

28.12.1 Caso o escopo da REVISÃO ORDINÁRIA não afete o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, as PARTES firmarão termo aditivo ao CONTRATO para implementar o que foi acordado; e

28.12.2 Caso o escopo da REVISÃO ORDINÁRIA afete o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE autorizará a CONCESSIONÁRIA a apresentar, em até 60 (sessenta) dias, ou em outro prazo que as PARTES ajustarem, os PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, e outros documentos que se façam necessários para a orçamentação final e elaboração do fluxo de caixa marginal, observado o disposto na subcláusula 29.12.2.3.

28.12.2.1 A partir desses documentos, serão orçados os investimentos, adequações e demais intervenções necessárias, mensurando-se os impactos no equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

28.12.2.2 Concluída a orçamentação, inicia-se o procedimento para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, conforme ANEXO VI do CONTRATO – DIRETRIZES DE CÁLCULO DO FLUXO DE CAIXA, com a posterior celebração do termo aditivo e respectiva planilha de fluxo de caixa marginal.

28.12.2.3 Na hipótese de o PODER CONCEDENTE, após aprovação prevista na subcláusula 29.10, deliberar por não incluir o escopo da REVISÃO ORDINÁRIA no CONTRATO, obriga-se a ressarcir a CONCESSIONÁRIA pelos custos comprovadamente incorridos com a elaboração dos PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA e demais documentos para a orçamentação e o fluxo de caixa marginal, mediante uma das formas de recomposição previstas na subcláusula 31.1.

28.12.2.4 Caso o PODER CONCEDENTE delibere, antes da aprovação de que trata a subcláusula 29.10, por não incluir o escopo da REVISÃO ORDINÁRIA no CONTRATO, não importará qualquer direito à



indenização, ressarcimento ou reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO à PARTE proponente.

28.12.3 A faculdade prevista nas subcláusulas 29.12.2.3 e 29.12.2.4 não poderão ser exercidas em relação ao disposto na subcláusula 29.1.1.

Cláusula 30^a REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

29.1 Qualquer das PARTES poderá pleitear a REVISÃO EXTRAORDINÁRIA do CONTRATO em face da materialização concreta ou iminente de EVENTO DE DESEQUILÍBRIO cujas consequências sejam suficientemente graves a ponto de ensejar a necessidade de avaliação e providências urgentes que não possam aguardar a REVISÃO ORDINÁRIA prevista na Cláusula 29^a.

29.2 Para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser considerado o ANEXO VI do CONTRATO – DIRETRIZES DE CÁLCULO DO FLUXO DE CAIXA, em que estão previstos os procedimentos para a elaboração do fluxo de caixa marginal de cada EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, a fim de calcular a compensação financeira que anule os impactos financeiros positivos ou negativos do evento.

29.3 O pedido de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA não poderá considerar eventos ocorridos há mais de 1 (um) ano da data em que a PARTE interessada deles tiver tomado conhecimento, nem ter como objeto EVENTO DE DESEQUILÍBRIO cujo impacto seja igual ou inferior a 0,5% (meio por cento) da receita bruta anual média da CONCESSIONÁRIA, apurada com base nas Demonstrações Financeiras auditadas referentes aos 3 (três) exercícios anteriores ao início do processo de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, nos termos da subcláusula 19.1.72 deste CONTRATO.

29.3.1 Mediante acordo entre as PARTES, o pedido de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA poderá ser sobrestado e analisado no próximo ciclo de REVISÃO ORDINÁRIA.

29.3.2 Para fins de interpretação da subcláusula 30.3, utilizar a definição de receita bruta prevista na subcláusula 26.6.2.

Processamento das REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS

29.4 O procedimento de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA poderá ser iniciado pela CONCESSIONÁRIA ou pelo PODER CONCEDENTE.

29.4.1 O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá acompanhar e ter acesso a todas as informações e documentos relacionados com o processo de



REVISÃO EXTRAORDINÁRIA.

29.5 Quando o pedido de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA for de iniciativa da CONCESSIONÁRIA, ele deverá ser instruído com requerimento fundamentado, acompanhado dos documentos necessários à demonstração do cabimento do pedido.

29.5.1 As informações que deverão constar do pedido da CONCESSIONÁRIA são, no mínimo:

- (i) comprovação da materialização concreta ou iminente de EVENTO DE DESEQUILÍBRIO;
- (ii) demonstração dos fluxos de caixa marginais, conforme o ANEXO VI do CONTRATO – DIRETRIZES DE CÁLCULO DO FLUXO DE CAIXA;
- (iii) quando for o caso, demonstração de que não houve culpa da PARTE requerente na configuração do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO e de que foram adotadas as medidas de mitigação razoáveis esperadas para redução de impactos decorrentes;
- (iv) documentos comprobatórios das informações dos itens (i) e (ii) acima, tais como laudos técnicos, pareceres, planilhas, opinião legal sobre a viabilidade do escopo da REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, estudos e orçamentos; e
- (v) indicação de eventuais alternativas para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

29.5.2 A quantificação dos impactos econômicos, diretos e indiretos, efetivamente incorridos pela PARTE pleiteante ou decorrentes do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO deverá ser acompanhada de sumário explicativo contendo:

- (i) a demonstração circunstanciada dos pressupostos e parâmetros utilizados, especialmente os critérios adotados na identificação de custos e receitas adotados, cabendo à PARTE requerente utilizar bases razoáveis, tecnicamente aceitáveis e compatíveis com a natureza do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, lastreadas em cotações de mercado e/ou custos referenciais adotados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem prejuízo de outras alternativas a serem avaliadas;
- (ii) as estimativas, em caso de novos investimentos, para o cálculo da



- recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;
- (iii) a demonstração circunstanciada dos utilizados para as estimativas dos impactos, em caso de avaliação de eventuais desequilíbrios futuros; e
 - (iv) a indicação dos regimes contábil e tributário aplicáveis às receitas ou custos supostamente desequilibrados.
- 29.5.3 A critério do PODER CONCEDENTE, poderá ser realizada, pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, auditoria ou análise para verificação da situação que ensejou o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.
- 29.5.4 O PODER CONCEDENTE e o VERIFICADOR INDEPENDENTE terão livre acesso a informações, bens e instalações da CONCESSIONÁRIA ou de terceiros por ela contratados para aferir o quanto alegado pela CONCESSIONÁRIA no pedido de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA.
- 29.6 Quando o pedido de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA decorrer de iniciativa do PODER CONCEDENTE, deverá ser instruído com requerimento fundamentado, acompanhado da comprovação da materialização concreta ou iminente de EVENTO DE DESEQUILÍBRIO.
- 29.6.1 O PODER CONCEDENTE poderá determinar que a CONCESSIONÁRIA apresente as informações previstas nos itens (ii) e (iii), da subcláusula 30.5.1.
- 29.7 Recebido o pedido sobre o EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, a outra PARTE terá 45 (quarenta e cinco) dias para apresentar resposta ao pedido de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA.
- 29.7.1 O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias, também contados do recebimento do requerimento acima mencionado, emitir parecer técnico, opinativo e não vinculante, sobre os aspectos técnicos e econômico-financeiros do processo de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, encaminhando-o ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA.
- 29.7.2 Após manifestação de ambas as PARTES e do VERIFICADOR INDEPENDENTE, o PODER CONCEDENTE deliberará sobre o cabimento da REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, no prazo máximo previsto de 60 (sessenta) dias.
- 29.7.3 O procedimento de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA deverá ser concluído em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de



recebimento do pedido de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, ressalvadas as hipóteses, devidamente justificadas, que ensejem prorrogação deste prazo.

- 29.7.4 Da decisão sobre a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro caberá recurso, nos prazos previstos na legislação aplicável que dispõe sobre processo administrativo no âmbito do ESTADO.
- 29.7.5 A decisão proferida pelo PODER CONCEDENTE quanto à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro obrigará as PARTES de imediato.
- 29.7.6 Eventuais divergências surgidas em relação ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, inclusive aquelas submetidas ao processo de solução de disputas, não suspendem ou alteram as obrigações das PARTES durante a pendência do processo de revisão.

29.8 Reconhecida a procedência do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, a recomposição deverá constar de termo aditivo ao CONTRATO, acompanhado de planilha de fluxo de caixa marginal resultante do processo.

Cláusula 31ª DAS FORMAS DE RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

30.1 Caberá ao PODER CONCEDENTE, ouvida a CONCESSIONÁRIA, indicar, dentre as medidas abaixo elencadas, de forma individual ou combinada, a modalidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro a ser adotada:

- (i) pagamento de indenização direto entre as PARTES;
- (ii) prorrogação ou redução do PRAZO DA CONCESSÃO no limite admitido pela Lei de PPP;
- (iii) revisão do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA;
- (iv) alteração das obrigações contratuais da CONCESSIONÁRIA previstas no CONTRATO e ANEXOS;
- (v) combinação das alternativas anteriores; ou
- (vi) outra forma definida de comum acordo entre as PARTES.

30.1.1 Para a indicação prevista acima, o PODER CONCEDENTE deverá considerar, de forma motivada, a necessidade de assegurar a continuidade e a adequada prestação dos SERVIÇOS, bem como a estabilidade da execução contratual, observadas as disposições do CONTRATO e a



legislação aplicável.

Cláusula 32^a REAJUSTE

31.1 O valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA será reajustado nos termos desta Cláusula.

31.2 O reajuste será calculado de acordo com a fórmula a seguir:

$$VCMC = VCMA \times IRC$$

Em que:

- **VCMC:** valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA a ser praticado no ano corrente;
- **VCMA:** valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA vigente no ano anterior;
- **IRC:** Índice de Reajuste da Contraprestação aplicável ao período.

31.3 O **IRC** aplicado ao longo da FASE 1 será calculado de acordo com a fórmula a seguir:

$$IRC = 1 + [(40,0\% * INCC) + (60,0\% * IPCA)]$$

Em que:

- **INCC:** Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), calculado e divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas (FGV);
- **IPCA:** Índice de Preços ao Consumidor Amplo, representando a variação inflacionária dos preços.

31.4 O **IRC** aplicado a partir da FASE 2 em diante será calculado de acordo com a fórmula a seguir:

$$IRC = 1 + [(65\% * IPCA) + (17,4\% * IVDA) + (17,6\% * VCMH)]$$

Em que:

- **IPCA:** Índice de Preços ao Consumidor Amplo, representando a variação inflacionária dos preços;
- **IVDA:** Índice de Valor das Despesas Assistenciais (IVDA), calculado e divulgado anualmente pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS);



- **VCMH:** Índice de Variação do Custo Médico-Hospitalar, divulgado e calculado pelo Instituto de Estudos de Saúde Suplementar (IESS) anualmente.
- 31.5 Para fins de cálculo do IRC, deverão ser utilizados dados oficiais mais recentes disponíveis, divulgados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, à época da aplicação do reajuste.
- 31.6 Na hipótese de eventual descompasso entre a data de divulgação dos índices utilizados para os cálculos de reajuste no contexto do primeiro reajuste contratual, o IRC será, excepcionalmente, calculado com base na variação acumulada do IPCA, divulgado pelo IBGE.
- 31.7 O primeiro reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA será devido após o decurso de 12 (doze) meses contados da data-base prevista na subcláusula 7.1 deste CONTRATO.
- 30.1.2 Os reajustes subsequentes serão realizados a cada 12 (doze) meses, considerando como data-base a data do primeiro reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA.
- 30.1.3 Na hipótese de a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA ter sido revista como resultado de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO nos termos da Cláusula 31^a, o valor revisado servirá de base para o próximo reajuste.
- 31.8 Caso algum índice previsto nas subcláusulas anteriores seja extinto, ou por qualquer motivo, deixe de ser publicado ou utilizado, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser determinado pela legislação então vigente. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as PARTES elegerão, de comum acordo, novo índice oficial para reajustamento do valor remanescente.
- 31.9 O cálculo e a aplicação do reajuste não dependerão de homologação pelo PODER CONCEDENTE.
- 30.1.4 O reajuste será calculado pela CONCESSIONÁRIA, que encaminhará o resultado e as respectivas memórias de cálculo ao PODER CONCEDENTE e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE.
- 30.1.5 As informações referidas na subcláusula anterior deverão ser enviadas com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data em que a nova CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA reajustada deverá passar a



vigorar.

- 30.1.6 O VERIFICADOR INDEPENDENTE terá prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento das informações, para emitir parecer técnico, opinativo e não vinculante acerca do cálculo do reajuste apresentado.
- 30.1.7 O PODER CONCEDENTE apenas poderá sustar o reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA caso identifique erro no respectivo cálculo.
- 30.1.8 Na hipótese prevista na subcláusula anterior, o PODER CONCEDENTE notificará a CONCESSIONÁRIA para que esta corrija o cálculo e reapresente as memórias de cálculo ao PODER CONCEDENTE e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE.
- 30.1.9 Recebidas as novas informações corrigidas, o VERIFICADOR INDEPENDENTE e o PODER CONCEDENTE terão, respectivamente, o prazo de 7 (sete) e 15 (quinze) dias, para realizar a análise.
- 30.1.10 Caso o erro tenha sido sanado, a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA reajustada passará a vigorar a partir do dia seguinte ao encerramento do prazo de 15 (quinze) dias previsto na subcláusula 32.9.632.9.6.
- 30.1.11 Caso o PODER CONCEDENTE entenda que o erro persiste, a questão será submetida aos métodos de solução de controvérsias previstos no CONTRATO, sendo que, até que a controvérsia seja definitivamente resolvida, prevalecerá a opinião manifestada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, caso haja contrato vigente.



CAPÍTULO VIII – FISCALIZAÇÃO E TERCEIROS INDEPENDENTES

Cláusula 33^a FISCALIZAÇÃO

32.1 A fiscalização da CONCESSÃO será realizada pelo PODER CONCEDENTE e/ou, a seu critério exclusivo, por qualquer outro órgão ou entidade do ESTADO.

32.1.1 Adicionalmente, o PODER CONCEDENTE poderá utilizar serviços técnicos prestados por TERCEIROS INDEPENDENTES, nos termos da Cláusula 34^a.

32.2 No exercício da fiscalização que lhe cabe, o PODER CONCEDENTE poderá, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, aplicar multas e demais penalidades, determinar a realização ou a suspensão de atos, bem como adotar todas as medidas legalmente cabíveis para assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no CONTRATO.

32.3 No âmbito da fiscalização da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE poderá:

- (i) exigir da CONCESSIONÁRIA a estrita obediência das especificações e disposições legais e contratuais;
- (ii) sustar, rejeitar ou determinar a interrupção de qualquer SERVIÇO em execução que coloque em risco a segurança do HOSPITAL, dos funcionários, dos USUÁRIOS ou de qualquer pessoa, bem como a integridade de bens e instalações.

32.4 A CONCESSIONÁRIA deverá prestar, no prazo previsto na subcláusula 19.1.55, todos os esclarecimentos que lhe forem formalmente solicitados.

32.5 A apuração de infrações e a aplicação de penalidades serão conduzidas pelo PODER CONCEDENTE por meio da instauração de processo administrativo, assegurados à CONCESSIONÁRIA o contraditório e a ampla defesa, nos termos do CONTRATO e da regulamentação aplicável.

32.6 O PODER CONCEDENTE exercerá fiscalização ampla e completa sobre a CONCESSÃO, o cumprimento das obrigações estabelecidas no CONTRATO e as demais atividades da CONCESSIONÁRIA. No exercício da fiscalização, terá livre acesso, a qualquer tempo, às áreas e instalações vinculadas à CONCESSÃO, bem como aos documentos, registros, dados e relatórios administrativos, contábeis, técnicos, econômicos e financeiros da CONCESSIONÁRIA.

32.7 O PODER CONCEDENTE poderá determinar que a CONCESSIONÁRIA



apresente plano de recuperação para reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir qualquer SERVIÇO prestado de forma viciada, defeituosa e/ou inadequada, estabelecendo o respectivo prazo para sua implementação.

32.8 Em caso de descumprimento das determinações do PODER CONCEDENTE, este poderá, às expensas da CONCESSIONÁRIA e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, adotar a providências necessárias para corrigir vícios, defeitos ou incorreções, bem como executar diretamente, ou por meio de terceiros, as obrigações e os investimentos não adimplidos, inclusive valendo-se da GARANTIA DE EXECUÇÃO.

32.9 A fiscalização exercida pelo PODER CONCEDENTE sobre as atividades da CONCESSIONÁRIA não exclui, limita ou reduz a responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA pelo adequado desempenho da CONCESSÃO, nos termos do CONTRATO, ANEXOS e legislação aplicável.

Cláusula 34^a TERCEIROS INDEPENDENTES

33.1 A CONCESSIONÁRIA será responsável pela contratação de empresas ou consórcios de empresas para atuar como TERCEIROS INDEPENDENTES, na qualidade de CERTIFICADORA DE OBRAS e VERIFICADOR INDEPENDENTE.

33.1.1 As contratações dos TERCEIROS INDEPENDENTES deverão observar as disposições do ANEXO IV do CONTRATO – DIRETRIZES PARA CONTRATAÇÃO E ATUAÇÃO DOS TERCEIROS INDEPENDENTES.

33.1.2 As remunerações dos TERCEIROS INDEPENDENTES serão custeadas exclusivamente pela CONCESSIONÁRIA, estando os pagamentos condicionados ao regular e adequado desempenho das funções dos TERCEIROS INDEPENDENTES estabelecidas no CONTRATO e no ANEXO IV do CONTRATO – DIRETRIZES PARA CONTRATAÇÃO E ATUAÇÃO DOS TERCEIROS INDEPENDENTES, vedada qualquer vinculação entre o pagamento e a eventual concordância das PARTES quanto aos documentos emitidos pelos TERCEIROS INDEPENDENTES.

33.2 A contratação da CERTIFICADORA DE OBRAS deverá ser concluída no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data de assinatura do CONTRATO, devendo a empresa ou CONSÓRCIO de empresa permanecer contratado até o encerramento da FASE 1.

33.2.1 Independentemente do prazo final indicado na subcláusula 34.2, a



CONCESSIONÁRIA deverá promover nova contratação da CERTIFICADORA DE OBRAS sempre que necessário para acompanhar a realização de novos investimentos, observadas as disposições do ANEXO IV do CONTRATO – DIRETRIZES PARA CONTRATAÇÃO E ATUAÇÃO DOS TERCEIROS INDEPENDENTES.

33.3 São atribuições da CERTIFICADORA DE OBRAS aquelas estabelecidas no ANEXO IV do CONTRATO – DIRETRIZES PARA CONTRATAÇÃO E ATUAÇÃO DOS TERCEIROS INDEPENDENTES, sem prejuízo das demais disposições previstas no CONTRATO e ANEXOS.

33.4 A contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá ocorrer, no máximo, até 6 (seis) meses antes da emissão do TERMO DE ACEITE E TRANSFERÊNCIA DE BENS REVERSÍVEIS.

33.4.1 Caso a contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE não ocorra por motivo não imputável à CONCESSIONÁRIA, respeitado o prazo estabelecido na subcláusula 34.4, o PODER CONCEDENTE poderá, excepcionalmente, realizar diretamente a aferição do FATOR DE DESEMPENHO, nos termos estabelecidos no ANEXO VII do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO. Nessa hipótese, a CONCESSIONÁRIA poderá acionar os mecanismos de solução de controvérsias previstos no CONTRATO, caso discorde da avaliação efetuada pelo PODER CONCEDENTE.

33.5 O VERIFICADOR INDEPENDENTE, no exercício de suas atividades, conforme previsto no CONTRATO e ANEXOS, deverá realizar as diligências necessárias ao cumprimento de suas funções, incluindo levantamentos e medições de campo, bem como a obtenção de informações junto à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, tendo acesso irrestrito a toda a base de dados da CONCESSÃO.

33.6 Todos os documentos produzidos pelos TERCEIROS INDEPENDENTES deverão ser encaminhados simultaneamente ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, na periodicidade definida contratualmente, sendo vedada a exigência de prévia ciência ou aprovação de seu conteúdo por qualquer das PARTES.

Cláusula 35ª SANÇÕES E PENALIDADES

34.1 As penalidades aplicáveis no âmbito do CONTRATO, bem como sua gradação, observarão o disposto nesta Cláusula e no ANEXO IX do CONTRATO – CADERNO DE



SANÇÕES. A imposição das penalidades será efetivada mediante processo administrativo sancionador, que obedecerá ao rito estabelecido no CONTRATO e na Lei Estadual nº 15.612, de 06 de maio de 2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos prazos e condições estabelecidos na legislação aplicável.

34.2 O descumprimento das disposições do CONTRATO, dos ANEXOS e do EDITAL, bem como da legislação e/ou regulamentação aplicáveis, ensejará, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil e penal, a aplicação das seguintes penalidades contratuais:

- (i) advertência;
- (ii) multa pecuniária;
- (iii) impedimento de licitar e contratar com os órgãos e entidades da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA do ESTADO por prazo não superior a 3 (três) anos; e
- (iv) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição.

34.2.1 Nas hipóteses indicadas nos itens (iii) e (iv) abaixo, a penalidade será aplicada tanto à CONCESSIONÁRIA quanto aos seu(s) administradores e acionista(s) CONTROLADOR(ES), quando for comprovado que tenham agido com excesso de poder, abuso de direito, infração à lei, ao estatuto social ou que tenham incorrido em dissolução irregular da CONCESSIONÁRIA.

34.3 O PODER CONCEDENTE poderá, a seu exclusivo critério, não aplicar penalidades à CONCESSIONÁRIA considerando a baixa gravidade da conduta, os custos de transação associados ao processo administrativo sancionador, a inexistência de efetivo prejuízo para a execução dos SERVIÇOS, bem como a pronta atuação da CONCESSIONÁRIA para corrigir as irregularidades e remediar os seus efeitos.

34.3.1 A decisão do PODER CONCEDENTE de não aplicação de penalidades à CONCESSIONÁRIA deverá ser motivada e embasada em parecer técnico do VERIFICADOR INDEPENDENTE.

34.4 O PODER CONCEDENTE poderá, nos termos do ANEXO IX do CONTRATO – CADERNO DE SANÇÕES, suspender a aplicação de penalidades à CONCESSIONÁRIA e o cômputo de eventual multa diária em curso, a fim de evitar o agravamento de



situações danosas que possam comprometer a continuidade dos SERVIÇOS, sem prejuízo das penalidades já aplicadas, cuja exigibilidade será restabelecida ao final do período adicional concedido.

- 34.4.1 A concessão do período adicional para correção de irregularidades não implicará a suspensão da tramitação do(s) processo(s) sancionador(es), salvo decisão expressa em contrário.
- 34.4.2 O período adicional para correção das irregularidades será de até 90 (noventa) dias, prorrogáveis a critério do PODER CONCEDENTE.
- 34.4.3 Findo o período adicional sem que a situação que deu origem à penalidade tenha sido regularizada, serão retomadas a aplicação das penalidades e a exigibilidade daquelas já aplicadas pelo PODER CONCEDENTE, bem como avaliada a necessidade de instauração de processo para decretação de caducidade, nos termos do CONTRATO, caso esse já não esteja em curso. Nesta hipótese, o cômputo das multas diárias e demais encargos incidentes será retomado a partir da data em que sua aplicação foi suspensa.
- 34.5 A apuração dos INDICADORES DE DESEMPENHO não impede a aplicação das penalidades previstas no ANEXO IX do CONTRATO – CADERNO DE SANÇÕES.
 - 34.5.1 O descumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO pela CONCESSIONÁRIA não ensejará a aplicação de penalidades, salvo nos casos expressamente previstos no ANEXO IX do CONTRATO – CADERNO DE SANÇÕES.
- 34.6 Na aplicação das penalidades, o PODER CONCEDENTE observará as seguintes circunstâncias, a fim de assegurar a proporcionalidade da sanção:
 - (i) a natureza e a gravidade da infração;
 - (ii) o dano causado ao PODER CONCEDENTE, aos USUÁRIOS e a terceiros;
 - (iii) as vantagens auferidas pela CONCESSIONÁRIA em decorrência da infração;
 - (iv) as circunstâncias atenuantes e agravantes;
 - (v) a situação econômica e financeira da CONCESSIONÁRIA, em especial a sua capacidade de honrar os compromissos financeiros, gerar receitas e manter a adequada execução do CONTRATO; e



(vi) os antecedentes da CONCESSIONÁRIA, inclusive eventual reincidência.



CAPÍTULO IX – CONCESSIONÁRIA

Cláusula 36^a CAPITAL SOCIAL

35.1 A CONCESSIONÁRIA é uma sociedade de propósito específico, na forma de sociedade por ações, com sede no MUNICÍPIO, constituída de acordo com a lei brasileira, com a finalidade exclusiva de explorar a CONCESSÃO.

35.2 O capital social da CONCESSIONÁRIA será definido conforme as disposições do EDITAL, sendo estabelecido em valor mínimo de R\$ 120.900.014,00 (cento e vinte milhões, novecentos mil e quatorze reais). A redução do capital social abaixo do valor mínimo dependerá de prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE.

35.3 A CONCESSIONÁRIA deverá comprovar a integralização da totalidade do seu capital social, no prazo de até 6 (seis) meses contados da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO.

35.4 Após o término da FASE 1, a CONCESSIONÁRIA poderá reduzir seu capital social subscrito e integralizado para o valor mínimo de R\$ 60.450.007,00 (sessenta milhões, quatrocentos e cinquenta mil e sete reais), desde que previamente obtida a anuência do PODER CONCEDENTE, nos termos desta Cláusula.

35.5 Nos últimos 2 (dois) anos antes do término do PRAZO DA CONCESSÃO, caso tenha sido reduzido seu capital social inclusive em razão da previsão da subcláusula 36.6, a CONCESSIONÁRIA deverá restabelecê-lo no montante estipulado na subcláusula 36.2 até o término do PRAZO DA CONCESSÃO.

35.6 Caso o patrimônio líquido da CONCESSIONÁRIA, em decorrência de perdas, seja reduzido a valor inferior a um terço do capital social, a CONCESSIONÁRIA deverá reconstituí-lo até, no mínimo, esse patamar de um terço, no prazo máximo de 4 (quatro) meses contado do encerramento do exercício social em que se verificou a redução.

35.7 Para fins de cálculo da terça parte referida na subcláusula 36.6, o valor do capital social será atualizado pelos mesmos critérios aplicáveis ao reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA.

36.7.1 Nos últimos 2 (dois) anos que precedem o término do PRAZO DA CONCESSÃO, o prazo a que se refere a subcláusula 36.6 será de 2 (dois) meses.

35.8 A CONCESSIONÁRIA deverá registrar-se como companhia de capital aberto junto à CVM no prazo máximo de 2 (dois) anos a partir da DATA DE EFICÁCIA,



obrigando-se a manter essa condição durante toda a CONCESSÃO.

35.9 A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE, até o final do 25º (vigésimo quinto) mês da DATA DE EFICÁCIA, comprovação da efetiva abertura do capital.

Cláusula 37ª CONTROLE SOCIETÁRIO

Transferência para terceiros

36.1 As alterações no estatuto social da CONCESSIONÁRIA que não acarretem mudança de CONTROLE deverão ser comunicadas ao PODER CONCEDENTE no prazo de 15 (quinze) dias após o registro na junta comercial.

36.2 Em qualquer hipótese, a alteração do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA está condicionada à prévia autorização do PODER CONCEDENTE, sob pena de caducidade da CONCESSÃO, conforme disposto na LEI DE CONCESSÕES.

36.2.1 Aplica-se também à redução da participação societária ou retirada do quadro social da CONCESSIONÁRIA, por qualquer razão, do acionista detentor dos atestados de capacidade técnico-operacional previstos no EDITAL.

36.3 Para obter a autorização prevista na subcláusula 37.2, a CONCESSIONÁRIA deverá comprovar que o interessado:

- (i) atende às exigências de capacidade técnica, de idoneidade financeira e de regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção dos SERVIÇOS e exigíveis em conformidade com o estágio e as condições da CONCESSÃO no momento em que solicitada a anuência ao PODER CONCEDENTE, devendo ser levada em consideração a totalidade dos SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO realizados e dos SERVIÇOS em execução pela CONCESSIONÁRIA;
- (ii) compromete-se a cumprir todas as cláusulas do CONTRATO em vigor; e
- (iii) apresenta, sempre que solicitado pelo PODER CONCEDENTE, organograma societário atualizado, indicando de forma clara a estrutura societária e a cadeia de controle direto e indireto da CONCESSIONÁRIA, acompanhado da documentação societária comprobatória.

36.4 Consideram-se como alteração de CONTROLE societário as seguintes operações, sem prejuízo de outras, que possam assim ser caracterizadas em razão da



alteração do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA:

- (i) qualquer mudança, direta ou indireta, no CONTROLE ou grupo de controle que possa implicar alteração do quadro de pessoas que exercem a efetiva gestão dos negócios da CONCESSIONÁRIA;
- (ii) quando a CONTROLADORA deixa de deter, direta ou indiretamente, a maioria do capital votante da CONCESSIONÁRIA;
- (iii) quando a CONTROLADORA, mediante acordo, contrato ou qualquer outro instrumento, cede, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, a terceiros, poderes para condução efetiva das atividades sociais ou de funcionamento da CONCESSIONÁRIA; e
- (iv) quando a CONTROLADORA se retira, direta ou indiretamente, do CONTROLE societário da CONCESSIONÁRIA.

36.5 As alterações societárias autorizadas pelo PODER CONCEDENTE deverão ser publicadas na forma prevista na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

36.6 Fica facultada aos acionistas da CONCESSIONÁRIA a dação em garantia das ações de emissão da CONCESSIONÁRIA aos FINANCIADORES. No entanto, a excussão das ações, pelos FINANCIADORES, dependerá da prévia e expressa anuência do PODER CONCEDENTE, sob pena de caducidade da CONCESSÃO.

Transferência para financiador

36.7 Para assegurar a continuidade da CONCESSÃO, é facultado aos FINANCIADORES da CONCESSIONÁRIA, mediante autorização prévia e formal do PODER CONCEDENTE, assumir temporariamente o CONTROLE da CONCESSIONÁRIA, desde que configurada ao menos uma das seguintes hipóteses:

- (i) inadimplemento do financiamento pela CONCESSIONÁRIA, desde que prevista a possibilidade de assunção do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA nos respectivos contratos de financiamento; e
- (ii) inadimplemento do CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA, desde que suficientemente grave para inviabilizar ou por em risco a continuidade da CONCESSÃO.

36.8 Após a realização regular do correspondente processo administrativo, mediante solicitação, o PODER CONCEDENTE autorizará a assunção do CONTROLE da



CONCESSIONÁRIA por seus FINANCIADORES com o objetivo de promover a reestruturação financeira da CONCESSIONÁRIA e assegurar a continuidade da CONCESSÃO.

36.9 Quando configurada uma das hipóteses aptas a dar ensejo à transferência de CONTROLE ou ADMINISTRAÇÃO TEMPORÁRIA pelos FINANCIADORES, estes devem notificar a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, informando sobre a inadimplência e abrindo à CONCESSIONÁRIA prazo para purgar o inadimplemento.

36.9.1 Em caso de persistência do inadimplemento após o prazo aludido pela subcláusula anterior, os FINANCIADORES deverão notificar o PODER CONCEDENTE, que deverá decidir quanto à possibilidade da assunção do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA.

36.10 A autorização será outorgada pelo PODER CONCEDENTE mediante comprovação, por parte dos FINANCIADORES, de que atendem aos requisitos de regularidade jurídica e fiscal previstos no EDITAL. Os FINANCIADORES também deverão se comprometer a cumprir todas as Cláusulas do CONTRATO, de acordo com o artigo 27, da LEI DE CONCESSÕES.

36.10.1 Os FINANCIADORES ficarão dispensados de demonstrar idoneidade financeira desde que estejam devidamente autorizados a atuar como instituição financeira no Brasil.

36.11 A assunção do CONTROLE ou da ADMINISTRAÇÃO TEMPORÁRIA da CONCESSIONÁRIA pelos FINANCIADORES não alterará as obrigações da CONCESSIONÁRIA e de seus CONTROLADORES perante o PODER CONCEDENTE, observado o disposto na Cláusula 19^a e o seguinte:

36.11.1 A assunção do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA pelos FINANCIADORES acarretará a suspensão, pelo prazo de 6 (seis) meses, dos processos de aplicação de penalidades eventualmente abertos contra a CONCESSIONÁRIA em decorrência de descumprimentos contratuais, incluindo eventual processo de caducidade da CONCESSÃO (“Prazo de Transição do Controle para o Financiador”).

36.11.2 Os FINANCIADORES, por intermédio da CONCESSIONÁRIA, deverão propor ao PODER CONCEDENTE plano de transição do CONTROLE para os FINANCIADORES (“Plano de Transição”). O Plano de Transição deve apresentar as obrigações que serão cumpridas pela CONCESSIONÁRIA



durante o Prazo de Transição do Controle para o Financiador.

- 36.11.3 O Plano de Transição deverá ser apresentado ao PODER CONCEDENTE antes da assunção do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA pelos FINANCIADORES.
- 36.11.3.1 O PODER CONCEDENTE terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para analisar o Plano de Transição e emitir a aprovação, sendo que eventuais ajustes solicitados deverão ser atendidos no prazo de até 30 (trinta) dias.
- 36.11.3.2 Após a entrega, pela CONCESSIONÁRIA, do Plano de Transição reformulado, o PODER CONCEDENTE terá o prazo de até 15 (quinze) dias para emitir a aprovação ou solicitar novos ajustes.
- 36.11.3.3 No caso de ausência de manifestação do PODER CONCEDENTE nos prazos previstos para aprovação do Plano de Transição, será considerado que o PODER CONCEDENTE se manifestou pela aprovação.
- 36.11.4 A aprovação do PODER CONCEDENTE sobre o Plano de Transição é condição para a assunção do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA pelos FINANCIADORES.
- 36.11.5 Durante o Prazo de Transição do Controle para o Financiador, os INDICADORES DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO serão calculados normalmente, considerando as regras previstas no SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, salvo se previsto de forma diversa no Plano de Transição que tenha sido expressamente aprovado pelo PODER CONCEDENTE.
- 36.11.6 Caso, durante o Prazo de Transição do Controle para o Financiador, a CONCESSIONÁRIA sane os inadimplementos que embasaram os processos de aplicação de penalidades, incluindo eventual processo de caducidade da CONCESSÃO, suspensos durante o Prazo de Transição do Controle para o Financiador, tais processos poderão ser cancelados pelo PODER CONCEDENTE. Caso a CONCESSIONÁRIA não sane os referidos inadimplementos, os processos voltarão a tramitar normalmente após o Prazo de Transição do Controle para o Financiador.



Acordo Tripartite

36.12 Aos FINANCIADORES, por si próprios ou representados por agentes fiduciários, desde que não detenha vínculo societário direto com a CONCESSIONÁRIA, será facultada a celebração do ACORDO TRIPARTITE, em que figurarão como partes também o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA.

36.13 O ACORDO TRIPARTITE será regido de acordo com as regras estabelecidas no ANEXO XI do CONTRATO – DIRETRIZES E MINUTA DO ACORDO TRIPARTITE.

36.14 Caso a CONCESSIONÁRIA e os FINANCIADORES exerçam a faculdade de celebrar o ACORDO TRIPARTITE, sua assinatura será obrigatória para o PODER CONCEDENTE.

36.14.1 Os FINANCIADORES e/ou a CONCESSIONÁRIA poderão fazer adaptações na minuta estabelecida no ANEXO XI do CONTRATO – DIRETRIZES E MINUTA DO ACORDO TRIPARTITE, devendo ser submetidas posteriormente à aprovação do PODER CONCEDENTE.

36.14.2 Na eventualidade de o ACORDO TRIPARTITE não ser celebrado, será assegurado aos FINANCIADORES o direito ao exercício das prerrogativas de assunção do controle ou da ADMINISTRAÇÃO TEMPORÁRIA da CONCESSIONÁRIA, conforme previstas no artigo 27 e no artigo 27-A, da LEI DE CONCESSÕES, e artigo 5º, § 2º, e artigo 5º-A, da LEI DE PPP, e nos termos desta cláusula.

36.14.3 A decisão, pelos FINANCIADORES, pela não celebração do ACORDO TRIPARTITE não poderá ser interpretada, de qualquer forma, em desfavor dos FINANCIADORES.

Cláusula 38ª CONTRATAÇÃO DE FINANCIAMENTOS

37.1 A CONCESSIONÁRIA é a única e exclusiva responsável pela obtenção dos financiamentos necessários à execução da CONCESSÃO, devendo cumprir, integral e tempestivamente, todas as obrigações assumidas no CONTRATO.

37.2 A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE cópia autenticada dos contratos de financiamento e de garantia que vier a celebrar, bem como dos documentos representativos dos títulos e valores mobiliários que emitir, e de quaisquer alterações a esses instrumentos, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura ou emissão, conforme o caso.



37.3 A entidade que celebrar contrato com a CONCESSIONÁRIA para fornecimento de materiais, equipamentos ou serviços, na forma de venda parcelada ou financiada, poderá ser reconhecida como FINANCIADOR, desde que o contrato contenha, de forma expressa, a caracterização de operação de financiamento, com previsão de datas para liquidação, taxas de juros e demais condições.

37.3.1 Na hipótese acima, caberá à CONCESSIONÁRIA cumprir a obrigação prevista na subcláusula 38.2.

37.4 Em qualquer estrutura de financiamento, a CONCESSIONÁRIA deverá assegurar a inclusão de cláusula que imponha aos FINANCIADORES a obrigação de comunicar imediatamente ao PODER CONCEDENTE o descumprimento de obrigação contratual pela CONCESSIONÁRIA que possa ensejar a execução de garantias ou a assunção do CONTROLE pelos FINANCIADORES.

37.4.1 Independentemente do disposto acima, a CONCESSIONÁRIA deverá comunicar imediatamente ao PODER CONCEDENTE o descumprimento de qualquer obrigação sua nos contratos de financiamento que possa acarretar a execução de garantias ou a assunção do CONTROLE pelos FINANCIADORES.

37.5 A CONCESSIONÁRIA deverá, ainda, encaminhar ao PODER CONCEDENTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da emissão, cópia de todo e qualquer comunicado, relatório ou notificação enviado aos FINANCIADORES que contenha informações relevantes sobre a situação financeira da CONCESSÃO ou da CONCESSIONÁRIA.

37.6 O PODER CONCEDENTE, quando previsto nos contratos de financiamento e solicitado pelos FINANCIADORES, deverá informá-los, simultaneamente à comunicação feita à CONCESSIONÁRIA, sobre eventuais descumprimentos do CONTRATO.

37.7 Os FINANCIADORES poderão solicitar diretamente ao PODER CONCEDENTE cópias dos seguintes documentos elaborados no âmbito das atividades de fiscalização da CONCESSÃO:

- (i) relatórios emitidos sobre o andamento dos SERVIÇOS, incluindo as obras;
- (ii) comunicações sobre eventuais atrasos da CONCESSIONÁRIA na entrega de obras;
- (iii) relatórios sobre o cumprimento dos INDICADORES DE



DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO; e

- (iv) comunicações sobre a instauração, potencial ou efetiva, de processos para apuração de eventual descumprimento contratual e aplicação de penalidades.

37.7.1 O acesso dos FINANCIADORES estará restrito a documentos que seriam elaborados de qualquer forma pelo PODER CONCEDENTE ou pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE no curso regular da CONCESSÃO.

37.8 A CONCESSIONÁRIA não poderá invocar qualquer disposição, cláusula ou condição dos contratos de financiamento, ou qualquer atraso no desembolso dos respectivos recursos, para se eximir, total ou parcialmente, das obrigações assumidas no CONTRATO.

37.9 A CONCESSIONÁRIA poderá, mediante autorização do PODER CONCEDENTE, oferecer em garantia dos financiamentos contratados os direitos emergentes da CONCESSÃO, nos termos da subcláusula 38.9.1, desde que não prejudique a execução dos investimentos e da continuidade dos SERVIÇOS.

37.9.1 A CONCESSIONÁRIA poderá ceder ou de qualquer outra forma transferir diretamente aos FINANCIADORES, observados os limites e requisitos legais, os seguintes direitos:

- (i) recebimento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL;
- (ii) percepção de RECEITAS ACESSÓRIAS;
- (iii) recebimento de indenizações devidas à CONCESSIONÁRIA em decorrência do CONTRATO; e
- (iv) recebimento de quaisquer outros pagamentos devidos em decorrência do CONTRATO.

37.9.2 O PODER CONCEDENTE poderá estabelecer, em cada caso, o limite para cessão dos direitos emergentes da CONCESSÃO.

37.10 Os direitos indicados na subcláusula 38.9.1 poderão ser empenhados, cedidos ou de qualquer modo transferidos aos FINANCIADORES, inclusive em caráter fiduciário.

37.11 Para garantir operações de crédito de longo prazo destinadas a investimentos vinculados ao CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá ceder, fiduciariamente,



parcela de seus créditos operacionais futuros ao mutuante, conforme previsto no artigo 28-A da LEI DE CONCESSÕES

Cláusula 39ª SUBCONTRATAÇÃO, CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS E EMPREGADOS DA CONCESSIONÁRIA

38.1 Sem prejuízo de suas responsabilidades, a CONCESSIONÁRIA poderá executar os SERVIÇOS da CONCESSÃO, conforme estabelecido no CONTRATO e ANEXOS, diretamente ou por meio de terceiros, por sua conta e risco, nos termos do artigo 25, § 1º, da LEI DE CONCESSÕES.

38.2 Os terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA deverão possuir higidez financeira e capacidade técnica adequadas, sendo a CONCESSIONÁRIA, direta e indiretamente, responsável perante o PODER CONCEDENTE por quaisquer problemas ou prejuízos decorrentes da ausência desses requisitos.

38.3 O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, solicitar informações sobre a contratação de terceiros para a execução dos SERVIÇOS da CONCESSÃO.

38.4 A ciência, pelo PODER CONCEDENTE, da existência de contrato entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros não exime a CONCESSIONÁRIA do cumprimento integral de suas obrigações contratuais, nem implica qualquer responsabilidade do PODER CONCEDENTE perante tais terceiros.

38.5 Os contratos celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo qualquer vínculo jurídico entre os terceiros e o PODER CONCEDENTE, tampouco entre os terceiros e os USUÁRIOS.

38.6 Os contratos celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros deverão conter cláusula de sub-rogação em favor do PODER CONCEDENTE, ou de quem este indicar, a ser exercida a critério exclusivo do sub-rogatário.

38.7 A CONCESSIONÁRIA será a única responsável pelo cumprimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços por terceiros, quando aplicável.

38.8 Nos casos em que terceiro deva exercer a atividade dentro do imóvel do HOSPITAL, incluindo aquelas previstas na Cláusula 27ª, a CONCESSIONÁRIA deverá disciplinar no respectivo contrato as condições de posse do espaço a ser ocupado pelo terceiro, bem como a permanência e utilização de bens móveis de propriedade do terceiro nesse espaço, sem prejuízo do disposto na Cláusula 12ª.



38.9 O contrato firmado entre a CONCESSIONÁRIA e o terceiro deverá prever a obrigação de desocupação e retirada desses bens pelo terceiro, em caso de rescisão do contrato firmado com a CONCESSIONÁRIA.

Cláusula 40ª PADRÕES DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL, SOCIAL E GOVERNANÇA CORPORATIVA DA CONCESSIONÁRIA

39.1 A CONCESSIONÁRIA compromete-se a observar os melhores padrões de responsabilidade ambiental, social e de governança, alinhados às boas práticas nacionais e internacionais, especialmente à Agenda 2030 e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas (ODS), ou a outros padrões e diretrizes que venham a substituí-los.

Responsabilidade Ambiental

39.2 No que se refere à responsabilidade ambiental, a CONCESSIONÁRIA deverá:

- (i) aplicar o conceito “Green Building” para o desenvolvimento dos projetos e execução da obra, de maneira que o HOSPITAL obtenha a certificação “*Leadership in Energy and Environmental Design*” (LEED), de no mínimo nível “*Silver*”, em prazo máximo de até 6 (seis) meses após o término das obras;
- (ii) implantar, no prazo máximo de 2 (dois) anos, contados da DATA DE EFICÁCIA, Sistemas de Gestão da Qualidade de Gestão Ambiental para as obras e SERVIÇOS necessários ao cumprimento do objeto do CONTRATO, com base na norma NBR ISO 14.001, da ABNT;
- (iii) apresentar, no 12º (décimo segundo) mês, contado da DATA DE EFICÁCIA, Plano Detalhado de Implantação de Estruturas para Gestão de Recursos Naturais e Eficiência Energética;
- (iv) elaborar, anualmente, Inventário de Gases de Efeito Estufa (GEE), para fins de cálculo e quantificação de todas as emissões (em carbono equivalente), relativas às atividades da CONCESSIONÁRIA, do ano anterior, a serem neutralizadas, contemplando:
 - (a) período de janeiro a dezembro do ano anterior, com entrega até o último dia útil de janeiro do ano seguinte, inclusive para o primeiro inventário, que deverá ser apresentado no mês de janeiro subsequente à DATA DE EFICÁCIA;



- (b) metodologias reconhecidas internacionalmente, como a norma ABNT NBR ISO 14064-2 ou o GHG Protocol; e
- (c) definição de metas voluntárias de redução de emissões de GEE (em CO₂e) para o próximo período.

Responsabilidade Social

39.3 No que se refere à responsabilidade social, a CONCESSIONÁRIA deverá:

- (i) implementar, até o final do 12º (décimo segundo) mês, contado da DATA DE EFICÁCIA, Sistema de Gestão de Saúde e Segurança do Trabalho, com base na série de normas NBR ISO 45.001, da ABNT;
- (ii) implementar Programa de Educação Permanente pelo Núcleo de Educação Permanente, nos termos da seção 7.1 do ANEXO II do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS;
- (iii) implementar programas de apoio aos USUÁRIOS e seus familiares como parte do serviço de assistência social, nos termos da seção 4.13 do ANEXO II do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS;
- (iv) implementar campanhas educacionais voltadas à promoção da saúde, com participação da população do entorno do HOSPITAL na sua concepção, em conformidade com as diretrizes estabelecidas no âmbito do SUS; e
- (v) implantar, nas novas instalações, estruturas adequadas para permitir o acesso ao público com mobilidade reduzida e pessoas com deficiência, nos termos da NBR 9.050, da ABNT, e da legislação vigente.

Governança Corporativa

39.4 No que se refere à governança corporativa, a CONCESSIONÁRIA deverá fazer constar expressamente em seus atos societários:

- (i) implementar, em até 3 (três) meses, contados da DATA DE EFICÁCIA, Programa de Compliance, com mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes, com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- (ii) desenvolver, publicar e implantar Política de Transações com PARTES



RELACIONADAS, em até 3 (três) meses, contados da DATA DE EFICÁCIA, observando, no que couber, as melhores práticas recomendadas pelo Código Brasileiro de Governança Corporativa – Companhias Abertas, editado pelo Grupo de Trabalho Interagentes (GT Interagentes), coordenado pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC), bem como, as regras de governança da CVM, e contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

- (a) critérios que devem ser observados para a realização de transações entre a CONCESSIONÁRIA e suas PARTES RELACIONADAS, que deverão observar condições equitativas de mercado, inclusive de preço;
 - (b) procedimentos para auxiliar a identificação de situações individuais que possam envolver conflitos de interesses e, conseqüentemente, determinar o impedimento de voto com relação a acionistas ou administradores da CONCESSIONÁRIA;
 - (c) procedimentos e responsáveis pela identificação das PARTES RELACIONADAS e pela classificação de operações como transações com PARTES RELACIONADAS;
 - (d) indicação das instâncias de aprovação das transações com PARTES RELACIONADAS, a depender do valor envolvido ou de outros critérios de relevância;
 - (e) exigência de realização de processo competitivo junto ao mercado para obras e serviços, conforme regras aprovadas pela administração da CONCESSIONÁRIA, como condição à contratação de obras e serviços com PARTES RELACIONADAS; e
 - (f) dever de a administração da CONCESSIONÁRIA formalizar, em documento escrito a ser arquivado na sede da CONCESSIONÁRIA, as justificativas da seleção de PARTES RELACIONADAS em detrimento das alternativas de mercado.
- (iii) A Política de Transações com PARTES RELACIONADAS deverá constar dos atos societários da CONCESSIONÁRIA e deverá ser atualizada sempre que necessário, observando-se as atualizações nas recomendações de melhores práticas referidas no item (iii) da subcláusula 40.2 e a necessidade de inclusão ou alteração de disposições específicas que visem conferir maior efetividade à transparência das transações com PARTES RELACIONADAS.



39.4.1 Em até 1 (um) mês, contado da celebração de contrato com PARTES RELACIONADAS, e com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis do início da execução das obrigações nele convencionadas, a CONCESSIONÁRIA deverá divulgar, em seu sítio eletrônico, as seguintes informações sobre a contratação realizada:

- (i) informações gerais sobre a PARTE RELACIONADA contratada;
- (ii) objeto da contratação;
- (iii) prazo da contratação;
- (iv) condições gerais de pagamento e reajuste dos valores referentes à contratação; e
- (v) justificativa da administração para contratação com a PARTE RELACIONADA em vista das alternativas de mercado.

39.5 É vedado à CONCESSIONÁRIA:

- (i) prestar qualquer forma de garantia em favor de terceiros, inclusive em favor de PARTES RELACIONADAS, salvo em favor de seus FINANCIADORES; e
- (ii) conceder empréstimos, financiamentos ou realizar quaisquer outras formas de transferência de recursos para PARTES RELACIONADAS, exceto:
 - (a) transferências de recursos a título de distribuição de dividendos;
 - (b) redução do capital autorizada pelo PODER CONCEDENTE;
 - (c) pagamentos de juros sobre capital próprio; e
 - (d) pagamentos pela contratação de serviços em condições de mercado.

Outras obrigações

39.6 A CONCESSIONÁRIA deverá, adicionalmente, praticar as ações necessárias para atendimento dos seguintes padrões e divulgá-las em seu site:

- (i) criar, até o final do 24º (vigésimo quarto) mês, contado da DATA DE EFICÁCIA, Comitê de Gestão e Reporte dos Riscos ao Conselho de Administração; e
- (ii) implantar, até o final do 12º (décimo segundo) mês, contado da DATA DE EFICÁCIA, Política de Recursos Humanos, contendo os seguintes itens:



- (a) código de conduta para trabalhadores e terceirizados pautado em princípios éticos, incluindo a promoção de diversidade e inclusão e conscientização sobre práticas discriminatórias ou violentas dentro e fora do ambiente de trabalho;
- (b) treinamento e qualificação da mão de obra, inclusive de trabalhadores terceirizados, incluindo programas e ações informativos sobre as questões de diversidade e inclusão, em linha com o código de conduta;
- (c) procedimentos para garantir e promover equidade de gênero nos cargos da CONCESSIONÁRIA;
- (d) programa de promoção à diversidade de gênero, racial, deficiência e LGBTQIAP+;
- (e) mecanismos de consulta, reclamação e denúncia de trabalhadores, inclusive de terceirizados, devidamente divulgados e que garantam amplo acesso e anonimato, incluindo, mas não se limitando a práticas de discriminação, assédio moral ou físico; e
- (f) isonomia para condições de trabalho em todas as atividades da CONCESSÃO.

39.6.1 O programa de diversidade referido na alínea (d) do item (ii) acima deverá contemplar metodologia adequada e reconhecida, incluindo, por exemplo, as etapas de recenseamento empresarial, publicidade e engajamento, recrutamento, capacitação, retenção de talentos e progressão na carreira.

Pratique ou Explique

39.7 Os padrões da subcláusula 40.6 deverão ser adotados sob o regime “pratique-ou-explique”, exigindo da CONCESSIONÁRIA justificativa objetiva e fundamentada, com base em análise de custo-benefício ou custo-eficiência relacionada à adoção dos padrões.

39.7.1 A justificativa deverá ser entregue ao PODER CONCEDENTE em até 60 (sessenta) dias do prazo final para adoção da medida e publicada no site da CONCESSIONÁRIA.



Cláusula 41^a GESTÃO DE RISCOS CLIMÁTICOS

40.1 A CONCESSIONÁRIA deverá implementar, até o final do 12^o (décimo segundo) mês a contar da assinatura do TERMO DE ACEITE E TRANSFERÊNCIA DE BENS REVERSÍVEIS do HOSPITAL, Programa de Resiliência e Gestão de Risco Climático.

40.1.1 O Programa de Resiliência e Gestão de Risco Climático deverá incluir a elaboração e atualização anual do Relatório de Monitoramento de Riscos Climáticos, com foco na prevenção e mitigação dos impactos ao HOSPITAL de EVENTO CLIMÁTICO EXTREMO.

40.1.2 O Relatório de Monitoramento de Riscos Climáticos deverá garantir o monitoramento contínuo do HOSPITAL, identificando eventuais áreas de risco e o tipo de impacto a que estas se encontram expostas, além de propor medidas preventivas de curto, médio e longo prazos, para a redução do risco de danos ao HOSPITAL.

40.1.3 A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, anualmente, versões atualizadas do Relatório de Monitoramento de Riscos Climáticos, contendo a descrição da metodologia utilizada e a consolidação dos resultados do monitoramento do HOSPITAL, com a indicação dos riscos identificados e as medidas preventivas propostas.

40.1.4 A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar, ainda, Plano de Ação Climática.

40.1.4.1 A calibração do Plano de Ação Climática, que integra o Relatório de Monitoramento de Riscos Climáticos, deve ser feita considerando não apenas os eventos climáticos já ocorridos, mas também quaisquer mudanças no território que possam aumentar a probabilidade de ocorrência dos riscos físicos previamente identificados e/ou novos riscos.

40.1.4.2 Para a análise dos riscos climáticos físicos, devem ser considerados, no mínimo, os cenários climáticos projetados pelos modelos *Representative Concentration Pathway (RCP) 4.5 e 8.5*.

40.1.5 O Relatório de Monitoramento de Riscos Climáticos será analisado pelo PODER CONCEDENTE, com o auxílio técnico do VERIFICADOR INDEPENDENTE, que poderá determinar a inclusão de medidas preventivas



adicionais na CONCESSÃO.

40.1.6 As medidas preventivas de curto prazo não previstas originalmente como responsabilidade da CONCESSIONÁRIA poderão ser incluídas na CONCESSÃO em processo de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA.

40.1.7 As medidas preventivas de médio e longo prazo não previstas originalmente como de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA serão avaliadas na REVISÃO ORDINÁRIA subsequente à determinação de sua inclusão.

40.2 A ocorrência de EVENTO CLIMÁTICO EXTREMO que afete a operação do HOSPITAL será reconhecida pelo PODER CONCEDENTE, de forma unilateral ou por provocação da CONCESSIONÁRIA, mediante:

- (i) publicação no DOE do Decreto de Calamidade Pública pelo PODER CONCEDENTE e da identificação de avarias no HOSPITAL que demandem a realização de obras emergenciais para a restauração da operação e prestação dos SERVIÇOS, bem como se mostre necessária a utilização da infraestrutura do HOSPITAL para garantir a segurança da população afetada; e
- (ii) comprovação de que a recorrência de determinado evento climático está provocando avarias no HOSPITAL que demandem a realização de obras emergenciais para a restauração ou manutenção da operação do HOSPITAL.

40.3 Com o reconhecimento do EVENTO CLIMÁTICO EXTREMO, e no prazo previsto na Declaração de Calamidade Pública a que se refere o item (i) da subcláusula 41.2, o PODER CONCEDENTE poderá, a seu exclusivo critério, e respeitado o direito da CONCESSIONÁRIA ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, determinar:

- (i) a disponibilização imediata da infraestrutura hospitalar, com assunção da operação temporária do HOSPITAL pelo PODER CONCEDENTE; ou
- (ii) a prestação de serviços adicionais, além das especialidades de média e alta complexidade previstas neste CONTRATO e ANEXOS, a fim de atender à demanda urgente da população afetada pelo EVENTO CLIMÁTICO EXTREMO.

40.4 A defesa civil será de responsabilidade do PODER CONCEDENTE.

40.5 Medidas preventivas exigidas por previsão meteorológica ou climática devem



ser implementadas pela CONCESSIONÁRIA, às suas expensas, e não configuram EVENTO DE DESEQUILÍBRIO do CONTRATO.

40.6 A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE Plano de Retomada Operacional do HOSPITAL, em até 7 (sete) dias, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa, a contar do reconhecimento do EVENTO CLIMÁTICO EXTREMO que impacte a operação do HOSPITAL, com cronograma e medidas emergenciais necessárias à restauração da rotina de operação do HOSPITAL.

40.7 O PODER CONCEDENTE poderá, a seu critério:

- (i) suspender a aplicação de penalidades pelo descumprimento de obrigações cujo adimplemento tenha se tornado inviável em razão do EVENTO CLIMÁTICO EXTREMO;
- (ii) suspender a apuração dos INDICADORES DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO cujo cumprimento tenha se tornado inviável em razão do EVENTO CLIMÁTICO EXTREMO; e
- (iii) dispensar a aprovação dos projetos de engenharia, bem como a certificação destes últimos, para as obras necessárias para implantar estruturas ou executar obrigações não previstas originalmente no CONTRATO e solicitadas pelo PODER CONCEDENTE durante o EVENTO CLIMÁTICO EXTREMO, bem como para retomar a operação do HOSPITAL que tenha sido interrompida em virtude do EVENTO CLIMÁTICO EXTREMO.

40.7.1 O disposto na subcláusula 41.7 não será aplicado caso reste comprovado que ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA culminaram na inviabilidade de cumprimento das obrigações contratuais e/ou restrição da operação do HOSPITAL.

40.8 Os investimentos emergenciais aprovados pelo PODER CONCEDENTE que sejam realizados pela CONCESSIONÁRIA durante o EVENTO CLIMÁTICO EXTREMO para implantar estruturas ou executar obrigações não previstas originalmente no CONTRATO, bem como para a retomada da operação do HOSPITAL em razão dos impactos do EVENTO CLIMÁTICO EXTREMO serão objeto de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, desde que:

- (i) não se enquadrem como medidas de contenção, nos termos da subcláusula 41.5; e



- (ii) não tenham sido previstas pelo CONTRATO como de risco da CONCESSIONÁRIA.

40.9 A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em razão de investimentos necessários durante ou em decorrência do EVENTO CLIMÁTICO EXTREMO será realizada em REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, quando atendidas as condições postas na subcláusula 30.130.1, ou na REVISÃO ORDINÁRIA subsequente à conclusão de sua implementação.

40.9.1 Os valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros que abranjam o EVENTO CLIMÁTICO EXTREMO ou os impactos diretos e indiretos causados por este último serão descontados pelo PODER CONCEDENTE do valor da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, independentemente de anuência da CONCESSIONÁRIA.

40.9.2 A CONCESSIONÁRIA deverá envidar todos os esforços cabíveis para o recebimento das indenizações previstas nos seguros contratados, inclusive mediante a adoção de medidas extrajudiciais, arbitrais ou judiciais, até o esgotamento dos recursos aplicáveis, para assegurar o recebimento destes valores.

40.9.3 A CONCESSIONÁRIA deverá comprovar ao PODER CONCEDENTE as medidas extrajudiciais, judiciais ou arbitrais adotadas para o recebimento das indenizações previstas pelos seguros contratados, sob pena de tais valores serem descontados da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

40.10 Os impactos causados pelo EVENTO CLIMÁTICO EXTREMO sobre a receita da CONCESSIONÁRIA serão considerados no cálculo do reequilíbrio correspondente.



CAPÍTULO X – INTERVENÇÃO

Cláusula 42^a INTERVENÇÃO

41.1 O PODER CONCEDENTE poderá intervir na CONCESSÃO com a finalidade de assegurar a adequada e regular execução dos SERVIÇOS, bem como o cumprimento das obrigações contratuais, legais e regulamentares aplicáveis.

41.2 A intervenção será formalizada por meio de Decreto do PODER CONCEDENTE, publicado no DOE, no qual deverão constar, obrigatoriamente, a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e os limites da medida.

41.3 O interventor deverá ser profissional idôneo, com qualificação técnica compatível com os objetivos da intervenção, sendo sua remuneração custeada com recursos da CONCESSÃO.

41.4 Decretada a intervenção, o PODER CONCEDENTE deverá instaurar, no prazo de até 30 (trinta) dias, procedimento administrativo destinado a apuração das causas que motivaram a medida e das responsabilidades, assegurado à CONCESSIONÁRIA o exercício do contraditório e da ampla defesa.

41.5 A CONCESSIONÁRIA deverá colocar imediatamente à disposição do PODER CONCEDENTE os BENS DA CONCESSÃO e conferir ao interventor os poderes necessários à plena execução da intervenção, a partir da publicação do Decreto mencionado na subcláusula 42.2.

41.6 Caso reste comprovada a inexistência ou a cessação dos pressupostos que motivaram a intervenção, a gestão dos BENS DA CONCESSÃO e a operação dos SERVIÇOS serão imediatamente restituídas à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de seu eventual direito à indenização.

41.7 O procedimento administrativo previsto na subcláusula 42.4 deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de invalidação da medida de intervenção.

41.8 As receitas auferidas durante o período de intervenção deverão ser destinadas prioritariamente à cobertura dos investimentos, custos e despesas necessários à restauração da adequada prestação dos SERVIÇOS.

41.9 Caso as receitas referidas na subcláusula acima sejam insuficientes, o PODER CONCEDENTE poderá:



- (i) utilizar a GARANTIA DE EXECUÇÃO para cobrir, total ou parcialmente, os referidos investimentos, custos e despesas; ou
- (ii) compensar os valores investidos com parcelas da remuneração futura eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA.

41.10 Cessada a intervenção, caso a CONCESSÃO não tenha sido extinta, a gestão dos BENS DA CONCESSÃO e a operação do SERVIÇO serão restituídas à CONCESSIONÁRIA, mediante prestação de contas pelo interventor, o qual responderá integralmente pelos atos praticados no exercício de sua função e enquanto perdurou a intervenção.

41.11 Sem prejuízo das medidas previstas nesta Cláusula, o PODER CONCEDENTE poderá adotar medidas cautelares urgentes, em caso de risco iminente de grave dano aos BENS DA CONCESSÃO, ao meio ambiente ou à segurança do HOSPITAL, dos funcionários, dos USUÁRIOS ou de terceiros, bem como em outras situações excepcionais.



CAPÍTULO XI – RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Cláusula 43ª COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

42.1 Como mecanismo de gestão contratual e de resolução de conflitos, as PARTES poderão instituir o COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS com vistas à prevenção e solução de controvérsias relacionadas à CONCESSÃO, nos termos do artigo 23-A, da LEI DE CONCESSÕES e do artigo 11, inciso III, da LEI DE PPP.

42.1.1 Caso não optem pela constituição do COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS, as PARTES submeterão as controvérsias à mediação, conforme Cláusula 44ª, ou à arbitragem, conforme a Cláusula 45ª, sendo vedada a instauração simultânea de mais de um mecanismo de resolução de controvérsias para tratar sobre o mesmo conflito.

42.1.2 Uma vez constituído, a participação das PARTES no COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS será obrigatória, não havendo nulidade por eventual ausência de manifestação de qualquer delas.

42.1.3 O procedimento observará a oralidade e a informalidade na prevenção e resolução de divergências, sem prejuízo da apresentação de pleitos por escrito, conforme pactuado entre as PARTES.

42.2 As PARTES poderão definir o escopo de atuação do COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS abrangendo a totalidade ou parte das obrigações contratuais.

42.2.1 O COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS será instaurado:

42.2.1.1 com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao início dos SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO quando sua atuação envolver projetos e obras do HOSPITAL; ou

42.2.1.2 a qualquer tempo, no caso de divergências relacionadas aos SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO ou aos SERVIÇOS MEDICO-HOSPITALARES.

42.2.2 No caso de SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO, a atuação do COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS perdurará até a emissão do TERMO DE ACEITE E TRANSFERÊNCIA DE BENS REVERSÍVEIS.

42.2.3 O COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS emitirá manifestações fundamentadas e vinculantes para as PARTES.



- 42.3 Os membros do COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS devem adotar postura proativa no acompanhamento da execução contratual e mitigação de riscos.
- 42.4 As PARTES poderão acordar a realização de reuniões periódicas com o COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS, presenciais ou remotas, conforme aplicável.
- 42.5 As manifestações do COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS serão emitidas de forma fundamentadas e nos termos e prazos do Regulamento eleito conforme indicado na subcláusula 43.11, ou, na ausência de previsão, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, da apresentação da última manifestação ou documento necessário à avaliação do caso.
- 42.6 As manifestações do COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS serão adotadas por maioria absoluta de seus membros.
- 42.6.1 Havendo obscuridade, contradição, omissão ou erro material, qualquer PARTE poderá requerer revisão, nos termos e prazos do Regulamento eleito na forma da subcláusula 43.11, ou, na ausência de previsão, em até 15 (quinze) dias, dando-se igual prazo para a outra PARTE se manifestar a respeito do pedido de revisão.
- 42.7 Salvo acordo em contrário, o COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS será composto por 3 (três) membros a serem designados da seguinte forma:
- (i) um membro indicado pelo PODER CONCEDENTE;
 - (ii) um membro indicado pela CONCESSIONÁRIA; e
 - (iii) um membro, que será o presidente e coordenará o COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS, indicado de comum acordo entre os outros dois membros designados pelas PARTES.
- 42.8 Os membros do COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS devem:
- (i) estar no pleno gozo da capacidade civil;
 - (ii) não manter, com as PARTES ou com o litígio que lhe for submetido, relações que caracterizem os casos de impedimento ou suspeição de juízes, conforme previsto no Código de Processo Civil; e
 - (iii) ter notório e comprovado conhecimento técnico na matéria objeto da controvérsia.
- 42.9 A indicação de um membro será comunicada de uma PARTE à outra, que



disporá do prazo de 15 (quinze) dias para impugnar a indicação, sob fundamento de inobservância dos requisitos previstos na subcláusula 43.11.

42.10 O presidente do COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS poderá nomear terceiro com formação jurídica para secretariar as atividades e realizar o assessoramento na aplicação do Direito.

42.11 Os procedimentos para instauração e funcionamento do COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS serão os regidos pelo Regulamento Para o Comitê de Prevenção e Solução de Disputas do CAM-CCBC.

42.11.1 Caso a instituição prevista na subcláusula 43.11, por qualquer motivo, não venha a ser credenciada na forma do Decreto Estadual nº 55.996, de 14 de julho de 2021, a CONCESSIONÁRIA deverá indicar lista tríplice de instituições arbitrais credenciadas na forma do referido decreto e que possuam regulamento para Comitês de Resolução de Conflitos (*dispute boards*), cabendo ao PODER CONCEDENTE, em até 30 (trinta) dias contados da comunicação, escolher uma delas.

42.11.2 Inexistindo instituições arbitrais credenciadas na forma do Decreto Estadual nº 55.996/2021, aplicar-se-á o Regulamento Para o Comitê de Prevenção e Solução de Disputas do CAM-CCBC.

42.12 As custas e as despesas relativas ao COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS serão antecipadas pela CONCESSIONÁRIA e ressarcidas pelo PODER CONCEDENTE em valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do despendido.

42.12.1 Alternativamente, em caso de impossibilidade de ressarcimento em dinheiro, e de forma consensual entre as PARTES, o reembolso poderá ocorrer através de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em favor da CONCESSIONÁRIA.

42.12.2 Em caso de controvérsia a ser resolvida pelo COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS, a PARTE sucumbente deverá arcar, ao final do procedimento, com todas as despesas do comitê, inclusive, ressarcindo a PARTE que adiantou as custas e despesas de sua atuação.

Cláusula 44^a MEDIAÇÃO

43.1 Na superveniência de controvérsia relacionada a direitos patrimoniais disponíveis decorrentes deste CONTRATO, as PARTES poderão, a qualquer tempo,



instaurar procedimento de mediação para busca de solução consensual.

43.1.1 A mediação será preferencialmente realizada após a tentativa de solução da controvérsia pelo COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS, conforme Cláusula 43^a, quando este tiver sido instituído e acionado para o caso concreto, e antes da instauração da arbitragem, conforme Cláusula 45^a, sem prejuízo de as PARTES, de comum acordo, adotarem rito diverso do preferencialmente indicado.

43.2 O procedimento de mediação deverá ser instaurado perante o Centro de Conciliação e Mediação do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos da Lei Estadual nº 15.612/2021, do Decreto Estadual nº 56.712/2022 e da Resolução da Procuradoria Geral do Estado nº 112/2016, e demais normas estaduais aplicáveis, ou perante outro órgão ou entidade pública que venha a sucedê-lo ou a assumir suas atribuições, observada a legislação vigente que vier a substituí-las ou complementá-las.

43.3 O procedimento de mediação será instaurado mediante comunicação escrita de qualquer das PARTES à outra e ao Centro de Conciliação e Mediação do Estado do Rio Grande do Sul, delimitando o objeto da controvérsia e indicando, desde logo, seu representante para participação no procedimento.

43.4 Recebida a comunicação escrita, representante do Centro de Conciliação e Mediação do Estado do Rio Grande do Sul adotará as providências cabíveis para designação da primeira reunião entre as PARTES, que poderão ser acompanhadas ou não de advogado, conforme Resolução da Procuradoria Geral do Estado nº 112/2016.

43.5 O procedimento de mediação observará os princípios da oralidade, informalidade, imparcialidade, confidencialidade e busca do consenso, aplicando-se a Lei Federal nº 13.140/2015 e a legislação estadual pertinente.

43.5.1 Em atenção ao princípio da imparcialidade, o mediador não poderá ser ou ter sido nomeado árbitro, membro do COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS, advogado, consultor de quaisquer das PARTES, testemunha ou perito em litígio relacionado, direta ou indiretamente, ao objeto da controvérsia.

43.6 Caso as PARTES alcancem solução consensual, será lavrado Termo de Entendimento ou instrumento equivalente, que poderá, quando necessário, ser incorporado a este CONTRATO mediante celebração de termo aditivo.



- 43.7 O procedimento de mediação será considerado prejudicado caso:
- (i) qualquer das PARTES manifeste expresso desinteresse em prosseguir;
 - (ii) qualquer das PARTES deixe de indicar representante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis do recebimento da comunicação mencionada na subcláusula 44.3, ou de comparecer aos atos designados de forma injustificada;
 - (iii) no prazo máximo de 2 (dois) meses, contados do pedido de instauração do procedimento, não houver composição entre as PARTES, salvo o prazo seja prorrogado consensualmente.
- 43.8 As despesas relacionadas ao procedimento de mediação serão suportadas pelas PARTES, na forma a ser definida pelo Centro de Conciliação e Mediação do Estado do Rio Grande do Sul, salvo acordo diverso entre as PARTES no caso concreto.
- Cláusula 45^a ARBITRAGEM**
- 43.9 A arbitragem será administrada pelo CAM-CCBC, conforme seu regulamento, devendo, em qualquer caso, ser compatibilizado com o disposto no Decreto Estadual nº 55.996/2021.
- 43.9.1 Caso a instituição prevista na subcláusula 45.145.1, por qualquer motivo, não venha a ser credenciada na forma do Decreto Estadual nº 55.996/2021, a CONCESSIONÁRIA deverá indicar lista tríplice de instituições arbitrais credenciadas na forma do decreto, cabendo ao PODER CONCEDENTE em até 30 (trinta) dias contados da comunicação escolher uma delas.
 - 43.9.2 Inexistindo instituições arbitrais credenciadas na forma do Decreto Estadual nº 55.996/2021, será obrigatoriamente adotado o Regulamento do CAM-CCBC.
 - 43.9.3 O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, indicados na forma prevista no regulamento da instituição arbitral.
 - 43.9.4 A arbitragem terá sede em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e será conduzida em língua portuguesa.
 - 43.9.5 A lei substantiva a ser aplicável ao mérito da arbitragem será a lei brasileira, excluída a equidade.
- 43.10 Medidas urgentes ou cautelares poderão ser requeridas judicialmente, antes da



constituição do tribunal arbitral ou durante os procedimentos previstos na Cláusula 43^a e na Cláusula 44^a.

43.11 A submissão à arbitragem não exime as PARTES da obrigação de dar integral cumprimento ao CONTRATO, nem permite a interrupção das atividades vinculadas à CONCESSÃO, observadas as disposições do CONTRATO e ANEXOS.

43.12 Não poderão ser objeto de arbitragem questões relativas a direitos indisponíveis, a exemplo da natureza e titularidade públicas do serviço concedido e do poder de fiscalização sobre a execução dos SERVIÇOS.

43.13 A PARTE vencida no procedimento de arbitragem arcará com todas as custas do procedimento.

43.13.1 A CONCESSIONÁRIA arcará inicialmente com os custos de contratação da câmara de arbitragem e de todo o procedimento até que seja proferida a sentença, independentemente de quem tenha solicitado o início da arbitragem.

43.13.2 Se a sentença arbitral for inteiramente desfavorável ao PODER CONCEDENTE, este reembolsará a CONCESSIONÁRIA pelas despesas incorridas.

43.13.3 Alternativamente, em caso de impossibilidade de ressarcimento em indenização, o reembolso poderá ocorrer através de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em favor da CONCESSIONÁRIA.

43.13.4 Na hipótese de sucumbência parcial de ambas as PARTES, as despesas decorrentes do procedimento arbitral serão rateadas conforme indicado na sentença arbitral.

43.13.5 Cada PARTE arcará com seus próprios custos referentes a honorários advocatícios.

43.14 As PARTES poderão eleger órgão ou entidade arbitral distinto do previsto na subcláusula 45.145.1 desde que haja concordância mútua.

43.15 As PARTES concordam que as decisões proferidas pela arbitragem serão definitivas e as vincularão.

43.16 A atuação da entidade arbitral limitar-se-á à controvérsia submetida, devendo novas contratações serem realizadas para a resolução de futuros conflitos.



43.17 As PARTES renunciam a qualquer outro foro, inclusive o foro judicial, que de outra forma teria competência para julgar qualquer matéria submetida à arbitragem nos termos desta Cláusula.

Cláusula 46^a FORO

44.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre para matérias que não possam ser resolvidas por arbitragem, assim como para conhecer medidas cautelares e de urgência, se necessário, e para apreciar ações que tenham por objeto a garantia da instituição do procedimento arbitral e a execução da sentença arbitral, nos termos da Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.



CAPÍTULO XII – EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

Cláusula 47ª HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

45.1 A CONCESSÃO extinguir-se-á por:

- (i) advento do termo contratual;
- (ii) encampação;
- (iii) caducidade;
- (iv) rescisão pela CONCESSIONÁRIA;
- (v) anulação;
- (vi) extinção ou falência da CONCESSIONÁRIA;
- (vii) CASO FORTUITO e/ou FORÇA MAIOR ; e
- (viii) extinção amigável.

45.2 No caso de extinção da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE poderá:

- (i) assumir, direta ou indiretamente, a prestação dos SERVIÇOS, no local e no estado em que se encontrarem;
- (ii) ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos e materiais, bem como valer-se do pessoal envolvido na prestação dos SERVIÇOS, conforme necessário para sua continuidade; e
- (iii) a depender da causa de extinção do CONTRATO, aplicar as penalidades cabíveis e reter ou executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO para fins de recebimento de multas administrativas e ressarcimento de prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA.

45.3 O PODER CONCEDENTE poderá promover nova licitação da CONCESSÃO, podendo atribuir à nova prestadora, se for o caso, o ônus do pagamento da indenização diretamente aos FINANCIADORES da CONCESSIONÁRIA ou à própria CONCESSIONÁRIA.

45.4 Nos últimos 5 (cinco) anos que precedem o término do PRAZO DA CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE poderá, mediante aviso prévio com antecedência de 15 (quinze) dias à CONCESSIONÁRIA, autorizar terceiros a realizarem estudos e pesquisas de campo para fins de estruturação de novos procedimentos licitatórios, realização de obras ou outros fins de interesse público.



45.5 A CONCESSIONÁRIA deverá adotar todas as medidas e cooperar plenamente com o PODER CONCEDENTE para garantir a continuidade dos SERVIÇOS, evitando qualquer interrupção ou deterioração de tais SERVIÇOS ou dos BENS DA CONCESSÃO, bem como prevenindo e mitigando riscos à saúde ou à segurança dos USUÁRIOS, pessoas em geral e de outros órgãos ou entes públicos.

Cláusula 48ª DESMOBILIZAÇÃO DO HOSPITAL E DOS SERVIÇOS

Desmobilização do Hospital

46.1 Nos últimos 2 (dois) anos que antecedem o término do PRAZO DA CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá submeter o PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO à apreciação e aprovação do PODER CONCEDENTE.

46.1.1 O PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO deverá compreender todas as atividades necessárias à reversão dos BENS REVERSÍVEIS ao PODER CONCEDENTE ou a quem este indicar, observado o disposto na subcláusula 12.14, garantida a continuidade do SERVIÇOS.

46.1.2 O PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO deverá assegurar que a CONCESSIONÁRIA mantenha, até o término do PRAZO DA CONCESSÃO, os níveis de qualidade, desempenho, integridade e atualidade tecnológica dos BENS REVERSÍVEIS e dos SERVIÇOS, sendo vedada a substituição, desativação ou redução da funcionalidade de equipamentos, sistemas ou softwares por outros de qualidade, capacidade ou desempenho inferior àqueles existentes ou que tenham sido atualizados ao longo da execução da CONCESSÃO.

46.1.3 O PODER CONCEDENTE deverá analisar o PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação, e deverá emitir aprovação ou indicar a necessidade de adequações e correções, caso entenda haver desconformidades com as diretrizes estabelecidas no CONTRATO e ANEXOS, indicando de forma detalhada e justificada as inconsistências verificadas.

46.1.4 Caso o PODER CONCEDENTE determine que sejam feitas adequações ou correções no PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá ajustá-lo e reapresentá-lo no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável mediante justificativa, para aprovação do PODER CONCEDENTE, que disporá de novo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para



emitir a aprovação ou solicitar nova retificação, até que haja aprovação definitiva do documento.

46.1.5 Após a aprovação do PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO, as PARTES deverão adotar as medidas nele previstas para a devolução da CONCESSÃO ao PODER CONCEDENTE ou a quem este indicar sem descontinuidade dos SERVIÇOS.

46.2 A execução do PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO deverá ser acompanhada pelo COMITÊ DE DESMOBILIZAÇÃO, que será formado por 2 (dois) representantes e respectivos suplentes indicados por cada PARTE.

46.2.1 Cada PARTE deverá indicar seus membros para o COMITÊ DE DESMOBILIZAÇÃO no prazo de 15 (quinze) dias após a aprovação ao PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO.

46.3 A cada 3 (três) meses, o COMITÊ DE DESMOBILIZAÇÃO deverá elaborar e submeter à aprovação das PARTES relatório de execução dos trabalhos desenvolvidos no âmbito do PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO, bem como relatório de acompanhamento da execução das eventuais obras e serviços em andamento, atestando a qualidade dos trabalhos desenvolvidos pela CONCESSIONÁRIA.

46.4 O Relatório de Inspeção Final deverá ser entregue com 30 (trinta) dias de antecedência ao término do PRAZO DA CONCESSÃO e deverá:

- (i) descrever, em detalhes, as vistorias realizadas pelo COMITÊ DE DESMOBILIZAÇÃO, as não conformidades identificadas e as correções efetuadas ao longo dos trabalhos do comitê;
- (ii) anexar as atas das reuniões realizadas pelo COMITÊ DE DESMOBILIZAÇÃO;
- (iii) fornecer outras informações consideradas relevantes pelo COMITÊ DE DESMOBILIZAÇÃO; e
- (iv) conter a conclusão quanto ao cumprimento das condições de devolução do HOSPITAL.

46.4.1 O Relatório de Inspeção Final deverá ser acompanhado de relatório fotográfico e de inventário dos BENS REVERSÍVEIS.

46.5 Quando atendidas todas as condições de devolução do HOSPITAL previstas no



CADERNO DE ENCARGOS, será elaborado, pelo PODER CONCEDENTE, o TERMO DE DEVOLUÇÃO provisório, a ser assinado pelas PARTES no último dia do PRAZO DA CONCESSÃO.

46.5.1 A data de assinatura do TERMO DE DEVOLUÇÃO provisório será considerada a data de encerramento da CONCESSÃO, sem prejuízo do disposto nas subcláusulas 48.6 e 48.7.

46.6 Decorrido o período de observação de 6 (seis) meses, contados da assinatura do TERMO DE DEVOLUÇÃO provisório, e não havendo a necessidade de novos reparos por vício ou defeito de execução das obras e serviços, será lavrado o TERMO DE DEVOLUÇÃO definitivo.

46.7 A responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pela solidez e segurança das obras e serviços somente se extinguirá com o término do prazo legal aplicável, devendo a CONCESSIONÁRIA manter o PODER CONCEDENTE e quem este indicar indene de eventuais prejuízos.

46.8 Na última REVISÃO ORDINÁRIA que anteceder o término do PRAZO DA CONCESSÃO, as PARTES deverão antever eventuais investimentos necessários à desmobilização, os quais deverão ser amortizados até o advento da CONCESSÃO.

46.9 Nos casos de extinção antecipada da CONCESSÃO previstos nos incisos (ii) a (vii) da subcláusula 47.1, as PARTES deverão cooperar de boa-fé entre si e tomar as medidas necessárias para assegurar, no mínimo:

- (i) a vistoria nos BENS REVERSÍVEIS e a verificação de suas condições de conservação e funcionamento antes da extinção da CONCESSÃO; e
- (ii) a elaboração de um PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO acordado entre as PARTES, cujas disposição vincularão as PARTES.

Transição Operacional

46.10 Sem prejuízo das disposições anteriores, são obrigações da CONCESSIONÁRIA, para a adequada transição dos SERVIÇOS ao PODER CONCEDENTE ou a quem este indicar:

- (i) disponibilizar documentos e contratos relativos ao objeto da CONCESSÃO;
- (ii) disponibilizar documentos operacionais relativos ao objeto da CONCESSÃO;



- (iii) disponibilizar demais informações sobre os SERVIÇOS;
- (iv) cooperar com o PODER CONCEDENTE e quem este indicar para a transmissão adequada dos conhecimentos e informações relativos à CONCESSÃO;
- (v) permitir, com antecedência mínima de 30 (trinta dias) da data de transição definitiva, o acompanhamento dos SERVIÇOS e demais atividades regulares da CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE e quem este indicar;
- (vi) colaborar com o PODER CONCEDENTE e com este indicar na elaboração de eventuais relatórios requeridos para o processo de transição;
- (vii) indicar profissionais das áreas de conhecimento relevantes para transição operacional durante a assunção do SERVIÇO pelo PODER CONCEDENTE e quem este indicar;
- (viii) disponibilizar espaço físico para acomodação dos grupos de trabalho do PODER CONCEDENTE e quem este indicar, durante o período de transição;
- (ix) auxiliar no planejamento do quadro de funcionários do PODER CONCEDENTE e quem este indicar; e
- (x) interagir com o PODER CONCEDENTE e quem este indicar como responsável pela prestação dos SERVIÇOS.

Cláusula 49ª REGIME GERAL DE INDENIZAÇÃO PARA EXTINÇÃO ANTECIPADA

47.1 Nas hipóteses de extinção previstas nos incisos (ii) a (viii) da subcláusula 47.1, a CONCESSIONÁRIA terá direito à indenização, nos termos do artigo 36, da LEI DE CONCESSÕES, que deverá cobrir as parcelas dos investimentos realizados e vinculados a BENS REVERSÍVEIS não amortizadas ou depreciadas, incluindo os que tenham sido realizados para garantir a continuidade e a ATUALIDADE TECNOLÓGICA dos SERVIÇOS. Para fins de cálculo da indenização, as seguintes premissas metodológicas devem ser observadas:

- (i) serão considerados os valores referentes aos desequilíbrios econômico-financeiros da CONCESSÃO em favor de cada uma das PARTES;
- (ii) o método de amortização utilizado no cálculo será o da linha reta



(amortização constante), considerando o reconhecimento do BEM REVERSÍVEL e o menor prazo entre (i) o termo do CONTRATO, ou (ii) a vida útil do respectivo BEM REVERSÍVEL;

- (iii) não serão considerados eventuais valores contabilizados a título de juros e outras despesas financeiras durante o período de construção;
- (iv) não serão considerados eventuais valores contabilizados a título de despesas pré-operacionais;
- (v) não serão considerados eventuais valores contabilizados a título de margem de construção;
- (vi) não serão considerados eventuais ágios de aquisição; e
- (vii) o valor das parcelas dos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS ainda não amortizados ou depreciados será apurado a partir do ativo financeiro da CONCESSIONÁRIA, e tendo como termo final a data da extinção do CONTRATO, conforme a Interpretação Técnica ICPC 01 (R1), os pronunciamentos e orientações relacionadas, bem como suas respectivas revisões, todos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, devidamente atualizado conforme o IPCA/IBGE do ano contratual do reconhecimento do investimento até o ano do pagamento da indenização.

47.2 Em complemento à subcláusula acima, não serão indenizados valores registrados de ativos correspondentes a:

- (i) adiantamento a fornecedores, por serviços ainda não realizados;
- (ii) bens e direitos que deverão ser cedidos gratuitamente ao PODER CONCEDENTE;
- (iii) despesas sem relação com a construção de ativos relativos aos SERVIÇOS ou ao HOSPITAL;
- (iv) custos pré-operacionais, salvo aqueles que comprovadamente representem benefício econômico futuro aos SERVIÇOS ou ao HOSPITAL; e
- (v) investimentos em BENS REVERSÍVEIS realizados acima das condições equitativas de mercado, sendo certo que, se caracterizada a transferência de recursos em tais condições, os valores excedentes não serão considerados para indenização, sem prejuízo de outras providências cabíveis, devendo ser



assegurado o contraditório e a ampla defesa para a parte controversa da indenização, de forma apartada.

47.3 Os BENS REVERSÍVEIS que tenham sido incorporados ao ativo da CONCESSIONÁRIA por meio de doação ou indenização do PODER CONCEDENTE não comporão o montante indenizável.

47.4 Eventuais custos com a reparação e/ou reconstrução dos BENS REVERSÍVEIS entregues em condições distintas daquelas estabelecidas no CONTRATO e ANEXOS serão descontados do montante indenizável.

47.5 Os componentes indicados nos incisos (ii) e (vii) da subcláusula 49.1 49.1 deverão ser atualizados conforme o IPCA/IBGE do período compreendido entre (a) a data de início do ano contratual em que se der o reconhecimento do investimento ou (b) o fato gerador dos encargos e ônus, e o ano do pagamento da indenização.

47.6 O pagamento em âmbito administrativo realizado na forma estabelecida nesta Cláusula, quando aceito pela CONCESSIONÁRIA, corresponderá à quitação completa, geral e irrestrita quanto ao devido pelo PODER CONCEDENTE em decorrência da indenização, não podendo a CONCESSIONÁRIA exigir, administrativa, em arbitragem ou judicialmente, a qualquer título, outras indenizações, inclusive, por lucros cessantes e danos emergentes.

47.7 Da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, em qualquer hipótese, serão descontados, sempre na ordem de preferência abaixo e independentemente de anuência da CONCESSIONÁRIA:

- (i) o valor das multas aplicadas à CONCESSIONÁRIA, no âmbito da execução do CONTRATO, em caráter definitivo no âmbito administrativo;
- (ii) o valor dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE; e
- (iii) o saldo devedor relativo a financiamentos destinados a investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS, acrescido dos juros contratuais pactuados nos respectivos instrumentos contratuais. Tais valores serão pagos diretamente aos FINANCIADORES.

47.8 O regramento geral de indenizações previsto nesta Cláusula é aplicável a todas as hipóteses de extinção antecipada, observado que, conforme a causa de extinção do CONTRATO, o pagamento da indenização pode considerar itens específicos constantes



em cada uma das Cláusulas de extinção antecipada abaixo dispostas.

47.9 As vidas úteis consideradas para o cálculo das taxas de amortização serão:

- (i) para os BENS REVERSÍVEIS relativos ao HOSPITAL e suas edificações, instalações, obras civis e benfeitorias nele localizadas, o PRAZO DA CONCESSÃO, com exceção dos investimentos que tenham sido realizados com intenção de uso para prazo determinado, os quais terão vida útil restrita ao período originalmente previsto para utilização; e
- (ii) para os BENS REVERSÍVEIS relativos a máquinas, equipamentos, bens de informática, aparelhos, utensílios, instrumentos, veículos e móveis, bem como softwares utilizados na prestação dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO, para fins de definição e apuração de eventuais valores devidos em caso de suspensão do CONTRATO, deverá ser realizado laudos técnicos de avaliação:
 - (a) móveis e utensílios: 12 (doze) anos;
 - (b) veículos: 7 (sete) anos;
 - (c) equipamentos médicos e de laboratório: 10 (dez) anos;
 - (d) equipamentos em geral: 15 (quinze) anos;
 - (e) bens de informática: 7 (sete) anos; e
 - (f) softwares e sistemas: 5 (cinco) anos.

47.9.1 A CONCESSIONÁRIA poderá apresentar laudo que fundamente a utilização de vida útil distinta para categorias de bens não previstos no item (ii).

47.9.2 Para as licenças ambientais, os projetos *AS BUILT* e os manuais técnicos vigentes, a amortização e a vida útil do bem serão definidas conforme o caso concreto, considerando o prazo originalmente previsto para utilização do bem.

47.10 Para o cálculo do valor da indenização no caso de extinção antecipada do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE deverá contratar EMPRESA DE AVALIAÇÃO para proceder a levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, a ser calculada conforme os parâmetros desta Cláusula e os elementos específicos a cada uma das hipóteses de extinção antecipada abaixo dispostas.



- 47.10.1 No caso de extinção antecipada pelos motivos indicados nas alíneas (iii) (Caducidade), (vi) (Extinção ou Falência) ou (viii) (Extinção Amigável), da subcláusula 47.147.1, o valor despendido pelo PODER CONCEDENTE com a contratação da EMPRESA DE AVALIAÇÃO será descontado da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, inclusive quando a extinção antecipada decorrer de anulação da CONCESSÃO em razão de ilegalidade praticada pela CONCESSIONÁRIA
- 47.10.2 No caso de extinção antecipada pelo motivo indicado na alínea (vii) (CASO FORTUITO e/ou FORÇA MAIOR), da subcláusula 47.147.1, a metade (i.e. 50%) do valor gasto pelo PODER CONCEDENTE com a contratação da EMPRESA DE AVALIAÇÃO será descontado da indenização devida à CONCESSIONÁRIA.
- 47.10.3 O PODER CONCEDENTE poderá autorizar que a EMPRESA DE AVALIAÇÃO seja contratada pela CONCESSIONÁRIA. Neste caso, a CONCESSIONÁRIA deverá fornecer lista tríplice de EMPRESAS DE AVALIAÇÃO para avaliação pelo PODER CONCEDENTE, que irá indicar qual empresa a CONCESSIONÁRIA deverá contratar.
- 47.10.3.1 No caso da subcláusula acima, o PODER CONCEDENTE irá assinar, como interveniente-anuente, o contrato de prestação de serviços entre a CONCESSIONÁRIA e a EMPRESA DE AVALIAÇÃO. O contrato deverá prever que o PODER CONCEDENTE terá amplo e irrestrito acesso às informações e aos relatórios produzidos pela EMPRESA DE AVALIAÇÃO.

Cláusula 50^a ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

48.1 O CONTRATO extinguir-se-á automaticamente com o término do PRAZO DA CONCESSÃO.

48.2 Não caberá à CONCESSIONÁRIA qualquer direito à indenização por investimentos vinculados aos BENS DA CONCESSÃO em decorrência do advento do termo contratual, nos termos da subcláusula 12.4.

Cláusula 51^a ENCAMPAÇÃO

49.1 O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, encampar a CONCESSÃO por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e prévio pagamento



da indenização, a ser calculada conforme os critérios estabelecidos pela Cláusula 49^a.

49.2 A indenização devida à CONCESSIONÁRIA em caso de encampação abrangerá, além do disposto na Cláusula 47^a, os seguintes aspectos:

- 49.2.1 custo de oportunidade do valor investido em BENS REVERSÍVEIS não amortizados ou depreciados;
- 49.2.2 a desoneração da CONCESSIONÁRIA em relação às obrigações por ela contraídas decorrentes de contratos de financiamentos, celebrados para viabilizar o cumprimento do CONTRATO, que poderá se dar, conforme o caso, em uma das seguintes formas:
 - 49.2.2.1 prévia assunção, pelo PODER CONCEDENTE ou por quem este indicar, das obrigações contratuais da CONCESSIONÁRIA perante os FINANCIADORES, em especial, quando a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL figurar como garantia do financiamento; ou
 - 49.2.2.2 pagamento do saldo devedor integral do contrato de financiamento devido diretamente aos FINANCIADORES.
- 49.2.3 Todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência da rescisão dos contratos celebrados em função do CONTRATO.

49.3 A indenização a que se refere a subcláusula 51.2.1 será calculada da seguinte forma:

$$CO = A \times [(1+NTNB')^n - 1]$$

Em que:

CO: Custo de Oportunidade do valor investido em BENS REVERSÍVEIS não amortizados ou depreciados.

A: investimentos realizados e vinculados a BENS REVERSÍVEIS não amortizados ou depreciados.

NTNB': taxa bruta de juros reais de venda do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), ex-ante a dedução do Imposto de Renda, com vencimento compatível com o término do CONTRATO, caso não houvesse a extinção antecipada, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, considerando a média das cotações disponíveis nos 12



(doze) meses anteriores à data do pagamento da indenização.

n: período restante entre a data do pagamento da indenização e o término do PRAZO DA CONCESSÃO, caso não houvesse a extinção antecipada do CONTRATO, na mesma base da NTN'B'.

49.4 O pagamento realizado na forma estabelecida nesta Cláusula implicará a quitação plena, geral e irrestrita de todas as obrigações do PODER CONCEDENTE relativas à extinção do CONTRATO por encampação, não cabendo à CONCESSIONÁRIA qualquer outro pleito indenizatório, administrativa ou judicialmente, inclusive por lucros cessantes e danos emergentes.

Cláusula 52^a CADUCIDADE

50.1 O PODER CONCEDENTE poderá decretar a caducidade da CONCESSÃO nos casos de inexecução total ou parcial do CONTRATO, especialmente nas seguintes hipóteses:

- (i) prestação inadequada ou ineficiente do SERVIÇO de forma recorrente, tendo por base as normas, os critérios, os indicadores e os parâmetros definidores da qualidade do SERVIÇO;
- (ii) descumprimento reiterado dos prazos para a implantação e operacionalização das obras e SERVIÇOS previstos no CADERNO DE ENCARGOS;
- (iii) descumprimento de cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à CONCESSÃO, que comprometam a continuidade dos SERVIÇOS ou a segurança dos USUÁRIOS e demais pessoas;
- (iv) paralisação do SERVIÇO, por culpa exclusiva ou concorrente da CONCESSIONÁRIA, ressalvadas as hipóteses decorrentes de CASO FORTUITO e/ou FORÇA MAIOR ;
- (v) perda das condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação dos SERVIÇOS e a realização dos investimentos previstos neste CONTRATO e no CADERNO DE ENCARGOS;
- (vi) não cumprimento das penalidades impostas por infrações, nos prazos que sejam concedidos para o seu adimplemento;



- (vii) não atendimento a intimação do PODER CONCEDENTE no sentido de regularizar a prestação do SERVIÇO;
- (viii) não atendimento a intimação do PODER CONCEDENTE para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa a regularidade fiscal, no curso da CONCESSÃO, na forma do artigo 29, da LEI DE LICITAÇÕES;
- (ix) não manutenção da integralidade das garantias e seguros exigidos e eventual inviabilidade ou dificuldade injustificada em sua execução pelo PODER CONCEDENTE;
- (x) transferência da própria CONCESSÃO ou alteração do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA sem a prévia e expressa anuência do PODER CONCEDENTE;
- (xi) ocorrência de reiterada oposição ao exercício de fiscalização, não acatamento das determinações do PODER CONCEDENTE, reincidência ou desobediência às normas legais, se as demais penalidades previstas neste CONTRATO se mostrarem ineficazes;
- (xii) ocorrência de desvio de seu objeto social por parte da CONCESSIONÁRIA;
- (xiii) incidência de autuações administrativas que ensejem a aplicação de multas contratuais que somem, em seu valor agregado, 10% (dez por cento) do valor do CONTRATO, considerando-se para tanto as multas aplicadas em caráter definitivo no âmbito administrativo;
- (xiv) condenação definitiva da CONCESSIONÁRIA em processo(s) judicial(is) relativo(s) a danos causados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, não seguráveis ou cujo valor supere o valor coberto pelos seguros, cujo valor agregado corresponda a 10% (dez por cento) do valor do CONTRATO;
- (xv) ocorrência cumulativa dos fatos descritos nos subitens (xiii) e (xiv), desde que, somados, representem prejuízos ou penalidades que correspondam a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do CONTRATO; e
- (xvi) obtenção, durante a FASE 3, na forma do ANEXO VII do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, de ÍNDICE DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO (IDD) inferior a 0,70 por 6 (seis)



meses consecutivos ou por 12 (doze) meses não consecutivos, em um intervalo de 60 (sessenta) meses.

50.2 O PODER CONCEDENTE não poderá decretar a caducidade da CONCESSÃO com relação ao inadimplemento da CONCESSIONÁRIA resultante de riscos atribuídos ao PODER CONCEDENTE ou causados pela ocorrência de CASO FORTUITO e/ou FORÇA MAIOR, exceto se enquadrado na hipótese da subcláusula 18.22.

50.3 A declaração da caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação da inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

50.4 Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à CONCESSIONÁRIA, detalhadamente, os descumprimentos contratuais, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e as transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.

50.5 A instauração de procedimento administrativo para a verificação dos inadimplementos da CONCESSIONÁRIA, com oferecimento do prazo para defesa, será imediatamente comunicada aos FINANCIADORES.

50.6 Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do PODER CONCEDENTE, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo, considerando o disposto na Cláusula 48ª.

50.7 A indenização devida à CONCESSIONÁRIA, em caso de caducidade, restringir-se-á aos montantes calculados conforme o disposto na subcláusula 49.149.1.

50.8 Do montante a que se refere à subcláusula acima serão descontados, ainda, quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstância que ensejaram a declaração de caducidade.

50.9 A decretação de caducidade poderá acarretar, ainda:

- (i) a execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO para ressarcimento de multas e eventuais prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE;
- (ii) retenção de eventuais créditos decorrentes do CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE; e,
- (iii) a suspensão do direito de participar de licitações e de contratar com a



ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA do ESTADO.

50.10 Declarada a caducidade, não resultará para o PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com empregados e colaboradores da CONCESSIONÁRIA ou terceiros.

Cláusula 53^a RESCISÃO PELA CONCESSIONÁRIA

51.1 O CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento das cláusulas contratuais pelo PODER CONCEDENTE, mediante propositura de ação judicial com esse objetivo específico, hipótese em que não será exigível a prévia instauração dos mecanismos de solução de controvérsia previstos no CONTRATO.

51.2 A CONCESSIONÁRIA deverá notificar o PODER CONCEDENTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias quanto à sua intenção de rescindir o CONTRATO judicialmente, indicando de forma fundamentada as cláusulas contratuais inadimplidas pelo PODER CONCEDENTE.

51.3 Os SERVIÇOS prestados pela CONCESSIONÁRIA somente poderão ser interrompidos ou paralisados após o trânsito em julgado da sentença judicial que determinar a rescisão do CONTRATO.

51.4 A indenização devida à CONCESSIONÁRIA será calculada conforme os critérios e procedimentos estabelecidos pela Cláusula 48^a, incluindo, necessariamente, o estabelecido na subcláusula 51.2.

Cláusula 54^a ANULAÇÃO

52.1 O PODER CONCEDENTE deverá declarar a nulidade do CONTRATO se verificar ilegalidade em sua formalização ou na LICITAÇÃO, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveria produzir, bem como desconstituindo os já produzidos.

52.2 Caso a nulidade seja exclusivamente imputável ao PODER CONCEDENTE, a indenização devida à CONCESSIONÁRIA observará os critérios e procedimentos estabelecidos na Cláusula 49^a, cobrindo, necessariamente, o estabelecido na subcláusula 51.2.

52.3 Caso a anulação seja imputável à CONCESSIONÁRIA, a indenização observará os critérios e procedimentos estabelecidos pela Cláusula 50^a, sujeitando-se, adicionalmente, aos descontos previstos na subcláusula 49.7 e, ainda, ao disposto na



subcláusula 49.8.

52.4 O PODER CONCEDENTE poderá promover nova licitação, atribuindo à empresa ou CONSÓRCIO de empresas vencedor o ônus do pagamento da indenização devida à CONCESSIONÁRIA e/ou diretamente aos FINANCIADORES.

Cláusula 55ª FALÊNCIA DA CONCESSIONÁRIA

53.1 A CONCESSÃO será extinta caso a CONCESSIONÁRIA tenha sua falência ou extinção decretada por sentença transitada em julgado.

53.2 Na hipótese prevista na subcláusula 55.1, caberá ao PODER CONCEDENTE declarar a extinção do CONTRATO, ressalvada eventual decisão judicial em sentido contrário.

53.3 A indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA limitar-se-á ao valor dos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS ainda não amortizados, apurados conforme os critérios estabelecidos pela Cláusula 50ª.

53.4 Do montante a que se refere à subcláusula 55.3, deverão ser descontados os valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura securitária relacionada ao evento ou às circunstâncias que ensejaram a extinção contratual por falência.

53.5 A declaração de falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA poderá ensejar, adicionalmente:

53.5.1 a execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, para ressarcimento de multas e eventuais prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE;

53.5.2 a retenção de eventuais créditos decorrentes do CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE; e

53.5.3 a suspensão do direito de participar de licitações e de contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA do ESTADO.

53.6 É facultado ao PODER CONCEDENTE atuar medidas preventivas de acompanhamento periódico da situação econômico-financeira da CONCESSIONÁRIA, com o objetivo de verificar a manutenção das CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na LICITAÇÃO.

53.7 A partilha do patrimônio da CONCESSIONÁRIA somente poderá ocorrer após a lavratura do TERMO DE DEVOLUÇÃO definitivo, mediante auto de vistoria que ateste



o estado dos BENS REVERSÍVEIS e o pagamento integral ao PODER CONCEDENTE das quantias eventualmente devidas a título de indenização ou por qualquer outro título.

53.8 Decretada a falência, o PODER CONCEDENTE, ou outro ente da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA estadual ou terceiro designado, imitir-se-á na posse dos bens afetos à CONCESSÃO, e assumirá imediatamente a execução do objeto do presente CONTRATO.

Cláusula 56^a CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

54.1 Considera-se CASO FORTUITO e/ou FORÇA MAIOR , para fins deste CONTRATO, o evento que se enquadre na definição da legislação civil brasileira e que produza efeitos diretos e comprováveis sobre a execução das atividades objeto da CONCESSÃO.

54.2 Consideram-se, exemplificativamente, eventos de CASO FORTUITO e/ou FORÇA MAIOR:

- (i) guerras nacionais ou internacionais que envolvam diretamente a execução do CONTRATO;
- (ii) atos de terrorismo;
- (iii) contaminação nuclear, química ou biológica, salvo se decorrentes de atos da CONCESSIONÁRIA;
- (iv) embargo comercial de nação estrangeira;
- (v) situações de emergência ou calamidade pública como que comprometam a segurança ou a saúde dos USUÁRIOS, devidamente reconhecida ou declarada por ato normativo próprio do PODER CONCEDENTE; e
- (vi) pandemias que impactem a execução do CONTRATO, excetuada a pandemia da COVID-19.

54.3 O descumprimento de obrigações contratuais decorrente, de forma comprovada, de CASO FORTUITO e/ou FORÇA MAIOR , nos termos do CONTRATO e ANEXOS, não ensejará aplicação de penalidade.

54.4 A PARTE que tiver suas obrigações impactadas por evento de CASO FORTUITO e/ou FORÇA MAIOR deverá comunicar a outra PARTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência do evento.



54.5 Salvo instrução em sentido diverso emitida por escrito pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá envidar os melhores esforços para manter o cumprimento das obrigações não afetadas pelo evento, bem como mitigar seus efeitos. O mesmo se aplica ao PODER CONCEDENTE quanto às suas obrigações contratuais.

54.6 Verificada a ocorrência de evento de CASO FORTUITO e/ou FORÇA MAIOR, as PARTES deverão acordar sobre a revisão do CONTRATO ou extinção da CONCESSÃO.

54.6.1 Caso as PARTES optem pela extinção do CONTRATO:

- (i) a indenização devida à CONCESSIONÁRIA observará os critérios previstos na Cláusula 48^a; e
- (ii) a CONCESSIONÁRIA assumirá os demais danos emergentes que vier a sofrer em decorrência direta do evento de CASO FORTUITO e/ou FORÇA MAIOR.

54.7 Um evento caracterizado como CASO FORTUITO e/ou FORÇA MAIOR não ensejará recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, nem fundamentará a extinção da CONCESSÃO se, no momento da sua ocorrência, corresponder a risco segurável no Brasil, nos termos da subcláusula 18.22, ainda que a CONCESSIONÁRIA não tenha contratado cobertura securitária específica.

Cláusula 57^a EXTINÇÃO AMIGÁVEL

55.1 Havendo conveniência para o PODER CONCEDENTE, com o objetivo de assegurar a continuidade da execução dos SERVIÇOS, o PODER CONCEDENTE poderá sobrestar processos de caducidade e instaurar processo de relicitação do objeto do CONTRATO, mediante acordo entre as PARTES, caso a CONCESSIONÁRIA demonstre incapacidade de adimplir suas obrigações contratuais ou financeiras.

55.2 A instauração do processo de relicitação estará condicionada à avaliação, pelo PODER CONCEDENTE, quanto à necessidade, pertinência e razoabilidade da medida, considerando os aspectos operacionais e econômico-financeiros, a continuidade dos SERVIÇOS e o cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das condições previstas na subcláusula 57.3.

55.3 A instauração do processo de relicitação é condicionada à apresentação pela CONCESSIONÁRIA:

- (i) das justificativas e dos elementos técnicos que demonstrem a necessidade e a conveniência da adoção do processo de relicitação, com as eventuais



- propostas de solução para as questões enfrentadas;
- (ii) da renúncia irrevogável e irretroatável ao prazo para corrigir eventuais falhas e transgressões e para o enquadramento previsto no §3º, do artigo 38, da LEI DE CONCESSÕES, caso seja posteriormente instaurado ou retomado o processo de caducidade;
 - (iii) de declaração formal quanto ao compromisso irrevogável e irretroatável de auxiliar e apoiar o PODER CONCEDENTE no processo de relicitação do objeto do CONTRATO;
 - (iv) da renúncia irrevogável e irretroatável os acionistas diretos e indiretos da CONCESSIONÁRIA titulares de 10% (dez por cento) ou mais do capital social, em qualquer momento anterior à instauração do processo de relicitação, quanto à participação no novo certame ou no futuro contrato relicitado; e
 - (v) das informações necessárias à realização do processo de relicitação, em especial as demonstrações relacionadas aos investimentos em BENS REVERSÍVEIS e aos eventuais instrumentos de financiamento utilizados no CONTRATO, bem como de todos os contratos pertinentes a RECEITAS ACESSÓRIAS.

55.4 Instaurado o processo de relicitação, serão sobrestadas as medidas destinadas à instauração ou ao prosseguimento de processos de caducidade eventualmente em curso.

55.5 A relicitação do objeto do CONTRATO será condicionada à celebração de termo aditivo ao CONTRATO, do qual constarão, entre outros elementos julgados pertinentes pelo PODER CONCEDENTE, os seguintes:

- (i) compromisso irrevogável e irretroatável da CONCESSIONÁRIA de auxiliar e apoiar o PODER CONCEDENTE na relicitação do empreendimento e na posterior extinção amigável do CONTRATO;
- (ii) as regras sobre a suspensão das obrigações de investimento vincendas a partir da celebração do termo aditivo e as condições mínimas em que os SERVIÇOS deverão continuar sendo prestados pela CONCESSIONÁRIA até a eficácia plena do novo contrato com nova prestadora, garantindo-se, em qualquer caso, a continuidade e a segurança dos SERVIÇOS essenciais



relacionados ao CONTRATO, bem como a manutenção dos BENS DA CONCESSÃO; e

- (iii) prazo que as PARTES terão para negociar o valor da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA em decorrência da extinção amigável da CONCESSÃO, nos termos da Cláusula 50^a, com previsão de que, caso as PARTES não acordem o valor da indenização neste prazo, a controvérsia será solucionada conforme a Cláusula 43^a e a Error: Reference source not found.

55.6 Do valor da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, serão descontados:

- (i) prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE e à sociedade;
- (ii) multas contratuais aplicadas à CONCESSIONÁRIA de forma definitiva em âmbito administrativo, que não tenham sido pagas;
- (iii) quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a extinção da CONCESSÃO; e
- (iv) outros valores, a título de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL ou RECEITAS ACESSÓRIAS que eventualmente sejam percebidos pela CONCESSIONÁRIA entre a assinatura do termo aditivo previsto na subcláusula 55.5 e a extinção da CONCESSÃO.

55.7 O termo aditivo de que trata a subcláusula 57.5 e do edital da relicitação poderão prever que:

- (i) as indenizações devidas à CONCESSIONÁRIA serão pagas pela CONCESSIONÁRIA SUCESSORA, para a própria CONCESSIONÁRIA e/ou diretamente aos FINANCIADORES, nos termos e limites previstos no edital da relicitação; e
- (ii) havendo anuência dos FINANCIADORES, os contratos de financiamento da CONCESSIONÁRIA poderão ser cedidos para quem o PODER CONCEDENTE indicar.

55.8 Se o termo aditivo previsto na subcláusula 57.5 contiver as regras indicadas na subcláusula 57.7 (i), o pagamento para a CONCESSIONÁRIA e/ou para os FINANCIADORES da indenização a que se refere a subcláusula 57.6 será condição para



a eficácia plena do novo CONTRATO com o novo prestador.

55.9 Ficam impedidos de participar do certame licitatório da relicitação e do novo contrato para a prestação dos SERVIÇOS, isoladamente, em CONSÓRCIO ou em nova sociedade de propósito específico:

- (i) a CONCESSIONÁRIA; e
- (ii) os acionistas diretos e indiretos da CONCESSIONÁRIA titulares de 10% (dez por cento) ou mais do capital social em qualquer momento anterior à instauração do processo de relicitação.

55.10 Caso não haja interessados no processo licitatório de relicitação, a CONCESSIONÁRIA deverá dar continuidade à prestação dos SERVIÇOS, nas condições acordadas com base no inciso (ii) da subcláusula 57.5 até o prazo previsto na Cláusula 56^a.

55.11 Persistindo a ausência de interessados ou não sendo concluído novo processo de relicitação no prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da instauração do processo de relicitação, o PODER CONCEDENTE adotará as medidas contratuais e legais cabíveis, incluindo o prosseguimento do processo de caducidade eventualmente sobrestado.



CAPÍTULO XIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 58ª DOCUMENTOS TÉCNICOS

56.1 Todos os projetos e demais documentos técnicos relacionados às especificações previstas no CONTRATO e ANEXOS deverão ser entregues ao PODER CONCEDENTE.

56.2 A documentação técnica apresentada à CONCESSIONÁRIA é de propriedade do PODER CONCEDENTE, sendo vedada sua utilização pela CONCESSIONÁRIA para qualquer finalidade diversa da execução do CONTRATO. A CONCESSIONÁRIA deverá manter sigilo rigoroso sobre a documentação recebida.

Cláusula 59ª PROPRIEDADE INTELECTUAL

57.1 A CONCESSIONÁRIA cede gratuitamente ao PODER CONCEDENTE todos os projetos, planos, plantas, documentos, sistemas e programas de informática e outros materiais, de qualquer natureza, que tenham sido especificamente adquiridos ou elaborados no desenvolvimento das atividades integradas na CONCESSÃO, seja diretamente pela CONCESSIONÁRIA, seja por terceiros por ela contratados, e que se revelem necessários:

- (i) ao desempenho das funções que incumbem ao PODER CONCEDENTE ou ao exercício dos direitos que lhe assistem, nos termos do CONTRATO; ou
- (ii) à continuidade da prestação adequada do SERVIÇO, observado o disposto na subcláusula 49.9, (ii).

57.2 Ao final da CONCESSÃO, os direitos de propriedade intelectual sobre os estudos, projetos, planos, plantas, documentos e outros materiais referidos na subcláusula 59.1 serão transferidos gratuita e exclusivamente ao PODER CONCEDENTE, cabendo à CONCESSIONÁRIA adotar todas as providências necessárias para a formalização dessa transferência.

Cláusula 60ª COMUNICAÇÕES

58.1 As comunicações entre as PARTES serão realizadas por escrito, preferencialmente, na seguinte ordem:

- (i) pelo Sistema Eletrônico de Informações do ESTADO ou outro que vier a substituí-lo;
- (ii) por meio do protocolo geral do Estado; e
- (iii) por correio eletrônico, com aviso de recebimento.



58.1.1 Consideram-se, para os efeitos de remessa das comunicações, os seguintes endereços comercial e eletrônico, respectivamente:

Para o PODER CONCEDENTE [●]

Para a CONCESSIONÁRIA [●]

58.2 Todos os documentos relacionados ao CONTRATO e à CONCESSÃO deverão ser redigidos ou oficialmente traduzidos em língua portuguesa. Em caso de qualquer conflito ou inconsistência, a versão em língua portuguesa deverá prevalecer.

Cláusula 61^a PRAZOS

59.1 Os prazos estabelecidos em dias, no CONTRATO, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis. Em todas as hipóteses, deve-se excluir o primeiro dia e se incluir o último dia do prazo.

59.1.1 Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente no PODER CONCEDENTE.

Cláusula 62^a DISPOSIÇÕES GERAIS

60.1 O PODER CONCEDENTE poderá se valer de auxílio de outros entes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA estadual para o fiel cumprimento das obrigações estipuladas neste instrumento.

60.2 A CONCESSIONÁRIA deverá observar e respeitar todas as resoluções e demais regras aplicáveis, observadas, no entanto, as peculiaridades e especificidades inerentes às normas e regulamentação aplicáveis às concessões e respeitando os termos do presente CONTRATO.

60.3 O não exercício ou o exercício tardio ou parcial de qualquer direito que assista a qualquer das PARTES pelo CONTRATO não importa em renúncia, nem impede o seu exercício posterior a qualquer tempo, nem constitui novação da respectiva obrigação ou precedente.

60.4 Se qualquer disposição do CONTRATO for considerada ou declarada nula, inválida, ilegal ou inexecutável em qualquer aspecto, a validade, a legalidade e a exequibilidade das demais disposições contidas no CONTRATO não serão, de qualquer forma, afetadas ou restringidas por tal fato.

60.4.1 As PARTES negociarão, de boa-fé, a substituição das disposições inválidas, ilegais ou inexecutáveis por disposições válidas, legais e executáveis, cujo efeito



econômico seja o mais próximo possível ao efeito econômico das disposições substituídas.

60.5 Cada declaração e garantia feita pelas PARTES no presente CONTRATO deverá ser tratada como uma declaração e garantia independente, e a responsabilidade por qualquer falha será apenas daquele que a realizou e não será alterada ou modificada pelo seu conhecimento por qualquer das PARTES.

60.6 O CONTRATO será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e do Estado do Rio Grande do Sul.

60.7 Cada uma das PARTES deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do CONTRATO, informar por escrito para a outra o nome completo e dados de contato das seguintes pessoas:

- (i) pela CONCESSIONÁRIA: preposto responsável pela gestão das obrigações contratuais da CONCESSIONÁRIA; e
- (ii) pelo PODER CONCEDENTE: gestor responsável pela fiscalização do CONTRATO.

60.7.1 As PARTES poderão alterar os responsáveis pelas funções acima mediante o envio de notificação por escrito para a outra PARTE com 15 (quinze) dias de antecedência.

Porto Alegre, [●] de [●] de [●].